

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2008 ANO X - EDIÇÃO 3784

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 20 de fevereiro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

AÇÃO PENAL N° 010 07 009088-0
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RÉU: ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR
DEFENSOR DATIVO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO REGIMENTAL N.º 010 08 009246-2
AGRAVANTES: RONILDA SANDRA BARRO ALVES GURSEN DE MIRANDA E OUTRO
ADVOGADO: DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO
AGRADO: EXMO. SR. DES. ROBERIO NUNES DOS ANJOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

AGRADO INTERNO – NEGATIVA DE SEGUIMENTO A EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – PRESIDENTE DO TRIBUNAL – IMPOSSIBILIDADE DE SER CONVOCADO PARA INTEGRAR A TURMA CÍVEL, NEM MESMO EM SUBSTITUIÇÃO (ART. 103, “CAPUT”, DA LOMAN) – SUSPEIÇÃO DE DESEMBARGADOR ARGUIDA ANTES DE SER DISTRIBUÍDA A APelação – DESCABIMENTO – RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao agrado interno, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 13 de fevereiro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente, em exercício

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Dr. CRISTÓVÃO SUTER
Juiz Convocado

AGRADO REGIMENTAL N.º 010 08 009247-0
AGRAVANTES: RONILDA SANDRA BARRO ALVES GURSEN DE MIRANDA E OUTRO
ADVOGADO: DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO
AGRADO: EXMO. SR. DES. LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

AGRADO INTERNO – NEGATIVA DE SEGUIMENTO A EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA – IMPOSSIBILIDADE DE SER CONVOCADO PARA INTEGRAR A TURMA CÍVEL, NEM MESMO EM SUBSTITUIÇÃO (ART. 103, “CAPUT”, DA LOMAN) – SUSPEIÇÃO DE DESEMBARGADOR ARGUIDA ANTES DE SER DISTRIBUÍDA A APelação – DESCABIMENTO – RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao agrado interno, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 13 de fevereiro de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Dr. CRISTÓVÃO SUTER
Juiz Convocado

RECURSO ADMINISTRATIVO N.º 010 07 008489-1
RECORRENTE: ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS
RECORRIDO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
RELATOR PARA O ACÓRDÃO: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA. IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO. EM QUE PESE O SERVIÇO TER SIDO REALIZADO, A INEXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA AUTORIDADE COMPETENTE INVÁLIDA. PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS. RECURSO IMPROVIDO. POR MAIORIA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso Administrativo nº 001007008489-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria, vencidos os Desembargadores José Pedro e Carlos Henriques, em

conhecer, porém, negar provimento ao presente recurso administrativo, nos termos do voto vencedor do Des. Lupercino Nogueira, que fica fazendo parte deste Julgado. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois e sete.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator para o acórdão

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

DES. ALMIRO PADILHA
Julgador

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

INQUÉRITO Nº 010 08 009536-6

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

INDICIADO: GERSON CHAGAS

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Ao douto Procurador-Geral de Justiça, para os devidos fins (art. 239/RITJRR).

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 07 009034-4

IMPETRANTE: RONAN MÁRINHO SOARES

ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO

IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Cite-se (fl. 721).
BV, 14/02/08.

Des. Almiro Padilha
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 14 DE FEVEREIRO DE 2008.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.006565-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADO: RENATO CAVALCANTE FILHO

ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E

OUTROS.

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO.
PRELIMINAR: AUSÊNCIA DE PROVA DO TRÂNSITO EM

JULGADO. REJEIÇÃO. MÉRITO: NECESSIDADE DE AFERIÇÃO DE VALORES ESPECÍFICOS E CORRETOS PRO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO. HONORÁRIOS. EMBARGOS QUE SE FUNDARAM TAMBÉM EM EXCESSO DE EXECUÇÃO, RECONHECIDA PELO EMBARGADO. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. APLICAÇÃO DO ART. 21 DO CPC. RECURSO CONHECIDO, PORÉM, IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o presente recurso de Apelação Cível nº 010.06.006565-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, porém negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Lúpercino Nogueira
Relator

Des. Almiro Padilha
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.07.007946-1 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR: CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES

EMBARGADO: GCM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

EMBARGOS DECLARAÇÃO – REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL INTEMPESTIVA – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO – REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar os presentes embargos, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e sete (18/12/2007).

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008873-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS

APELADO: GILSON RAMALHO RANGEL

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Segue anexo acórdão com a data correta do julgamento.

Boa Vista – RR, 30 de janeiro de 2008.

Dês. Almiro Padilha – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008873-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
APELADO: GILSON RAMALHO RANGEL
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DÉ COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. PEDIDO AUTORAL PARCIALMENTE REJEITADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 04 de dezembro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.07.009125-0 – SÃO LUIZ/RR

IMPETRANTE: JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
PACIENTES: FRANCISCO HILDERLAN DE LIMA,
EDIVALDO RODRIGUES DA SILVA, RODRIGUES REIS DA
SILVA E EDMILSON GONÇALVES LIMA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA
COMARCA DE SÃO LUIZ/RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TÓXICOS – EXCESSO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – PLURALIDADE DE RÉUS, COMPLEXIDADE DO FEITO E CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA PARA O MAIOR ELASTÉRIO – ORDÉM DENEGADA.

1. Consoante entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça: “O prazo para a conclusão da instrução criminal não tem as características de fatalidade e de improrrogabilidade, fazendo-se imprescindível raciocinar com o juízo de razoabilidade para definir o excesso de prazo, não se ponderando mera soma aritmética de tempo para os atos processuais (Precedentes do STF e do STJ)” (STJ, HC 84.956/SP, Quinta Turma, Rel. Ministro Felix Fischer – publicação: DJ 08.10.2007)

2. Contribuindo a defesa para o maior elastério na conclusão da instrução criminal, não há que se falar em constrangimento ilegal.
3. Unâmine.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos doze dias do mês de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.07.009040-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA
PACIENTE: IDISON ALVES DA COSTA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO NA PROLAÇÃO DA SENTENÇA – DECISUM PROFERIDO DURANTE A TRAMITAÇÃO DO WRIT – PREJUDICIALIDADE RECONHECIDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e sintonia com o *Parquet*, em reconhecer a prejudicialidade do *writ*, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de 2008.

Des. José Pedro – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Almiro Padilha – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.07.008774-6 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE/1º APELADO: ROBINSON OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO: DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÕES CRIMINAIS – CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO – MUTATIO LIBELLI – INOBSERVÂNCIA NA INSTÂNCIA DE ORIGEM, AO DISPOSTO NO ART. 384, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPP – CASSAÇÃO DA SENTENÇA – RECURSO DA DEFESA PRÓVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em dar provimento ao recurso da defesa, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos doze dias do mês de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.07.008998-1 – RORAINÓPOLIS/RR
 IMPETRANTE: ROBERTO GUEDES DE AMORIM
 PACIENTE: DOMINGOS MACHADO DE OLIVEIRA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – NÃO CARACTERIZAÇÃO – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – ORDEM DENEGADA.

1. Nos termos do inequívoco entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça, “*O prazo para a conclusão da instrução criminal não tem as características de fatalidade e de improrrogabilidade, fazendo-se imprescindível raciocinar com o juízo de razoabilidade para definir o excesso, não se admitindo mera soma aritmética de tempo para os atos processuais. (precedentes).*” (STJ – HC 200602593311 – (70972 RJ) – 5ª T. – Rel. Min. Felix Fischer – DJU 13.08.2007 – p. 00394)

2. Denegação da ordem que se impõe. Unâniime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de 2008.

Des. José Pedro – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Almiro Padilha – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.07.008260-6 – BOA VISTA/RR
 AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
 AGRAVADA: SUELLEN DOS SANTOS LIMA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – AGRADO DE INSTRUMENTO – IMPEDIMENTO PARA A CONCESSÃO DE LIMINAR – INEXISTÊNCIA – EXAME PSICOLÓGICO REALIZADO DURANTE DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS PMRR – PREVISÃO EM LEI, MAS SEM CRITÉRIOS OBJETIVOS – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 18 de dezembro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
 Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
 Julgador

Des. ALMIR PADILHA
 Relator

Esteve presente:

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.07.007108-8

AGRAVANTE: ECILDON DE SOUZA PINTO FILHO
 ADVOGADA: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA E OUTRA
 AGRAVADOS: ADAILSON DE ALMEIDA SOUZA E OUTROS
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA DE LACERDA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO POPULAR. LIMINAR QUE DETERMINOU A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES COMISSONADOS, TEMPORÁRIOS E CEDIDOS PARA SE EFETIVAR A CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO. INEXISTÊNCIA DE PROVA DA LEGALIDADE DAS CONTRATAÇÕES PRECÁRIAS. AÇÃO POPULAR QUE ALCANÇA A TODOS OS APROVADOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO COMBATIDA. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 18 de dezembro de 2007.

Des. Carlos Henriques
 Presidente

Des. José Pedro
 Julgador

Des. Almiro Padilha
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.08.009437-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: LIZANDRO ICASSATI MENDES
 PACIENTE: PAULO KLENEY CARVALHO BEZERRA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO LIMINAR

Cuida-se de *habeas corpus* com pedido de liminar impetrado pelo causídico LIZANDRO ICASSATTI MENDES em favor de PAULO KLENEY CARVALHO BEZERRA, aduzindo ilegalidade na prisão do paciente por ausência de comunicação da prisão à autoridade competente, em tempo hábil, o que a torna nula.

Requisitadas as informações estas foram acostadas as fls. 56/57, juntamente com documentos (fls. 58/90).

É o singelo relatório. DECIDO:

Segundo as informações prestadas pela autoridade tida por coatora não se vislumbra a fumaça do bom direito em favor do paciente denunciado em 25 de janeiro de 2008, pelo cometimento do crime tipificado no art. 33, *caput*, da Lei 11.343/2006.

A razão do imbróglio de seu encaminhamento para o Centro Sócioeducativo e a comunicação para o Juizado da Infância e Juventude foi promovido por ele próprio ao se identificar à Autoridade Policial com nome diferente do seu e fornecer idade errada. Por não portar documento, sua verdadeira identidade somente foi esclarecida após identificação.

Posto isto, por ausência de um dos requisitos necessários, indefiro a liminar pleiteada.

Manifeste-se a douta Procuradoria de Justiça sobre o writ intentado, na forma da lei.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009451-8 – MUCAJAI/RR

AGRAVANTE: ECILDON DE SOUZA PINTO FILHO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
AGRAVADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAI
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DECISÃO

Vistos etc.

Ecildon Souza Pinto Filho, devidamente qualificado e representado (fl. 02), interpõe agravo de instrumento contra decisão denegatória de medida liminar proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Mucajai, nos autos do mandado de segurança nº 003008000386-1, impetrado pelo agravante contra os Presidentes da Câmara Municipal de Mucajai e da Comissão Processante nº 01/2007.

Sustenta o agravante que impetrou mandado de segurança visando a decretação da nulidade do processo político-administrativo instaurado na Câmara Municipal de Mucajai/RR e que resultou na cassação do mandato eletivo do recorrente.

Afirma a presença dos requisitos para a concessão da liminar pleiteada em sede mandamental, quais sejam, o *fumus boni iuris*, argumentando não se tratar de ação para acautelar resultado, mas sim de *writ* para garantir um direito líquido e certo, incorrendo, a seu ver esgotamento de mérito na hipótese de concessão da liminar postulada; e o *periculum in mora*, o qual entende persistir mesmo ante a nomeação de outrem para o exercício do mandato de prefeito.

Requer a concessão da liminar pretendida no Mandado de Segurança nº 003008010386-1, “com a determinação da recondução do agravante ao cargo de Prefeito de Mucajai/RR até a solução final deste recurso, suspendendo-se o curso do MS originário até votação de mérito deste Agravo de Instrumento” (fl. 20).

É o breve relato, decidido.

É cediço que, para a concessão da liminar, medida excepcional, faz-se mister a existência concomitante de dois requisitos: o “*fumus boni iuris*”, consistente no suporte jurídico da pretensão que vai ser deduzida no processo principal e o “*periculum in mora*”, que ocorre, segundo Humberto Theodoro Júnior: “quando há o risco de perecimento, destruição, desvio, deterioração, ou de qualquer mutação das pessoas, bens ou provas necessárias para a perfeita e eficaz atuação do provimento final do processo principal” (Processo Cautelar, Leud, 1998, 17ª ed., p. 76).

No caso dos autos, examinando, “*ab initio*” o conteúdo do recurso interposto, verifico, de pronto, não haver risco de perecimento do direito invocado, haja vista ser célere o procedimento do *writ* impetrado.

Além do mais, o assunto constitui o próprio mérito desta irresignação. Deferi-lo “*in limine*” implica esvaziamento da própria *causa petendi*, configurando-se, pois, a denominada liminar satisfativa que, no caso, me parece temerária ou precipitada.

Por fim, afigura-se razoável, no momento, aguardar a coleta de maiores subsídios que suportem o julgamento de mérito desta irresignação.

Dessarte, arrimado nas razões supra, denego a liminar em apreço.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz *a quo*, nos moldes do art. 527, IV, do CPC.

Intime-se a parte agravada para responder, ou juntar cópias de peças que entender convenientes, nos moldes do art. 527, V, CPC.

Ultimadas as providências mencionadas ou transcorridos “*in albis*” os prazos respectivos, dê-se vista ao Douto Procurador de Justiça para os devidos fins, no prazo de 10 (dez), dias (art. 527, VI, do CPC).

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008370-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DA ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO
APELADO: HERIKSON LIMA DE ARAÚJO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

O Estado de Roraima, inconformado com o acórdão proferido na Apelação Cível nº 001007008370-3, interpõe recurso extraordinário e direciona um pedido a este Relator.

O objeto do pedido é a nulidade de todos os atos praticados pela advogada do Autor, durante o período em que a mesma estava impedida de advogar contra o Estado de Roraima (15/12/05 a 05/11/07), em virtude de exercer o cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado, com esteio no parágrafo único do art. 4º da Lei 8.906/94.

É o breve relatório.

Decido.

Embora a alegação suscitada pelo Requerente trate de matéria relativa a uma suposta nulidade, não pode ser apreciada nem por meio de deste pedido.

É sabido que contra acórdão deste Tribunal não cabe pedido de reconsideração ou outro diverso. Qualquer inconformidade deve ser argüida pelos meios previstos na legislação, tais como embargos de declaração, recurso especial, recurso extraordinário, entre outros.

Além disso, os recursos que competem ao Relator do acórdão proferido em apelação cível nesta Corte são os embargos de declaração e os embargos infringentes.

Findo o prazo para estes recursos, cessa a competência deste Relator para apreciação de outras matérias, as quais devem ser suscitadas por meio dos recursos cabíveis e previstos em lei, e analisadas pelo juízo competente.

Por essas razões, nego seguimento ao pedido porque manifestamente descabido, na forma do art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009469-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: EMPRESA UNIÃO CASCABEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO: DR. FERNANDO BORGES DE MORAES
AGRAVADO: CARLOS EDUARDO SANTIAGO DE ALMEIDA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO J. P. DE MACEDO
RELATOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

EUCATUR – EMPRESA UNIÃO CASCABEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. interpôs este agravo contra a decisão proferida pelo Juiz de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Ação de Indenização nº. 001007177424-3,

por meio da qual o pedido de antecipação de tutela foi deferido para determinar o pagamento imediato de R\$ 20.000,00 ao Autor.

Consta nos autos que o Autor, adolescente, foi uma das vítimas do acidente de trânsito, ocorrido na BR-174 próximo ao Município de Caracaraí-RR, envolvendo um ônibus da EUCATUR, que levava alguns passageiros para participarem de um campeonato de basquete na cidade de Manaus/AM. O fato foi bastante noticiado nesta cidade por todos os meios de comunicação.

A Agravante alega, em síntese, que: (a) não há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, porque prestou assistência médica-hospitalar ao Agravado, mesmo em outro Estado da Federação; (b) a medida é irreversível; (c) o valor a ser pago é alto; (d) o dano material não foi comprovado.

Pede a atribuição de efeito suspensivo e a reforma da decisão.

Coube-me a relatoria.

É o relatório. Decido.

O risco de lesão grave e de difícil reparação, justificador da tramitação por instrumento, está configurado pela natureza da decisão combatida (tutela de urgência).

O Agravante não demonstrou em que consiste o perigo da demora que fundamentaria o pedido de suspensão imediata dos efeitos da decisão.

Por essa razão, recebo o agravo por instrumento e indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo, em razão da ausência de um de seus requisitos.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações devidas. Intime-se o Agravado para que apresente resposta na forma da lei. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N°. 001008009465-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO
AGRAVADA: AUTO PEÇAS FORD LTDA. – ME
ADVOGADO: DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

ESTADO DE RORAIMA interpôs este agravo contra a decisão proferida pelo Juiz Substituto da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no Mandado de Segurança nº. 001007179486-0, por meio da qual a Licitação Mediante Tomada de Preço nº. 162/07 foi suspensa.

Consta nos autos que a AUTO PEÇAS FORD LTDA. - ME ajuizou o mandado de segurança, buscando garantir sua habilitação na licitação mencionada e pediu a concessão de liminar. O Magistrado adiou a apreciação do pedido para após a manifestação da Autoridade Coatora e suspendeu o trâmite da tomada de preços.

O Agravante alegou, em resumo, que: (a) a decisão é nula, por falta de fundamentação; (b) a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Bicombustíveis – ANP exige cadastro ou autorização para a comercialização de graxas e óleos lubrificantes, entre outros; (c) o princípio da legalidade obriga que essa exigência conste no edital; (d) a Administração pode corrigir seus próprios atos; (e) não poderia ser permitida a habilitação da pessoa jurídica sem cadastro ou autorização; (f) o perigo da demora existe de modo inverso; (g) o risco de lesão grave e de difícil reparação, para a tramitação por instrumento e a atribuição de efeito suspensivo está presente.

Pede a suspensão imediata dos efeitos da decisão e a reforma do ato combatido.

Coube-me a relatoria.

É o relatório. Decido.

O risco de lesão grave e de difícil reparação, justificador da tramitação por instrumento, está configurado pela natureza da decisão combatida (tutela de urgência).

Esclareço, inicialmente, que, nesta análise perfuntória, entendo que a discussão sobre a necessidade de exigência de autorização ou cadastro na ANP não foi objeto da decisão combatida. O Juiz Substituto postergou essa apreciação para um momento após as informações. A única parte com conteúdo decisório é a seguinte:

“‘Ad cautelam’, suspendo o trâmite da Tomada de Preços nº. 162/07.” (fl. 58).

O perigo da demora está presente, porque a espera pelo julgamento final deste recurso atrasará o planejamento estatal e permitirá, em tese, a participação e até mesmo a vitória, se for o caso, de pessoa jurídica sem um dos requisitos legais para o fornecimento do produto.

Neste primeiro momento, entendo que existe a fumaça do bom direito, configurada pela falta de fundamentação da decisão combatida. Numa análise superficial (repiro), parece-me que não foi explicado o motivo da suspensão ser recomendada pela cautela.

Além disso, segundo consta nos autos, abertura das propostas, com a inabilitação da Impetrante-Recorrida, deu-se antes da intimação sobre a decisão.

Por essas razões, recebo o agravo por instrumento e defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias. Intime-se a Agravada para que apresente resposta na forma da lei. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 001008009457-5 – SÃO LUIZ/RR
AGRAVANTE: MARIA LÚCIA CAVALCANTI MUNIZ
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
AGRAVADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

MARIA LÚCIA CAVALCANTI MUNIZ interpôs o presente Agravo de instrumento em face da decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São João da Baliza, que indeferiu o pedido de liminar feito na Ação Cautelar Inominada nº 01021386-7.

A Agravante afirma que foi cassada do cargo de Prefeita do Município de São João da Baliza, por decisão da Câmara Municipal, estando afastada desde o dia 14/12/2007.

Informa que a ação cautelar tem como escopo obstar os efeitos da decisão que cassou seu mandato até julgamento das ações ajuizadas em primeira instância.

Sustenta que houve cerceamento de defesa e desrespeito ao princípio do contraditório na sessão que julgou seu processo de cassação.

Isso porque, em que pese tenha formulado pedido de adiamento da sessão em virtude de problemas de saúde com seu advogado, seu pleito foi desconsiderado e a sessão foi realizada sem que houvesse oportunidade de constituir novo patrono.

Alega que “[...] No caso dos autos, resta devidamente comprovada a flagrante ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, na medida em que a agravada julgou a agravante sem a presença de seu patrono previamente constituído.” (fl. 15).

Ao final, requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal, a fim de obstar os efeitos da cassação ocorrida na Câmara de Vereadores de São João da Baliza até o julgamento das ações interpostas em primeira instância.

No mérito, pugna pelo provimento do recurso, confirmando-se a tutela antecipada.

Juntou documentos de fls. 20/686.

É o relatório.

Decido.

Recebo o recurso na modalidade de instrumento em face da natureza da decisão combatida.

Para a antecipação dos efeitos da tutela recursal no vertente caso, faz-se necessário demonstrar a prova inequívoca, a verossimilhança das alegações, e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273, I, CPC).

No vertente caso, não me convenci, num primeiro momento, da verossimilhança das alegações da Agravante.

A Recorrente afirma que teve sua defesa cerceada, uma vez que não lhe fora oportunizada a possibilidade de constituir um novo advogado e que [...] “desconhece se a agravada procedeu ou não com a nomeação de um defensor dativo, pois não há nos autos do processo de cassação qualquer nomeação realizada com o referido escopo de exercer o contraditório.” (fl. 08).

Todavia, não há como aferir a veracidade dessas alegações. A uma, porque a Agravante não juntou cópia da ata da sessão de julgamento do processo de cassação.

A duas, porque consta na decisão combatida (fls. 27/29) que esteve presente na referida sessão um Defensor Público nomeado para exercer a defesa da Agravante.

Ademais, verifica-se nos autos que a Comissão Processante tentou, por diversas vezes (fl.662), localizar a Recorrente e seus procuradores, a fim de intimá-los da data da sessão, não logrando êxito. Ainda assim, publicou editais em vários jornais informando o dia em que seria realizada a sessão.

Além disso, consta, ainda, que a sessão foi adiada em face do requerimento protocolado pela Recorrente, que indicava a impossibilidade do comparecimento do seu advogado na sessão (fl. 676).

Por derradeiro, nota-se que a Comissão enviou ofício ao Defensor Geral, requisitando a presença de dois defensores públicos para fazerem a sustentação oral em defesa da Agravante, tendo em vista a impossibilidade de localizá-la, bem como seus advogados.

Em face desses dados, não há como afirmar que houve cerceamento de defesa, ao contrário, ao que restou demonstrado nessa primeira análise, o processo tramitou com observância da ampla defesa e do contraditório.

Por essas razões, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações necessárias.

Intime-se a Agravada para apresentar resposta, na forma do inc. V do art. 527 do CPC.

Por fim, voltem-me conclusos os autos.

Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008933-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: MARIA ELISABETE LIRA DO AMARAL
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

No acórdão de fl. 108, onde lê-se “04 de outubro de 2007”, leia-se “04 de dezembro de 2007”

Boa Vista – RR, 30 de janeiro de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.08.009410-4 – SÃO LUIZ/RR
IMPETRANTE: JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
PACIENTE: JOSIVALDO GILBERTO DE MORAIS
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Em se tratando de feito de competência exclusiva da Colenda Turma Criminal desta Corte de Justiça (art. 31, III, “a”, do RITJRR), considerando a urgência que o caso exige, determino a redistribuição destes autos, sem prejuízo de eventual compensação.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.007148-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
RECORRIDOS: NELCIVÂNIA DAS NEVES CAMELO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a Recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2008.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007955-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDA: RAIMUNISA COSTA SOUSA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

FINALIDADE: Intimar a Recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2008.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008724-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDOS: SANDRA SAMPAIO DA SILVA LOPES E OUTROS

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

FINALIDADE: Intimar a Recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2008.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007048-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
RECORRIDOS: WANDEMBERG TAPAJÓS MARIMBONDO DA TRINDADE E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a Recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2008.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.006869-8 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDOS: JUAREZ CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a Recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2008.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.006807-8 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDOS: NATÁLIA ALMEIDA CEZAR E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a Recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2008.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL E RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006858-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDOS: VALDERLY ARAÚJO TRIGO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a Recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2008.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006863-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO
RECORRIDOS: SILVANA ALVES QUEIROS E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a Recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2008.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL N° 0010.07.007564-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDOS: UILDCATHS SALES DE SOUSA
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a Recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2008.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 14 DE FEVEREIRO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008902-3 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007084-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: LIRA & CIA LTDA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO
AGRAVADA: ADRIANA PARENTE DA SILVA
ADVOGADA: DRA. CARINA NÓBREGA FEY SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008864-5 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006741-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
AGRAVADO: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008854-6 DO
RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N°
0010.07.007650-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ANTONIO DA COSTA REIS
ADVOGADO: DR. ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 010.07.008151-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR: ARTHUR CARVALHO
RECORRIDO: VALDIR COSTA MATEUS
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls.124/135.

Alegou o recorrente, em síntese (fls.140/144), que a decisão contrariou os artigos 302, I, 320, II e 333, I do Código de Processo Civil. Requereu, assim, a reforma do julgado.

Devidamente intimado, o recorrido deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentar contra-razões, consoante certidão de fl. 146.

É o sucinto relatório. DECIDO.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição dos recursos especial e extraordinário. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade e interesse recursal, além da inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento às fundamentações possíveis previstas no art. 105, III, da Constituição Federal.

O recurso interposto não reúne condições de superar o prévio juízo de admissibilidade, uma vez que seu seguimento encontra óbice na súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Ao fundamentar o pedido de reforma do aresto, o recorrente alegou que esta Corte contrariou o arts. 302, I, 320, II e 333, I do CDC, aduzindo que “o direito pleiteado pelo Recorrido somente poderia ser concedido se fosse cabalmente provado nos autos, possível somente através de perícia contábil. Como isso não foi realizado, o autor faltou com seu dever de provar o quanto alega”(sic-fl.144). Mais adiante, disse que “o que se quer discutir é justamente que essas provas não existiram nos autos, ou seja, faltaram provas para corroborar o julgamento pela condenação do Recorrido”. Assim, verifica-se que a pretensão do recorrente, ao contrário do quanto afirmado, é reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na instância especial, consoante se depreende da mencionada súmula. Isto porque o julgamento da pretensão recursal não depende de mera valorização jurídica da prova.

Diante do exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de janeiro de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL N° 010.07.007506-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: EVANDRO CINTRA VIDAL FILHO
ADVOGADA: ÂNGELA DI MANZO E OUTROS
RECORRIDO: DENISE ABREU CAVALCANTI
ADVOGADO: ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratam os autos de recursos extraordinário e especial interpostos por Evandro Cintra Vidal Filho, com fulcro no artigo 102, III, “a” e 105, III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls.156/158.

Alegou o recorrente, em síntese (fls.163/173 e 176/184), que a decisão contrariou o artigo 5º, LV da Constituição Federal, além dos artigos 38 e 215 do Código de Processo Civil. Requereu, assim, a reforma do julgado.

A recorrida apresentou contra-razões às fls. 190/193 e 197/198.

É o sucinto relatório. DECIDO.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição dos recursos especial e extraordinário. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade e interesse recursal, além da inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento às fundamentações possíveis previstas nos arts. 102, III e 105, III da Constituição Federal.

Verifica-se que o recurso extremo não deve ser admitido.

Nos termos do § 2º do art. 543-A do CPC, introduzido pela Lei 11.418/2006 e em vigor desde 19 de fevereiro de 2006, o recorrente deve demonstrar, em preliminar, a existência de repercussão geral da pretensão recursal.

No julgamento da questão de ordem suscitada no Agravo de Instrumento nº 664567, decidiu o Supremo Tribunal Federal que cabe ao Tribunal *a quo*, quando do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário interposto, assinalar a existência ou não de afirmação e demonstração da repercussão geral. *In verbis*:

“Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente) e o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 18.06.2007”.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO N°. 664567/RS - QUEST. ORD., Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ nº 121, de 26/06/2007).

Na hipótese dos autos, a parte recorrente (intimada do acórdão vergastado em 03/07/2007) não atentou para a exigência estabelecida na citada Lei, pelo que seu recurso não preenche o requisito de admissibilidade da regularidade formal.

Quanto ao recurso especial interposto, de igual sorte, não reúne condições de superar o juízo prévio de admissibilidade. Analisando as razões recursais apresentadas, com base na alínea "a" do art. 105, III da CF, observa-se que os dispositivos tidos como violados não foram prequestionados. Não há no acórdão recorrido manifestação sobre a norma posta nos dispositivos citados, cuja aplicabilidade se requer. Como bem asseverou o ilustrado Procurador de Justiça *"entende-se que não foi cumprido o requisito do prequestionamento, haja vista que tanto na primeira quanto na segunda instância a norma legal suscitada (art. 38 e 215, do CPC e art. 5º, inciso LV, da CF/88) não foi satisfatoriamente agitada nos autos".*

Assim sendo, caso pretendesse obter pronunciamento sobre o tema, deveria o recorrente ter interposto embargos de declaração. De outro modo, o seguimento do recurso encontra óbice na súmula 211 do egrégio Superior Tribunal de Justiça, tornando imperioso o não conhecimento das suas razões.

Posto isto, em consonância com o parecer ministerial, NEGO seguimento a ambos os recursos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Portaria/CGJ n.º 004, de 13 de fevereiro de 2008

O Des. Lúpercino Nogueira, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que repousa à fl. 13 dos autos do PA n.º 3568/2007, em relação aos fatos noticiados pelo Ofício/Cart. n.º 0835/07-1. JEsp;

Resolve:

Art. 1.º Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor F. das C. L., Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados, em virtude de não-cumprimento e não-devolução de mandado judicial.

Art. 2.º Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (presidente), Glenn Linhares Vasconcelos (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), que proceda a esta sindicância, no prazo de trinta dias.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 13 de fevereiro de 2008.

Des. Lúpercino Nogueira
Corregedor Geral de Justiça

Portaria/CGJ n.º 005, de 14 de fevereiro de 2008

O Des. Lúpercino Nogueira, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que repousa à fl. 80 dos autos do PA n.º 3.310/2007, em relação aos fatos noticiados pelo Ofício N° 009/2007/COGED/TCE/RR;

Resolve:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor G. R. de O., Oficial de Justiça, lotado na Comarca de Mucajá/RR, ante o suposto cometimento de infração disciplinar de natureza grave, consistindo, em linhas gerais, no uso indevido de veículo oficial para fins particulares e para a prática de ilícito de natureza criminal;

Art.2.º Determinar o afastamento preventivo do servidor citado, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, como medida cautelar e afim de

que não venha a influir na apuração das irregularidades narradas, sem prejuízo de sua remuneração (art.141, LCE/053/2001);
Art.3.º Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4.º Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta, de acordo com a Portaria Presidencial n. 848/2007, pelos servidores Clóvis Alves Ponte (presidente), Glenn Linhares Vasconcelos (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), que proceda ao Inquérito Administrativo no prazo de sessenta dias (art.146, LCE/053/2001).

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 14 de fevereiro de 2008.

Des. Lúpercino Nogueira
Corregedor Geral de Justiça

Portaria/CGJ n.º 006, de 14 de fevereiro de 2008

O Des. Lúpercino Nogueira, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que repousa à fl. 11 dos autos do PA n.º 3.569/2007, em relação aos fatos noticiados pelo Ofício N° 085/07, do Juiz Diretor do Fórum;

Resolve:

Art. 1.º Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor A. A. da S., Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados, em virtude de não-cumprimento de mandado judicial.

Art. 2.º Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (presidente), Glenn Linhares Vasconcelos (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), que proceda a esta sindicância, no prazo de trinta dias.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 14 de fevereiro de 2008.

Des. Lúpercino Nogueira
Corregedor Geral de Justiça

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE	
Nº DO P.A.:	086/2008
ASSUNTO:	Fornecimento de vales-transporte.
FUND. LEGAL:	art. 25, caput da Lei de Licitações.
CONTRATADO:	Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de Roraima - SINDAIMA
VALOR:	R\$ 500,00
DATA:	Boa Vista, 13 de fevereiro de 2008.

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Nº DO P.A.:	005/2008
ASSUNTO:	Transporte de móveis e acervo processual.
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	Pontual Mudanças e Transportes Ltda
VALOR:	R\$ 3.500,00
DATA:	Boa Vista, 01 de fevereiro de 2008.

Silvânia Nascimento
Diretora

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 13/02/2008**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01008009539-0

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Rotary Clube de Boa Vista - Caçari => Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes, Sabrina Amaro Tricot.

Juiz(íza): Carlos Henriques

AGRADO DE INSTRUMENTO

00002 - 01008009540-8

Agravante: Antonio Carlos dos Santos Silva Junior, Agravado: Larissa dos Santos Abdon e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Antonio Jóffily, Josenildo Ferreira Barbosa.

TRIBUNAL PLENO**INQUÉRITO**

00003 - 01008009533-3

Autor: Justiça Publica, Indicado: José de Anchieta Junior => Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva.

Juiz(íza): José Pedro

INQUÉRITO

00004 - 01008009536-6

Autor: Justiça Publica, Indicado: Gerson Chagas => Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau Menezes.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CRIMINAL

00005 - 01008009537-4

Apelante: Augusto Hermínio da Conceição, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Jaime Brasil Filho.

Juiz(íza): Cristovao Suter

APELAÇÃO CRIMINAL

00006 - 01008009538-2

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Marcelo Rocha da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Wilson Roy Leite da Silva.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00007 - 01008009534-1

Recorrente: Ministério Público de Roraima, Recorrido: Raimundo Tomas => Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 13/02/2008**

001711AC =>00410

000229AM =>00378

000336AM-A =>00357, 00364, 00367, 00372, 00387, 00390, 00458, 00460

000336AM =>00457
 002604AM =>00421
 002974AM =>00421
 003351AM =>00381, 00405, 00456, 00476
 003467AM =>00427
 004236AM =>00518
 004294AM =>00493
 004621AM =>00359, 00386
 004766AM =>00360
 004876AM =>00384
 005262AM =>00374
 005267AM =>00459
 011317CE =>00419
 014335CE =>00089
 014573DF =>00338, 00344, 00345
 019113DF =>00138
 071832MG =>00473
 008154MT =>00101
 010790MT =>00414
 009125PA =>00438
 011336PA =>00438
 011832PA =>00438
 010011PR =>00429
 025698PR =>00429
 029720PR =>00533
 000910RO =>00086, 00165, 00355, 00514
 001605RO =>00410
 001731RO =>00165, 00355
 000003RR =>00378, 00438, 00478, 00492
 000008RR =>00500
 000009RR =>00143
 000010RR-A =>00131
 000023RR =>00473
 000025RR-A =>00380, 00417, 00454
 000031RR =>00396
 000037RR =>00473
 000042RR-B =>00126, 00500
 000042RR =>00206, 00287
 000048RR-B =>00507
 000051RR-B =>00077
 000052RR =>00161, 00162, 00166, 00168, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00183, 00195, 00198
 000056RR-A =>00077
 000058RR =>00411, 00412, 00488, 00489
 000060RR =>00109, 00411, 00412, 00488, 00489
 000066RR-B =>00121, 00478
 000072RR-B =>00075, 00295, 00396
 000073RR-B =>00425
 000074RR-B =>00044, 00120, 00205, 00272, 00273, 00276, 00278, 00279, 00280, 00284, 00353, 00355, 00416, 00473
 000074RR =>00272
 000077RR-E =>00393, 00440, 00441, 00484, 00498, 00499, 00500, 00502, 00503, 00520
 000078RR-A =>00470, 00481, 00490
 000078RR =>00288
 000083RR-E =>00466
 000084RR-A =>00156, 00185, 00195, 00197, 00400
 000087RR-B =>00230, 00231, 00240, 00249, 00294, 00315, 00393, 00406, 00514
 000087RR-E =>00142, 00232, 00316, 00336, 00356, 00373, 00375, 00393, 00430, 00445, 00484, 00500, 00501, 00502
 000088RR-E =>00376, 00469
 000090RR-E =>00366, 00368, 00388
 000092RR-B =>00111, 00396
 000094RR-B =>00277, 00388, 00516
 000094RR-E =>00399
 000095RR-E =>00416
 000097RR =>00018
 000099RR-E =>00506
 000101RR-B =>00354, 00361, 00365, 00366, 00368, 00388, 00389, 00396, 00400, 00479
 000105RR-B =>00127, 00129, 00402, 00403, 00404, 00413, 00428, 00439, 00511, 00535
 000107RR-A =>00395, 00414
 000110RR-B =>00098, 00099, 00103, 00121
 000110RR-E =>00119
 000111RR-B =>00120
 000112RR-B =>00470
 000114RR-A =>00291, 00373, 00396, 00397, 00400, 00421, 00430, 00440, 00441, 00442, 00443, 00444, 00445, 00446, 00447, 00448, 00449, 00501, 00502, 00503
 000114RR-B =>00098, 00121, 00257
 000116RR-B =>00511

000117RR-B =>00101, 00254, 00407, 00485 000118RR =>00471, 00516 000119RR-A =>00094 000120RR-B =>00506, 00529 000123RR-B =>00401, 00423, 00432 000125RR-E =>00316, 00440 000125RR =>00101, 00118, 00123, 00147, 00424, 00433 000126RR-B =>00435 000128RR-B =>00182, 00230, 00240 000130RR-E =>00137, 00419 000131RR =>00419 000132RR-E =>00510 000136RR-E =>00098, 00440 000136RR =>00085, 00354, 00396 000137RR-E =>00260, 00261, 00262 000138RR-A =>00396 000138RR-B =>00021 000138RR =>00102, 00104 000139RR-B =>00097 000141RR-B =>00131 000144RR-B =>00514 000144RR =>00490 000145RR =>00414 000146RR-A =>00422 000146RR-B =>00110 000147RR-B =>00427, 00528 000149RR-A =>00297, 00310, 00346, 00371 000149RR =>00079, 00314, 00373, 00461, 00495 000153RR =>00043, 00080, 00195, 00426 000154RR =>00369 000155RR-B =>00535 000155RR =>00371 000156RR =>00425 000157RR =>00399 000158RR-A =>00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00241, 00242, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00248, 00250, 00251, 00296, 00300, 00301, 00306, 00307, 00308, 00313, 00318, 00319, 00320, 00321, 00325, 00330, 00331 000160RR-B =>00085, 00092, 00114, 00115 000160RR =>00369, 00394, 00415 000162RR-A =>00371, 00496 000163RR-B =>00507 000164RR =>00078, 00082 000165RR-A =>00532 000168RR-B =>00126, 00500 000169RR =>00252, 00275, 00416 000171RR-B =>00141, 00286, 00506 000172RR-B =>00266, 00267, 00371, 00494 000172RR =>00422 000175RR-B =>00373, 00391, 00398, 00430, 00433, 00440, 00441, 00442, 00443, 00444, 00445, 00446, 00447, 00448, 00499 000176RR =>00298 000177RR =>00202 000178RR-B =>00081, 00100, 00105, 00108, 00113 000178RR =>00133, 00150, 00151, 00376, 00469 000179RR-B =>00377, 00472 000179RR =>00371, 00517 000180RR-A =>00090, 00097, 00530 000181RR-A =>00309 000182RR =>00398 000184RR-A =>00407, 00481 000185RR-A =>00430 000187RR-B =>00285, 00369, 00415, 00510, 00513, 00526 000189RR =>00074, 00253, 00383, 00438, 00535 000190RR =>00064, 00426 000192RR-A =>00528 000194RR =>00441 000197RR-A =>00531 000199RR-B =>00132 000201RR-A =>00101, 00354, 00424, 00475 000202RR-B =>00270, 00293 000203RR =>00155, 00312, 00339, 00376, 00422, 00468, 00469, 00478, 00482, 00497 000205RR-B =>00204, 00213, 00258, 00265, 00266, 00267, 00280, 00282, 00283, 00286, 00298, 00353, 00395, 00528 000206RR =>00089, 00401, 00406, 00408, 00423, 00435 000208RR-A =>00349, 00474 000208RR-B =>00070, 00329, 00420, 00541 000209RR-A =>00125, 00258, 00266 000209RR =>00291, 00397, 00421 000210RR-B =>00270	000210RR =>00157, 00201, 00203, 00291, 00299, 00303, 00304, 00305 000212RR =>00532 000213RR-B =>00253, 00293 000215RR-B =>00140, 00144, 00145, 00146, 00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00157, 00158, 00160, 00163, 00164, 00165, 00167, 00169, 00170, 00180, 00182, 00268 000216RR-B =>00466 000218RR-B =>00382, 00542 000219RR-B =>00425, 00473 000222RR-A =>00371 000222RR =>00085, 00102, 00104, 00133 000223RR-A =>00095, 00098, 00099, 00101, 00103, 00254, 00407, 00438, 00485, 00493, 00539 000223RR =>00372, 00423 000224RR-B =>00222, 00223, 00257, 00270, 00274, 00293 000224RR =>00468 000226RR-B =>00147, 00159, 00181, 00184, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193, 00194, 00292 000226RR =>00341, 00358, 00362, 00371, 00421, 00425, 00453 000227RR =>00098 000230RR =>00339 000231RR =>00076, 00095, 00101, 00122, 00128, 00493 000233RR-B =>00501 000235RR =>00135, 00480 000237RR-B =>00418, 00516 000238RR-A =>00126 000238RR =>00468, 00497 000239RR-A =>00363, 00392 000240RR-B =>00270 000240RR =>00239, 00504, 00506 000242RR-B =>00084 000245RR-A =>00270, 00293, 00483, 00506 000247RR-B =>00350, 00387, 00501, 00509 000248RR-B =>00462 000248RR =>00131 000249RR =>00409 000250RR-B =>00116 000250RR =>00098 000252RR-B =>00116 000254RR-A =>00537 000257RR =>00125 000258RR =>00283 000259RR-B =>00213, 00252, 00265, 00292 000260RR-A =>00500 000260RR-B =>00094, 00466 000260RR =>00371 000262RR =>00282, 00391, 00480 000263RR-B =>00467, 00493 000263RR =>00358, 00362, 00371, 00425, 00428, 00453 000264RR-A =>00119 000264RR-B =>00199, 00200, 00269 000264RR =>00232, 00233, 00290, 00291, 00316, 00336, 00356, 00373, 00375, 00379, 00393, 00396, 00397, 00400, 00416, 00419, 00421, 00430, 00436, 00440, 00441, 00442, 00443, 00444, 00445, 00446, 00447, 00448, 00449, 00450, 00451, 00484, 00491, 00498, 00499, 00500, 00501, 00502, 00503, 00520, 00521, 00522 000267RR-A =>00413 000269RR-A =>00383, 00384, 00385, 00455 000269RR =>00263, 00355, 00391, 00395, 00396, 00397, 00420, 00421, 00430, 00440, 00441, 00448, 00499 000270RR-B =>00264, 00291, 00400, 00416, 00419, 00430, 00436, 00444 000271RR-A =>00413 000273RR-B =>00211, 00229, 00308 000277RR-B =>00395 000278RR =>00419 000279RR =>00083, 00091, 00096, 00106, 00112, 00124 000280RR-A =>00431 000281RR =>00095, 00101, 00122 000282RR-A =>00436, 00445 000282RR =>00098, 00099, 00516 000283RR-A =>00508 000284RR =>00422 000285RR =>00122, 00416 000286RR-A =>00287 000288RR-A =>00116, 00437, 00519 000289RR-A =>00434 000291RR-A =>00463 000292RR-A =>00116 000292RR =>00126 000293RR =>00094 000295RR-A =>00413
---	---

000297RR =>00107
 000298RR =>00281, 00351
 000300RR =>00430
 000307RR-A =>00139
 000311RR =>00086, 00527
 000315RR =>00274, 00399
 000316RR =>00136, 00425, 00427, 00506
 000317RR =>00487
 000320RR =>00019, 00020
 000321RR =>00536
 000323RR =>00258, 00266, 00423
 000327RR =>00463, 00504, 00505
 000331RR =>00440, 00499, 00500
 000333RR =>00069
 000337RR =>00075, 00087, 00088, 00122, 00128, 00130, 00392
 000345RR =>00094
 000350RR =>00438
 000352RR =>00073, 00074, 00127, 00465, 00512
 000356RR =>00506
 000358RR =>00508
 000360RR =>00371
 000365RR =>00466
 000368RR =>00132, 00466
 000374RR =>00290
 000376RR =>00135
 000379RR =>00136, 00137, 00143, 00201, 00203, 00205, 00206,
 00207, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00215, 00216, 00217,
 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00224, 00225, 00226, 00227,
 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236,
 00237, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00245,
 00246, 00247, 00248, 00249, 00250, 00251, 00254, 00255, 00256,
 00259, 00260, 00261, 00262, 00263, 00264, 00271, 00272, 00273,
 00274, 00275, 00276, 00277, 00278, 00281, 00284, 00288, 00294,
 00295, 00296, 00297, 00299, 00300, 00301, 00302, 00303, 00304,
 00305, 00306, 00307, 00308, 00309, 00310, 00312, 00313, 00314,
 00315, 00316, 00317, 00318, 00319, 00320, 00321, 00322, 00323,
 00324, 00325, 00326, 00327, 00328, 00329, 00330, 00331, 00332,
 00333, 00334, 00335, 00336, 00337, 00338, 00339, 00340, 00341,
 00342, 00343, 00344, 00345, 00346, 00347, 00348, 00349, 00350,
 00351, 00352, 00477, 00482
 000381RR =>00045, 00292, 00523
 000382RR =>00337
 000384RR =>00426
 000385RR =>00074, 00117, 00253, 00255, 00256, 00317, 00383,
 00438, 00444, 00535
 000387RR =>00426
 000394RR =>00421, 00425, 00427, 00515
 000410RR =>00213, 00214, 00280, 00282, 00289, 00353, 00491,
 00524
 000413RR =>00525
 000417RR =>00378
 000420RR =>00136, 00425
 000424RR =>00214, 00263, 00274, 00275, 00276, 00285, 00287,
 00289, 00295, 00399
 000428RR =>00445
 000429RR =>00072, 00109
 000436RR =>00395
 000441RR =>00093, 00532, 00538
 000444RR =>00286, 00464
 000446RR =>00506
 000447RR =>00101, 00118, 00123, 00424, 00433
 000449RR =>00093
 000452RR =>00311
 000454RR =>00084
 000457RR =>00040, 00041, 00042, 00067, 00472, 00483
 000462RR =>00523
 000464RR =>00339
 000468RR =>00352, 00356, 00370, 00373, 00375, 00400, 00416,
 00436
 000475RR =>00411
 000479RR =>00274, 00339
 000481RR =>00088, 00480
 016223RS =>00354
 067217SP =>00409
 084206SP =>00438
 167475SP =>00515
 196403SP =>00146, 00148
 197527SP =>00381, 00397, 00405, 00476
 261147SP =>00123

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**3A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00043 - 001008183015-9

Autor: Adriano de Almeida Corinthi

Réu: Gonzaga de Tal e outros => Distribuição por Sorteio em 13/02/2008. Adv - Nilter da Silva Pinho.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

ORDINÁRIA

00040 - 001008182702-3

Requerente: Irisvan Rodrigues Nogueira

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros => Distribuição por Sorteio em 13/02/2008. Valor da Causa: R 52.800,00. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

ORDINÁRIA

00041 - 001008182692-6

Requerente: Edivante da Costa Moura

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros => Distribuição por Sorteio em 13/02/2008. Valor da Causa: R 52.800,00. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

ORDINÁRIA

00042 - 001008182679-3

Requerente: Neiza Souza Moraes

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros => Distribuição por Sorteio em 13/02/2008. Valor da Causa: R 52.800,00. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

INDENIZAÇÃO

00044 - 001008183388-0

Autor: Nat Henrique Diniz dos Prazeres e outros

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 13/02/2008. Valor da Causa: R 380.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MANDADO DE SEGURANÇA

00045 - 001008183382-3

Impetrante: Beta Construções Ltda

Autor. Coatora: Diretora do Dep de Rec da Secretaria da Faz do Est de Rr => Distribuição por Sorteio em 13/02/2008. Valor da Causa: R 28.200,00. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00067 - 001008183408-6

Requerente: Alexson Andreazza da Conceição => Distribuição por Dependência em 13/02/2008. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00050 - 001008182959-9
 Indiciado: J.S.F. => Distribuição por Sorteio em 13/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001008182960-7
 Indiciado: J.C.A. => Distribuição por Sorteio em 13/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001008182961-5
 Indiciado: M.A.C.P. => Distribuição por Sorteio em 13/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001008182962-3
 Indiciado: M.C.S.F. => Distribuição por Sorteio em 13/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001008182963-1
 Indiciado: F.C. => Distribuição por Sorteio em 13/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001008182964-9
 Indiciado: I.M.L. => Distribuição por Sorteio em 13/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001008182965-6
 Indiciado: J.N.B. => Distribuição por Sorteio em 13/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001008182966-4
 Indiciado: J.M.C. => Distribuição por Sorteio em 13/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001008182967-2
 Indiciado: J.D.R.S. => Distribuição por Sorteio em 13/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001008183176-9
 Indiciado: S.A.S. => Distribuição por Sorteio em 13/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001008183177-7
 Indiciado: R.R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 13/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001008183180-1
 Indiciado: J.G.M. => Distribuição por Sorteio em 13/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00062 - 001008183020-9
 Indiciado: E.S.T. => Distribuição por Dependência em 13/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001008183391-4
 Indiciado: J.M.O. => Distribuição por Sorteio em 13/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00064 - 001008182991-2
 Autor: Antonia Eridan Rodrigues Vale => Distribuição por Dependência em 13/02/2008. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00065 - 001008183381-5
 Autor: Francilene Lima Souza => Distribuição por Sorteio em 13/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001008183386-4
 Autor: Francilene Lima Souza => Distribuição por Sorteio em 13/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00068 - 001008183006-8
 Autor: Francinete Brito de Araujo => Distribuição por Sorteio em 13/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00069 - 001004076890-4
 Sentenciado: José Clidenor Brito Garreto => Inclusão Automática No Siscom em 13/02/2008. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00070 - 001008183387-2
 Réu: Elisan Lopes de Oliveira => Distribuição por Dependência em 13/02/2008. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00046 - 001008183010-0
 Distribuição por Sorteio em 13/02/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001008183017-5

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 13/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00048 - 001008183380-7

Requerente: Raimundo Gaspar => Distribuição por Dependência em 13/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00049 - 001008183007-6

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 13/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001008181134-0

Requerente: S.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00002 - 001008181086-2

Requerente: D.P.A.
 Criança Adol: M.S.J. => Distribuição por Sorteio em 13/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00003 - 001008181114-2

S.educando: C.T.S.B. => Distribuição por Sorteio em 13/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008181116-7

S.educando: J.F.P. => Distribuição por Sorteio em 13/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008181118-3

S.educando: L.S.M. => Distribuição por Sorteio em 13/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008181120-9
 S.educando: C.T.S.B. => Distribuição por Sorteio em 13/02/2008.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008181122-5
 S.educando: W.L.M. => Distribuição por Sorteio em 13/02/2008.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008181124-1
 S.educando: D.S.L. => Distribuição por Sorteio em 13/02/2008.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008181126-6
 S.educando: E.A.S. => Distribuição por Sorteio em 13/02/2008.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008181127-4
 S.educando: K.S. => Distribuição por Sorteio em 13/02/2008. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008181128-2
 S.educando: E.A.S. => Distribuição por Sorteio em 13/02/2008.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008181129-0
 S.educando: E.S.S. => Distribuição por Sorteio em 13/02/2008. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008181131-6
 S.educando: J.F.P. => Distribuição por Sorteio em 13/02/2008. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008181133-2
 S.educando: A.O.C. => Distribuição por Sorteio em 13/02/2008.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008181135-7
 S.educando: S.N.O. => Distribuição por Sorteio em 13/02/2008.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008181140-7
 S.educando: P.P.S. => Distribuição por Sorteio em 13/02/2008. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008181141-5
 S.educando: J.S.C.F. => Distribuição por Sorteio em 13/02/2008.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00018 - 001008181132-4
 Impetrante: I.R.C.
 Criança Adol: F.R.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/02/2008. Adv - Wellington Alves de Lima.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 13/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A) :
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

AGRADO DE INSTRUMENTO

00071 - 001006150198-6
 Agravante: I.J.S.A.
 Agravado: A.S.A. => R.H. Digam as partes. Boa Vista, 31/01/2007.
 Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - PEDIDO

00072 - 001005112326-2
 Requerente: H.G.M. e outros

Requerido: A.M.J. => R.H. 01- Torno sem efeito a declaração da revelia, tendo em vista a contestação acostada às fls. 58/70. 02- O Cartório atente mais no cumprimento das certidões - fls. 116. 03- Aguarde-se a devolução da deprecata - fls. 124. 04- Intimem-se as partes. Boa Vista, 1/2/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00073 - 001005125367-1
 Requerente: I.J.S.A.

Requerido: A.S.A. => R.H. Diga o causídico da autora acerca da certidão de fls. 21v. Boa Vista, 31/01/2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00074 - 001005125500-7
 Requerente: I.M.S.A.

Requerido: A.S.A. => R.H. As partes tomem conhecimento do ofício de fls. 66. Boa Vista, 31/01/2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00075 - 001007168079-6
 Requerente: P.E.A.O.

Requerido: T.B.O. => R.H. O Cartório certifique com presteza. Boa Vista, 31/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Josimar Santos Batista.

00076 - 001007179427-4
 Requerente: J.A.N.T.

Requerido: L.N.T. => R.H. 01- Justiça Gratuita. 02- Considerando o binômio necessidade/possibilidade, fixo alimentos provisórios em 20% da remuneração bruta do réu, menos os descontos legais que deverão ser pagos mediante desconto em folha e depósito em conta da representante da menor, até o dia 10 de cada mês. 03- Designo o dia 03/06/08 às 11:00h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04- Cite-se. 05- Intimações necessárias. 06- Oficie-se, se for o caso. 07- Dê-se ciência ao Ministério Público. Boa Vista, 18/12/2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Angela Di Manso.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00077 - 001001002498-1
 Inventariante: S.C.C.

Inventariado: M.G.P.C. => DECISÃO. Instado a dar andamento ao processo sob pena de remoção, o inventariante quedou-se inerte. Dessa forma, romovo-o da função de inventariante do espólio deixado pela falecida e, em consequência, nomeio o herdeiro A. P. C. para exercer o munus. Intime-se a prestar compromisso e a dar andamento ao feito em 15(quinze) dias. Boa Vista, 1/2/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, José Pedro de Araújo.

00078 - 001007157089-8

Inventariante: Ana Luiza Mourao de Farias
 Inventariado: de Cujus Jose Barnabe Filho => Ato Ordinatório. Port. 002/00. O douto causídico, manifestar quanto ao pagamento das custas finais, conforme planilha às fls. 47. Boa Vista, 08/02/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00079 - 001007177667-7

Inventariante: Aquilina Marta Oliveira Loureto
 Inventariado: Espolio De: Maria José Rodrigues de Oliveira => Ato Ordinatório. Port. 002/00. O douto causídico, informar o inventariante para comparecer neste Cartório para assinar e receber o Termo de Compromisso de Inventariante. Boa Vista, 08/02/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Marcos Antônio C de Souza.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00080 - 001006134599-6
 Requerente: H.S.P.

Interditado: M.C.C. => Ato Ordinatório. Port. 002/00. O douto causídico, informar a parte autora para comparecer neste Cartório para receber o Termo de Curatela Definitiva. Boa Vista, 08/02/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Nilter da Silva Pinho.

00081 - 001006147236-0

Requerente: T.N.A.

Interditado: A.N.A. => R.H. Arquive-se. Boa Vista, 01/02/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DECLARAÇÃO AUSÊNCIA

00082 - 001001002767-9

Autor: Raimunda Américo Mota

Réu: Josimar Ferreria Mota => R.H. Expeça-se mandado de verificação a fim de averiguar o paradeiro de J. F. M. no endereço indicado às fls. 170, devendo o Oficial de Justiça colher informações sobre o investigado, se residiu no local e em que período. Boa Vista, 1/2/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00083 - 001006147986-0

Autor: M.F.S.

Réu: I.C. => Audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 26/06/2008 às 11:10h. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00084 - 001007163910-7

Autor: D.S.T.

Réu: C.R.P. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 10/06/08, às 11:10h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 Intimações necessárias. Boa Vista, 19/12/2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Ordalino do Nascimento Soares, Karen Sheila Rocha Silva.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00085 - 001002050146-5

Autor: F.M.O.N.

Réu: J.R.L. => R.H. Atualize-se cadastro no Siscom, conforme mandado de fls. 201. Boa Vista, 1/2/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos, Christianne Conzales Leite, José João Pereira dos Santos.

00086 - 001005123213-9

Autor: I.P.P.

Réu: R.R.S. => R.H. 01- Em face do despacho de fls. 91, item 02, digam as partes no prazo de 05(cinco) dias, se desistiram da oitiva das testemunhas por carta precatória, arrrolada às fls. 47, pelo requerido, e às fls. 61, pela autora. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 1/2/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00087 - 001007154184-0

Autor: F.F.S.

Réu: O.M.P. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 28/06/08, às 11:10h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 Intimações necessárias. Boa Vista, 14/12/2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00088 - 001007167308-0

Autor: H.S.B.

Réu: O.B.A. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 24/06/08, às 11:10h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 Intimações necessárias. Boa Vista, 22/11/2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Paulo Luis de Moura Holanda.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00089 - 001006147838-3

Requerente: G.R.S.

Requerido: J.C.G.S. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 11/06/08, às 10:50h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 Intimações necessárias. Boa Vista, 11/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rachel Fonteles Varela Magalhães, Daniel José Santos dos Anjos.

00090 - 001007155720-0

Requerente: Z.A.B.

Requerido: E.B.B. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 05/06/08, às 10:50h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 Intimações necessárias. Boa Vista, 18/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00091 - 001007161182-5

Requerente: R.F.

Requerido: S.L.F. => R.H. Oficie-se ao juízo da Comarca de Curitiba/PR a fim de que sejam prestadas informações acerca da ação de Divórcio Litigioso, proposta por R. F. em face de S. F., distribuído à 4A Vara de Família de Curitiba. Caso tenha sentença nos autos, solicitar o envio de cópia. Boa Vista, 1/2/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00092 - 001007168502-7

Requerente: A.T.

Requerido: S.T.T. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 04/06/08, às 10:40h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 Intimações necessárias. Boa Vista, 11/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00093 - 001007177669-3

Requerente: E.O.S.

Requerido: E.O.S. => R.H. 01- Segredo de Justiça. 02- Justiça Gratuita. 03- Cite-se para contestar. 04- Cartório cumpra o item "2" do despacho de fls. 09. Boa Vista, 1/2/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Gomes Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00094 - 001005107837-5

Embargante: H.J.S.R.

Embargado: F.M.O.N. => R.H. 01- Em tempo, a fim de evitar nulidades que podem vir a ser suscitadas posteriormente, remetam-se os autos à DPE/RR, para que a douta defensora da embargada manifeste-se em alegações finais, em face da certidão de fls. 112v. 02- Após, conclusos para sentença. Boa Vista, 1/2/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Antônia Vieira Santos, Gianne Gomes Ferreira.

EXECUÇÃO

00095 - 001002029091-1

Exequente: D.S.L. e outros

Executado: R.S.L. => R.H. 01- Defiro pedido de fls. 144, suspendendo o feito por 90 (noventa) dias. 02- Após, diga a exequente. Boa Vista, 1/2/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto.

00096 - 001002031495-0

Exequente: J.R.L.

Executado: E.A.L. => R.H. Ilustre Defensora da parte autora, manifeste-se acerca da justificativa apresentada pelo executado às fls. 186. 02- Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 1/2/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00097 - 001003062737-5

Exequente: B.L.R. e outros

Executado: F.A.R. => R.H. Expeça-s-e novo Alvará, em nome da parte credora, para levantamento junto ao Banco do Brasil dos valores constantes na conta judicial informada às fls. 188. Cartório restaure a capa dos autos. Boa Vista, 01/02/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Euflávio Dionísio Lima.

00098 - 001003063110-4

Exequente: L.G.B.Q.

Executado: G.V.Q. => R.H. Manifeste-se o credor. Boa Vista, 28/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Milton César Pereira Batista, José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Mamede Abrão Netto, Antônio O.F.cid, Valter Mariano de Moura, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00099 - 001003067719-8

Exequente: M.A.N. e outros

Executado: G.V.Q. => R.H. Diga o credor. Boa Vista, 18/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Valter Mariano de Moura.

00100 - 001003068865-8

Exequente: V.L.A.N.

Executado: M.C.N. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 110 pelo prazo de 90(noventa) dias. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 1/2/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00101 - 001003073872-7

Exequente: I.D.T.S.

Executado: J.M.S.L. => R.H. Intime-se. Cite-se a pagar. Boa Vista, 1/2/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Rafael Duarte Moreira, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante, Daniela da Silva Noal.

00102 - 001004076946-4

Exequente: K.L.V.M.

Executado: J.C.M.O. => R.H. Diga o douto causídico do Requerido quanto à inéria da Requerente. Boa Vista, 1/2/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos, James Pinheiro Machado.

00103 - 001004078743-3

Exequente: L.G.B.Q.

Executado: G.V.Q. => R.H. 01- Dê-se vista ao Ministério Público. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 28/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00104 - 001004087670-7

Exequente: K.L.V.M.

Executado: J.C.M.O. => R.H. 01- Ao Ministério Público. 02- Após, diga o douto causídico do Requerido acerca do pedido de arquivamento. Boa Vista, 1/2/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos, James Pinheiro Machado.

00105 - 001005103839-5

Exequente: K.B.C.

Executado: R.P.C. => R.H. A credora manifeste-se acerca da cota ministerial de fls. 76v. Boa Vista, 1/2/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00106 - 001005118948-7

Exequente: V.S.

Executado: J.V.S. => R.H. Diga o exequente sobre a justificação apresentada às fls. 81 a 100. Boa Vista, 1/2/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00107 - 001005120332-0

Exequente: P.W.L.A.

Executado: V.J.A. => R.H. Defiro o pedido de fls. 38, proceda-se como requerido. Boa Vista, 01/02/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00108 - 001006129764-3

Exequente: V.L.A.N.

Executado: M.C.N. => R.H. Defiro o pedido de fls. 58v, proceda-se como requerido. Boa Vista, 1/2/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00109 - 001006130843-2

Exequente: R.G.O.A. e outros

Executado: R.R.S.A. => R.H. Defiro o pedido de fls. 66, proceda-se como requerido. Boa Vista, 01/02/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, José Luiz Antônio de Camargo.

00110 - 001006131251-7

Exequente: A.A.S.

Executado: A.B.S. => R.H. Defiro pedido de fls. 90v, proceda-se como requerido. Boa Vista, 01/02/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00111 - 001006134757-0

Exequente: K.G.A.D.

Executado: F.D. => R.H. Expeça-se novo mandado de intimação para a parte credora, observando o endereço correto constante às fls. 02. Boa Vista, 1/2/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00112 - 001006142769-5

Exequente: L.F.F.S.

Executado: A.C.S.S. => R.H. Defiro pedido 152v, proceda-se como requerido. Boa Vista, 01/02/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00113 - 001007155865-3

Exequente: C.N.R.

Executado: C.A.R. => R.H. Chamo o feito à ordem. Tendo em vista que o réu encontra-se preso, nomeio a Dra. Terezinha Lopes da Silva Azevedo, nos termos do art. 9º, II do CPC, para atuar como Curadora Especial. Intime-se para prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista, 01/02/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00114 - 001007165752-1

Exequente: G.K.V.M.L. e outros

Executado: J.F.L. => R.H. Renove-se a citação do requerido, observando as informações de fls. 26. Boa Vista, 1/2/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00115 - 001007171397-7

Exequente: L.R.S.

Executado: L.G.S. => R.H. 01- Manifeste-se a parte credora acerca do integral cumprimento do acordo constante às fls. 21/22. 02- Após, conclusos. Boa Vista, 1/2/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00116 - 001007173569-9

Exequente: L.V.L.

Executado: J.S.L. => R.H. Renove-se a citação do requerido, observando as informações de fls. 21. Boa Vista, 01/02/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcelo Amaral da Silva, Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Warner Velasque Ribeiro.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00117 - 001007177656-0

Autor: B.G.C.

Réu: N.C.C.G. => R.H. 01- Diante da certidão de fls. 22, expeça-se novo ofício retirado, com urgência. 02- O Cartório atente ao fato da correta expedição de documentos. Boa Vista, 1/2/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00118 - 001007178463-0

Autor: J.M.S.L.

Réu: I.D.T.S. => R.H. Cite-se para conciliação. Boa Vista, 1/2/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Daniela da Silva Noal.

GUARDA DE MENOR

00119 - 001006141315-8

Requerente: J.A.F.S.

Requerido: S.P.O. => Ato Ordinatório. Port. 002/00. O douto causídico, manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista, 07/02/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00120 - 001005103328-9

Requerente: F.P.S. e outros

Requerido: I.S.S. e outros => DECISÃO. Prolatada a sentença, verificou-se erro quanto ao nome do falecido, de cujus a auje se refere a paternidade. A sentença contém, efetivamente, equívoco contestável. Pelo exposto e com fundamento no art. 463, I do CPC, declaro o erro material existente na sentença. Onde lê-se: S.S.S. Leia-se S.S.S.F. P.R.I. Boa Vista, 1/2/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00121 - 001001002487-4

Requerente: L.G.B.Q. e outros

Requerido: G.V.Q. => R.H. O Cartório certifique se a parte representada pelo causídico de fls. 71 integra um dos pôlos das demandas indicadas às fls. 73v. Caso negativo, providencie a exclusão do Siscom solicitada. Boa Vista, 28/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Antônio O.f.cid, Milton César Pereira Batista.

00122 - 001002032118-7

Requerente: I.D.T.S.

Requerido: J.M.S.L. => R.H. Diga a parte autora em três dias. Boa Vista, 1/2/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Angela Di Manso, Emerson Luis Delgado Gomes, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00123 - 001007164922-1

Autor: J.M.S.L.

Réu: I.D.T.S. => R.H. Defiro o pedido de fls. 28. Boa Vista, 1/2/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Daniela da Silva Noal, Renan Thiago Caldato Bento Garcia.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00124 - 001006132342-3

Autor: D.M.C.

Réu: P.N.S. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 05/06/08, às 11:00h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 Intimações necessárias. Boa Vista, 28/11/2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

RECONHECIMENT PATERNIDADE

00125 - 001002031564-3

Autor: H.S.A.

Réu: L.S.A. e outros => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 137v. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 1/2/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Margarida Beatriz Oruê Arza.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00126 - 001003058509-4

Requerente: J.C.S. e outros => R.H. 01- Desentranhe-se as fls. 99 e seguintes. 02- Autue-se em autos apartados, como PARTILHA, mantendo-se em apenso. 03- Após, conclusos. Boa Vista, 1/2/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José Rocelinton Vitor Joca, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Roceliton Vito Joca, Andréia Margarida André.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00127 - 001006131253-3

Requerente: I.M.S.A.

Requerido: A.S.A. => R.H. Devolva-se. Boa Vista, 13/09/2007. Juiz Marcelo Mazur. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Johnson Araújo Pereira.

00128 - 001006137352-7

Requerente: L.S.V.

Requerido: S.C.V. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designo o dia 05/06/08, às 11:10h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 Intimações necessárias. Boa Vista, 14/11/2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Angela Di Manso.

2AVARA CÍVEL

Expediente de 13/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Á):

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00134 - 001007158658-9

Autor: Maria de Fatima de Jesus Silva

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Reputo eficaz a intimação do autor, nos termos do parágrafo único do art. 238 do CPC

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DESAPROPRIAÇÃO

00135 - 001006133069-1

Expropriante: O Estado de Roraima

Expropriado: Diocese de Roraima => DESPACHO: I. Manifeste-se as partes

II. Int. Boa Vista-RR, 22/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - João Barroso de Souza, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza.

EMBARGOS DEVEDOR

00136 - 001006127752-0

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Ráison Tataira da Silva => DESPACHO: I. Junte-se cópia das fls. 32-34, 88, 91-94, 104-106 e 127-129 aos autos da Execução 05 120598-6

II. manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos

III. Int. Boa Vista-RR, 30/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Conceição Rodrigues Batista, Marcos Guimarães Dualibi.

00137 - 001007164480-0

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Elene Marçal da Silva e outros => DESPACHO: I.

Recebo os embargos

II. Suspenda-se o feito principal

III. Tendo em vista que o Embargado já se manifestou nos autos, manifeste-se o Embargante

IV. Int. Boa Vista-RR, 30/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Alan Johnnes Lira Feitosa.

00138 - 001007178297-2

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Luis Cláudio de Jesus Silva => DESPACHO: I. Recebo os presentes Embargos

II. Suspenda-se o feito principal

III. Manifeste-se o Embargante acerca da impugnação

IV. Int. Boa Vista-RR, 12/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Gierck Guimaraes Medeiros.

00139 - 001008182604-1

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Argemiro Ferreira da Silva => DESPACHO: I.

Certifique-se a tempestividade dos embargos

II. Int. Boa Vista-RR, 08/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Ana Marcela Grana de Almeida.

EXECUÇÃO

00140 - 001004097468-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: O de Brito Bezerra e outros => "DESPACHO: I. Defiro pedido de fls. 59

II. Apensem-se aos autos de nº 04 087817-4 e 05 104046-6

III. Ao cartório, para as devidas providências

IV. Int. Boa Vista - RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00141 - 001008182628-0

Exequente: Mário Porcaro

Executado: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
=> DESPACHO: I. Intime-se o Autor para emendar a inicial, no prazo legal, sob pena de indeferimento, colacionando aos autos a certidão de trânsito em julgado do acórdão e o comprovante de recolhimento de custas

II. Int. Boa Vista-RR, 08/02/2008. Boa Vista-RR, 08/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00142 - 001006136600-0

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Executado: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, aguardando o pagamento do precatório

II. Int. Boa Vista-RR, 28/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00143 - 001006138102-5

Exequente: Luiz Rosalvo Indrusiak Fin

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique a Escrivania se as custas foram recolhidas nos autos dos Embargos

II. Int. Boa Vista-RR, 29/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00144 - 001001003550-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Soares Lima => "DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00145 - 001001003629-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda e outros => "DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos

II. Quedando-se inertes, arquive-se

III. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00146 - 001001003653-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: José de Souza Adão => "DESPACHO: I. Dispõe a jurisprudência do TJ MINAS GERAIS - EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - PENHORA 'ON LINE' - PROCEDIMENTO EXCEPCIONAL - DEMAIS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ESGOTADAS. - Autoriza-se a penhora eletrônica quando se frustrar as demais diligências tendentes à localização de bens passíveis de constrição. (AGRAVO N° 1.0027.04.006249-2/001 - DES. JOSÉ DOMINGUES FERREIRA ESTEVES - Relator - 6A CÂMARA CÍVEL - Belo Horizonte, 13 de novembro de 2007.)

II. Dessa forma, não sendo esgotadas as diligências, indefiro o pedido de fls. 183

III. Informe o Exequente bens passíveis de penhora

IV. Int. Boa Vista - RR, 31/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00147 - 001001003694-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Potência Ind de Artef de Concret e Construções Ltda e outros => "DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista - RR, 01/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Vanessa Alves Freitas.

00148 - 001001003704-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Nelson Maria Alves de Souza Filho e outros => "DESPACHO: I. Arquivem-se os autos

II. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". **AVERBADO** Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00149 - 001001019150-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Er Barros => "DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se acerca do pedido de fls. 78

IV Int. Boa Vista - RR, 31/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00150 - 001001019166-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros =>

DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 102

II. Ao cartório, para as devidas providências

III. Int. Boa Vista-RR, 01/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00151 - 001001019180-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros =>

DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 96

II. Ao cartório, para as devidas providências

III. Int. Boa Vista-RR, 01/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00152 - 001001019197-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Antonio Edmilson de Souza => "FINAL DE DECISÃO: (...)Isto posto, por entender que a prescrição encontra-se em curso findando-se somente em 12/01/2009, não vislumbro o caso de prescrição intercorrente, pois a citação por edital sendo válida, o prazo prescricional não se esgotou até a presente data. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00153 - 001001019208-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Elias Cordeiro de Souza e outros => "DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista - RR, 31/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00154 - 001001019437-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: I Domingues Pimentel Me e outros => "DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se acerca do pedido de fls. 84

IV Int. Boa Vista - RR, 31/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00155 - 001002033673-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros =>

DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 01/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco Alves Noronha.

00156 - 001002036846-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Catarina Moreira da Silva => "DESPACHO:

I.Cumpram-se o item III do despacho de fls. 39

II.Int. Boa Vista - RR, 31/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Severino do Ramo Benício.

00157 - 001004087812-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Antonio Fabiano Ferreira e outros => "DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista - RR, 01/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00158 - 001004087828-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A da Silva Leão e outros => "DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista - RR, 01/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00159 - 001004091807-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Ceva de Bebidas Ltda e outros => “DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se acerca do pedido de fls. 65/67

IV Int. Boa Vista - RR, 31/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00160 - 001005100109-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda e outros =>

“DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista - RR, 31/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00161 - 001005100550-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cleonilza Sarmento de Souza => “DESPACHO: I Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista - RR, 31/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00162 - 001005100578-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Epitacio Souza dos Santos => “DESPACHO: I.

Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista - RR, 01/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00163 - 001005101535-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ana da Silva Torres e outros => “DESPACHO: I Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista - RR, 31/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00164 - 001005101541-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Geraldo Saraiva de Barros e outros => “DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista - RR, 31/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00165 - 001005101557-5

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Nair Venturim Gurgacz e outros => “DESPACHO: I.Tendo em vista a Executada EUCATUR - Empresa União Cascavel de Turismo LTDA já estar cadastrada no SISCOM, conforme espelho anexo, indefiro o pedido de fls. 492

II. Junte-se a cópia da decisão do Agravo de Instrumento, nº 07 007738-2, no presente processo

III. Desapensem-se e arquivem-se o Agravo com as baixas necessárias

IV. Após, voltem os autos conclusos

V. Int. Boa Vista - RR, 28/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00166 - 001005101690-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Leny Ferreira de Almeida => “DESPACHO: I.Cumpram-se o item III do despacho de fls. 28

II.Int. Boa Vista - RR, 31/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00167 - 001005114302-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francimar Oliveira Diniz => “DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se acerca do pedido de fls. 37/38

IV Int. Boa Vista - RR, 31/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00168 - 001005116279-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: A M das Teixeira => “DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista - RR, 01/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00169 - 001005117322-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Roberto Eugenio Badu de Sousa e outros => “DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista - RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00170 - 001005117334-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Manoel Sergio S Quinco e outros => “DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista - RR, 01/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00171 - 001005118656-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Eudemar Almeida Robert Silva => “DESPACHO: I.Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III.Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00172 - 001005118830-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Omar Pinto Ribeiro => “DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte Executada ainda não foi citada pessoalmente, indefiro pedido de fls. 24

II. Int. Boa Vista - RR, 31/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00173 - 001005119127-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nelcy Queiroz de Melo => “DESPACHO: I Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista - RR, 31/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00174 - 001005119249-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jadir Alves Araújo => “DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 19

II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF

III. Int. Boa Vista - RR, 31/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00175 - 001005120171-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Barbosa Pereira => “DESPACHO: I Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente
 IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas
 V. Int. Boa Vista - RR, 31/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00176 - 001005120188-6
 Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Luzia Maria Falcão Severo => "DESPACHO: I Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
 II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos
 III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente
 IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas
 V. Int. Boa Vista - RR, 31/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00177 - 001005120326-2
 Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Helena Miranda Vilas Boas => "DESPACHO:
 I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
 II. Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00178 - 001005121902-9
 Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Morais e Costa Ltda e outros => "DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fls. 19 tendo em vista a parte Executada não ter sido citada até a presente data
 II. Int. Boa Vista - RR, 31/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00179 - 001005122458-1
 Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Miriam Marques Miranda Ramalho => "DESPACHO: I Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
 II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos
 III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente
 IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas
 V. Int. Boa Vista - RR, 31/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00180 - 001006127488-1
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Ceramica Deikee Ltda e outros => "DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara
 II. Expeça-se Termo de Compromisso
 III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se acerca do pedido de fls. 37
 IV. Int. Boa Vista - RR, 31/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00181 - 001006127522-7
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Cerâmica Logus Ind e Com Importação e Exportação Ltda e outros => "DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente
 II. Int. Boa Vista - RR, 01/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Vanessa Alves Freitas.

00182 - 001006128269-4
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Supermercado Goiania Ltda e outros => "DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente
 II. Int. Boa Vista - RR, 31/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, José Demontiê Soares Leite.

00183 - 001006128718-0
 Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Alves da Silva => "DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente
 II. Int. Boa Vista - RR, 01/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00184 - 001006130176-7
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: J Peixoto da Silva e outros => "DESPACHO: I Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
 II. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente
 III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos a DPE para, em querendo, oferecer embargos
 IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas
 V. Int. Boa Vista - RR, 31/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00185 - 001006130878-8
 Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Viriato Jose Mendes de Souza Cruz => "DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente
 II. Int. Boa Vista - RR, 01/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Severino do Ramo Benício.

00186 - 001006132713-5
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Melo e Reis Comércio e Representação Ltda e outros => DESPACHO: I. Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos
 II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00187 - 001006132743-2
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Rosa Maria da Silva e outros => "DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente
 II. Int. Boa Vista - RR, 31/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Vanessa Alves Freitas.

00188 - 001006132748-1
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Martines e Andrade Ltda e outros => "DESPACHO: I Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
 II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos
 III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente
 IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas
 V. Int. Boa Vista - RR, 31/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00189 - 001006132772-1
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Izaias Farias de Assis e outros => "DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte Executada ainda não foi citada pessoalmente, indefiro pedido de fls. 24
 II. Int. Boa Vista - RR, 31/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00190 - 001006141209-3
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Maria Terezinha Faust e outros => "DESPACHO: I. Apensem-se aos autos de nº 06 151079-7
 II. Defiro a suspensão, a contar da data do pedido
 III. Após, diga o Exequente; IV. Int. Boa Vista - RR, 31/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00191 - 001006141294-5
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Jose Ovidio da Silva => "DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente
 II. Int. Boa Vista - RR, 01/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Vanessa Alves Freitas.

00192 - 001006144793-3
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: S O Batista Comercial e outros => "DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista - RR, 01/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Vanessa Alves Freitas.

00193 - 001006151079-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Terezinha Faust e outros => “DESPACHO: I. Apensem-se aos autos de nº 06 141209-3

II. Defiro a suspensão, a contar da data do pedido

III. Após, diga o Exequente; IV. Int. Boa Vista - RR, 29/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00194 - 001007152824-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Silvio Campos de Oliveira => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido

II. Int. Boa Vista-RR, 08/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00195 - 001007157327-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Arlindo Prado Zeferino => “DESPACHO: I Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista - RR, 31/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Nilter da Silva Pinho.

00196 - 001007159342-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ivaneide da Silva Oliveira => “DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte Executada ainda não foi citada pessoalmente, indefiro pedido de fls. 16

II. Int. Boa Vista - RR, 31/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Severino do Ramo Benício.

00197 - 001007159442-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Bortoli Me => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido

II. Int. Boa Vista-RR, 08/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00198 - 001007161244-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M.n.m. da Silva - Me => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 09

II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF

III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00199 - 001007164577-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Retífica Mirage Ltda e outros => “DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista - RR, 31/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Marcelo Tadano.

00200 - 001007166280-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Isabel Moreira da Silva e outros => “DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista - RR, 01/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Marcelo Tadano.

INDENIZAÇÃO

00201 - 001007160188-3

Autor: Alessandra Esquivel Bressani

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista a natureza da causa, prossiga-se o feito pelo rito sumário

II. Considerando as circunstâncias da causa, as quais evidenciam a improbabilidade de obtenção de conciliação, ainda mais que esta pode ser obtida em fase preliminar à audiência de instrução e julgamento, deixo de designar audiência de conciliação

III. Defiro a produção de prova testemunhal e documental, fixando o prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação deste despacho, para a juntada do respectivo rol

IV. Designo o dia 17 de abril de 2008, às 10h e 30, a data para a realização da audiência de instrução e julgamento

V. Intimem-se. Boa Vista-RR, 08/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00202 - 001008182618-1

Autor: Jose Ferreira Lima

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita

II. Citem-se

III. Int. Boa Vista-RR, 08/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira.

ORDINÁRIA

00203 - 001007164050-1

Requerente: Erica Lemos de Mendonça

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o(a)

Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 13/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Josefa Cavalcante de Abreu

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

00354 - 001002028063-1

Autor: Termolar S/A e outros

Réu: Ap Lucena => DESPACHO: Autos de Habilitação de Crédito e apensos autos de Impugnação já decididos, já tendo o síndico confeccionado o respectivo Quadro Geral de Credores, às fls. 481/482 dos autos principais de falência para publicação no DPJ (art. 96, § 2º, LF) (e do qual determino seja juntada cópia), estando aqueles autos em fase de confecção de relatório pelo síndico, ou de comprovação dos pagamentos como alegado pelo falido, conforme despachos de fls. 510 e 607, dos quais determino sejam juntadas cópias, desnecessária sendo a permanência de apensamento destes e dos autos de impugnação. Desapense-se, assim, estes e os autos de impugnação correspondentes, certificando nos autos principais de falência, os quais autos desapensados deverão ir ao contador para os cálculos das custas devidas pela massa e/ou pelos impugnantes, na forma das respectivas sentenças proferidas. Contados, junte-se aos autos principais de falência cópia dos cálculos da contadoria, quanto às custas devidas pela massa, na forma a e para os fins das respectivas sentenças proferidas nestes e nos apensos autos de habilitação e impugnações. E, quanto às custas devidas pelos impugnantes, intime-se para o pagamento. Junte-se cópia deste despacho aos autos apensos, inclusive os principais. Após, remeta-se estes e os apensos autos de impugnação ao arquivo provisório, até final decisão nos autos principais de falência. Intime-se o síndico, o falido e o MP. Bv, 28/12/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Themis Helena Kindlein Vicentini, Luiz Eduardo Silva de Castilho, José João Pereira dos Santos, Sivirino Pauli.

INDENIZAÇÃO

00355 - 001005122781-6

Autor: Jose Alves

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para manifestarem-se sobre o Ofício resposta de fls. 208, oriundo da Polícia Rodoviária Federal. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 13/02/2008**JUIZ(A) TITULAR:**

Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

AÇÃO DE COBRANÇA

00356 - 001005106783-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Daniel Moraes Ramalho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher custas finais no valor de R 12,50. Port.02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA E APREENSÃO

00357 - 001007169133-0

Requerente: Banco Itaú S/A

Requerido: Sandro Morett Braga => DECISÃO: 1. Os documentos juntados pela parte autora comprovam a alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art.3º do Decreto Lei nº911/69 com as alterações feitas pela Lei nº10931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista/RR, 17/09/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. FINAL DE SENTENÇA: (...) Por esta razão, julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com fundamento no art.269, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 12/02/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00358 - 001007171153-4

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Paulo Martins dos Santos => FINAL DE DECISÃO: (...) Por esta razão, defiro liminarmente o pedido de busca e apreensão dos bens descritos na petição inicial. Intime-se e cite-se. Boa Vista/RR, 10/10/2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. FINAL DE SENTENÇA: (...) Por estas razões, homologo o acordo e julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com fundamento no art.269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo. Após o trânsito e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 12/02/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00359 - 001007154550-2

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Edma Manoel => FINAL DE DECISÃO: (...) Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no artigo 3º do Decreto Lei nº911/69 com as alterações feitas pela Lei nº10931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se a Ré, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista/RR, 01/02/2007. Marcelo Mazur. Juiz Substituto. FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da

causa. Após o trânsito e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista/RR, 12/02/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00360 - 001007159876-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Severiano Ribeiro da Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente no prazo de 5 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art.56, Lei 10.931/04. Boa Vista/RR, 30/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Após o trânsito e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista/RR, 12/02/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00361 - 001007161286-4

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Odeildo Varela da Costa => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente no prazo de 5 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art.56, Lei 10.931/04. Boa Vista/RR, 14/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. FINAL DE SENTENÇA: (...) Por esta razão, julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com fundamento no art.269, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 12/02/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00362 - 001007164937-9

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Francisco Rodrigues de Santana => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Posto isso, defiro a liminar, determinando que: 1) se realize a busca, apreensão e depósito dos bens referidos no contrato (fls.03)

2) após o depósito, a citação da requerida para, em 5 (cinco) dias, contestar a presente ação, e, caso já tenha pago mais de 40% (quarenta por cento) do preço, a faculdade do §2º do art.1.071, CPC. Caso a requerida não conteste a ação, sofrerá as sanções do §3º (art.1.071 do CPC). Intimações e expedientes necessários. Boa Vista/RR, 02/07/2007. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. FINAL DE SENTENÇA: (...) Por estas razões, homologo o acordo e julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com fundamento no art.269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 12/02/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00363 - 001007167870-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Fernando Rodrigues Soares => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R250,00. Port.02/99. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00364 - 001007171158-3

Autor: Bv Financeira S/A Cfi

Réu: Domingos Gonçalves Franco => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o(a) requerido(a) para pagar a integralidade da dívida em 5 dias, ou oferecer resposta escrita no quinquídio legal. Boa Vista/RR, 17/10/2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. FINAL DE SENTENÇA: (...) Por esta razão, julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com fundamento no art.269, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 12/02/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00365 - 001007171306-8

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Maria do Perpetuo Socorro Souza Bandeira => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o(a) requerido(a) para pagar a integralidade da dívida em 5 dias, ou oferecer resposta escrita no quinquídio legal. Boa Vista/RR, 17/10/2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. FINAL DE SENTENÇA: (...) Por esta razão, julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com fundamento no art.269, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 12/02/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00366 - 001007172586-4

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Marcy Euler Cândido Nascimento => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o(a) requerido(a) para pagar a integralidade da dívida em 5 dias, ou oferecer resposta escrita no quinquídio legal. Boa Vista/RR, 17/10/2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. FINAL DE SENTENÇA: (...) Por esta razão, julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com fundamento no art.269, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 12/02/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli.

00367 - 001007173196-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Jose Ribamar Santos dos Reis => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o(a) requerido(a) para pagar a integralidade da dívida em 5 dias, ou oferecer resposta escrita no quinquídio legal. Boa Vista/RR, 25/10/2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. FINAL DE SENTENÇA: (...) Por esta razão, julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com fundamento no art.269, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 12/02/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00368 - 001007179537-0

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Edimar Figueiredo de Vasconcelos => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por esta razão, julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com fundamento no art.269, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não

pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 12/02/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

COMINATÓRIA

00369 - 001007164927-0

Requerente: Iara Leipnitz Domingues

Requerido: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido. Recolher custas finais no valor de R25,00. Port.02/99. Adv - Iara Leipnitz Domingues, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00370 - 001008180798-3

Embargante: Claude Figueiras de Vasconcelos

Embargado: Antônio Luis de Pinho Bezerra e outros =>

DESPACHO: 1. Recebo os embargos e, versando os mesmos sobre todos os bens objeto da constrição judicial, determino a suspensão do curso do processo principal (CPC, art.1.052). 2. Cite-se. 3. Apensar ao processo mencionado na fl.02. Boa Vista/RR, 13/02/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00371 - 001004083416-9

Exequente: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho

Executado: Joaquim Américo Pinto Moutinho e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por estas razões, homologo o acordo e julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com fundamento no art.269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. Liberem-se os valores bloqueados (fl.226). P.R.I. Boa Vista/RR, 12/02/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Hindenburgo Alves de O. Filho, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco, Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos, Rárisson Tataira da Silva, Adriana Lopes Pacheco, Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00372 - 001004085431-6

Exequente: Manoel Messias Silveira Dantas

Executado: Banco Mercantil de Crédito Bmc => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por estas razões, homologo o acordo e julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com fundamento no art.269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 12/02/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Elaine Bonfim de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00373 - 001006138332-8

Autor: Daniel Campos Gabriel

Réu: Boa Vista Energia S.a => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R25,00. Port.02/99. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

MONITÓRIA

00374 - 001007164757-1

Autor: Moita Garcez Distribuidora Ltda e outros

Réu: Erike Barbosa de Carvalho Araújo => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por esta razão, julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com fundamento no art.269, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 12/02/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Adelayde Alana Melo Maciel.

ORDINÁRIA

00375 - 001006135199-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Edwilson Alves Medeiros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por estas razões, homologo o acordo e julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com fundamento no art.269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 12/02/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00376 - 001007177439-1

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda
Réu: Garcineia da Silva Rodrigues => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.55(v). Port.02/99. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

REIVINDICATÓRIA

00377 - 001005116447-2

Autor: Mirtes de Nazaré de Oliveira Tavares

Réu: Raimundo Gonçalves Santos Filho e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por estas razões, homologo o acordo e julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com fundamento no art.269, III do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Após o trânsito e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 12/02/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

REVISIONAL DE CONTRATO

00378 - 001004076939-9

Requerente: Ana Maria Reis Nunes

Requerido: Banco Dibens S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por estas razões, homologo o acordo e julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com fundamento no art.269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 12/02/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos, Elaine Bonfim de Oliveira, André Henrique Oliveira Leite.

SAVARA CÍVEL**Expediente de 13/02/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A) :**

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Tyanne Messias de Aquino

AÇÃO DE COBRANÇA

00379 - 001006135166-3

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Amelia Sampaio da Silva => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 07/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00380 - 001002028677-8

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A

Réu: Darly Sales Silva => Despacho: Expeça-se mandado de busca e apreensão no endereço indicado na fl. 53. Boa Vista, 31/01/2008. Dr.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00381 - 001003064492-5

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Jeronimo Soto Mast => Despacho: Oficie-se como requerido na fl. 77. Boa Vista, 10/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00382 - 001005102845-3

Autor: N.M.S.

Réu: S.N.S. => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Caso permaneça inerte, determino o arquivamento do feito. Boa Vista, 07/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00383 - 001006140015-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Manoel Rodrigues Martins => Despacho - Defiro o pedido de fl. 59. Suspendo o processo até o julgamento do processo mencionado na fl. 35. Boa Vista, 13/02/08. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00384 - 001006145027-5

Autor: Consórcio Nacional Embraco Ltda

Réu: Marlina de Matos Rodrigues => Despacho: Indefiro o pedido de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, uma vez que o endereço descrito na petição inicial não foi localizado. Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 10/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

00385 - 001006146819-4

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Atacadão Melo Materiais de Construção Ltda => Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de 20 dias para efetuar o pagamento das custas finais. Boa Vista, 07/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00386 - 001007154552-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Cesar Felipe Nazareno Emanuel => Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de 20 dias para que efetue o pagamento das custas finais. Boa Vista, 07/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00387 - 001007158215-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Silas Paes Pinto => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 24. Boa Vista, 31/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira.

00388 - 001007165827-1

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Adenilson Vieira do Nascimento => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000094RRB, Dr(a). Luiz Fernando Menegais para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ***AVERBADO*** Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli, Luiz Fernando Menegais.

00389 - 001007165832-1

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Ernestina de Lima Farias => Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de 20 dias para que efetue o pagamento das custas finais. Boa Vista, 10/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00390 - 001007177947-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Eliana Maria de Araujo Lima => Sentença: (...) Por esta razão, o pedido deve ser acolhido. Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e

dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 11/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00391 - 001006146300-5

Requerente: Raimunda Lima da Silva

Requerido: Lirauto Lira Automóveis Ltda => Decisão: Nomeio Perito o Sr. Marcelo José Ribeiro Chaves, fixando-lhe o prazo de 20 dias para apresentação do laudo. Fixo provisoriamente os honorários do Sr. Perito em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A parte ré deve depositar os honorários em Juízo no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a desistência da prova pericial. Feito o depósito, int. o Sr. Perito para assumir o encargo. As partes podem formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de cinco dias. Boa Vista, 07/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00392 - 001004096570-8

Autor: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento Réu: Marilene Oliveira da Silva => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 101. Boa Vista, 31/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

EMBARGOS DEVEDOR

00393 - 001005102223-3

Embargante: Edvar de França Varela Filho e outros

Embargado: Banco Itaú S/A e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 153. Boa Vista, 07/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00394 - 001007163897-6

Embargante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico Embargado: O Ministerio Público Estadual => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 31/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00395 - 001007170979-3

Embargante: Jucilene Araújo Vieira

Embargado: Banco Sudameris do Brasil S/A => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 30/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Antonieta Magalhães Aguiar, Laydijane Vieira e Silva, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves.

EXECUÇÃO

00396 - 001001006086-0

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Somac Materiais de Construção Ltda e outros => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 185. Boa Vista, 30/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria José N de Araújo, Josimar Santos Batista, Marcos Antonio Jóffily, José João Pereira dos Santos, Almíro José Mello Padilha, Sivirino Pauli, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00397 - 001001006140-5

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Salin Dib e outros => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 92. Boa Vista, 10/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vilma Oliveira dos Santos.

00398 - 001001006157-9

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Maria de Fátima Paiva Silva => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 114. Boa Vista, 30/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Noelia dos Santos Chaves Lopes, Márcio Wagner Maurício.

00399 - 001001006239-5

Exequente: Boa Vista Plaza Hotel S/A

Executado: Atlético Roraima Clube => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 10/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Catherine Aires Saraiva, Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva.

00400 - 001001006252-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000270RRB, Dr(a).

HENRIQUE EDURADO FERREIRA FIGUEREDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benício, Sivirino Pauli, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00401 - 001002054346-7

Exequente: Fernandes e Lacerda Ltda

Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda =>

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000123RRB, Dr(a). SEBASTIÃO ERNESTRO SANTOS DOS ANJOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00402 - 001003063002-3

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Wanderley Costa Alves => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 07/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00403 - 001003075548-1

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Cicero Alex Lima e Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00404 - 001003075554-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Celia Maria Rabelo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00405 - 001004078178-2

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Comeccol e Construção Lourival Ltda => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 105. Boa Vista, 10/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00406 - 001004083145-4

Exequente: Rocicleide Gomes Barbosa

Executado: Rafael de Castro Filho => Despacho: 1. Designe-se data para realização da hasta pública 2. Expeça-se edital. 3. Intime-se à parte executada. Boa Vista, 31/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00407 - 001005101664-9

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Maria Lucia de Andrade Pinto => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o despacho de fl. 38. Boa Vista, 30/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00408 - 001005105231-3

Exeqüente: Labor Comércio e Representações Ltda

Executado: Odonto Norte Medicina de Grupo Ltda => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 137, uma vez que a informação de fl. 125 se refere ao Juízo deprecado e não à parte executada. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 07/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00409 - 001005117283-0

Exeqüente: Tilibra Produtos de Papelaria Ltda

Executado: Ribeiro e Cia Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o ofício de fl. 144/148. Boa Vista, 07/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Maia, Fernando Pinheiro dos Santos.

00410 - 001006127179-6

Exeqüente: Fundação dos Economiários Federais

Executado: Rúbia Gondim Lima e outros => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 127. Boa Vista, 10/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Agnaldo Araujo Nepomuceno, Suzana Soares Silva.

00411 - 001006135344-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Belizarina Rodrigues de Barros => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 07/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00412 - 001006138754-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Francisca Aparecida Amorim Cerqueira => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 62. Boa Vista, 30/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00413 - 001006146350-0

Exeqüente: Ivo Hoffmann

Executado: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 82. Boa Vista, 31/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Luiz Valdemar Albrecht, Vinícius Luiz Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00414 - 001006147209-7

Exeqüente: Banco Abn Amro Real S/A

Executado: Francisco de Assis Felix => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 07/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Josenildo Ferreira Barbosa, Leydijane Vieira E. Silva.

00415 - 001006149813-4

Exeqüente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Despacho: Defiro o pedido de fl. 346. Boa Vista, 31/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião.

00416 - 001007157158-1

Exeqüente: Valdivino Queiroz da Silva

Executado: Francisco Assunção Mesquita e outros => Despacho: Assiste razão ao peticionante de fl. 374/376, razão pela qual fixo honorários em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito. À Contadoria para atualização do débito. Após, conclusos. Boa Vista, 13/02/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, José Aparecido Correia, José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexandre

Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00417 - 001007159683-6

Exeqüente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda

Executado: Sueli Aparecida Queiroz Ribeiro => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 51. Boa Vista, 30/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00418 - 001007167237-1

Exeqüente: Aneron Luiz de Oliveira

Executado: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000237RRB, Dr(a). EDUARDO SILVA MEDEIROS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Eduardo Silva Medeiros.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00419 - 001006129185-1

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Executado: Antônio Feitosa da Silva => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 30/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Alan Johnnes Lira Feitosa, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Paulo Augusto do Carmo Gondim.

00420 - 001006142723-2

Exequente: Rodolpho César Maia de Moraes

Executado: P Casarin => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000269RR, Dr(a). RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00421 - 001001006325-2

Exeqüente: José Gervásio da Cunha

Executado: Compass Investimentos e Participações Ltda => Despacho: Cumpra-se o inteiro teor da sentença de fl. 296. Boa Vista, 31/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Ellen Cristian Rocha Ferreira Leal, Pedro Stenio Lucio Gomes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva.

00422 - 001002038523-2

Exeqüente: Jonas Diogo da Silva

Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 303. Boa Vista, 11/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elceni Diogo da Silva, Geralda Cardoso de Assunção, Liliana Regina Alves, Francisco Alves Noronha.

00423 - 001003059964-0

Exeqüente: Carlos Roberto Albuquerque Dias da Silva

Executado: Poliedro Engenharia Construções e Comércio Ltda => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 200. Boa Vista, 07/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Larissa de Melo Lima, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Jaeder Natal Ribeiro.

00424 - 001003064218-4

Exeqüente: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda

Executado: João Nunes Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000201RRA, Dr(a). Luiz Eduardo Silva de Castilho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Daniela da Silva Noal.

00425 - 001005101886-8

Exeqüente: Cb de Oliveira e outros

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Decisão: (...) Por estas razões, indefiro o pedido de fixação de

honorários advocatícios. Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 01/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
 AVERBADO Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Gemairie Fernandes Evangelista, Luciana Rosa da Silva, Edir Ribeiro da Costa, Azilmar Paraguassu Chaves, Marcos Guimarães Dualibi, Rárison Tataira da Silva.

00426 - 001005103972-4

Exeqüente: Ciariba Auto Posto Ltda

Executado: Fátima Regina Macedo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho, Nilter da Silva Pinho.

00427 - 001005111982-3

Exeqüente: Helio Jorge Ramos da Silva

Executado: Quatro Mares Distribuidora de Alimentos Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o cumprimento do acordo. Boa Vista, 07/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Keyth Yara Pontes Pina, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00428 - 001006131359-8

Exeqüente: Mary Jane Lima Pereira

Executado: Banco do Brasil S.a => Despacho: Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas finais. Boa Vista, 30/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Johnson Araújo Pereira.

IMISSÃO NA POSSE

00429 - 001008182708-0

Requerente: Iveco Latin America Ltda

Requerido: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda e outros => DECISÃO - feita a ressalva, defiro liminarmente o pedido de reintegração de posse. Expeça-se mandado de reintegração, descrevendo o Sr. Oficial de Justiça a situação do bem. Após cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta em 15 dias. Boa Vista, 13/02/08. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Fernando Jose Bonatto, Sadi Bonatto.

INDENIZAÇÃO

00430 - 001004096145-9

Autor: Margarete dos Anjos Silva

Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do perito. Boa Vista, 10/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Agenor Veloso Borges, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

MANDADO DE SEGURANÇA

00431 - 001008183195-9

Impetrante: Josué Ribeiro Lopes

Autor. Coatora: Comissão Permanente de Conc e Vest do Centro Tec Fed de Rr => DECISÃO - Pelo exposto, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar o presente pedido e declino da competência em favor da Justiça Federal. Efetuar diligências necessárias. Boa Vista, 13/02/08. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Mário Peixoto da Costa Neto.

MONITÓRIA

00432 - 001001006415-1

Autor: Antonio Luiz de Pinho Bezerra

Réu: Espolio de Osmar Silveira Lopes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000123RRB, Dr(a). SEBASTIÃO ERNESTRO SANTOS DOS ANJOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00433 - 001004093504-0

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: Eunice Tertulino Cavalcante => Despacho: Certifique-se o Cartório quanto à publicação do despacho de fl. 128. Boa Vista, 31/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Pedro de A. D. Cavalcante, Daniela da Silva Noal.

00434 - 001007171978-4

Autor: Ciclo Cairu Ltda

Réu: Sandoval Pereira de Oliveira => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 31/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paula Cristiane Araldi.

ORDINÁRIA

00435 - 001005112044-1

Requerente: e Dutra de Freitas

Requerido: Duplic Com de Máquinas e Materiais Gráficos Ltda e outros => Despacho: A execução do título judicial é considerada uma fase do processo de conhecimento. Assim, a ré foi devidamente citada, tendo permanecido inerte, fato que ensejou a decretação de sua revelia. Assim, não há necessidade de intimação para o cumprimento do disposto no art. 475-J do CPC, tendo em vista o disposto no art. 322 do CPC. Oficie-se ao Detran e ao Cartório de Registro de Imóveis solicitando informações sobre a existência de bens em nome da parte executada. Boa Vista, 07/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, Daniel José Santos dos Anjos.

00436 - 001006129409-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Sonia Maria da Silva => Despacho: Cite-se nos termos do despacho de fl. 99, devendo incluir os honorários advocatícios. Boa Vista, 30/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00437 - 001007172817-3

Requerente: Maria Mercedes Silva da Cruz

Requerido: Banco Bmg => Despacho: Expeça-se carta de citação com aviso de recebimento. Boa Vista, 30/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

REVISORIAL DE CONTRATO

00438 - 001003070708-6

Requerente: Manoel Rodrigues Martins

Requerido: Banco Ford S/A => Despacho: Defiro o pedido de fl. 233. Comunique-se o Sr. Perito sobre os quesitos apresentados. Boa Vista, 13/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Illo Augusto dos Santos, Karina Ligia de Menezes Batista, Vanessa Linhares Gouveia, Cesar de Barros C. Sarmento, Mamede Abrão Netto, Paulo Igor Barra Nascimento, Maria Lucilia Gomes, Almir Rocha de Castro Júnior.

USUCAPIÃO

00439 - 001007154258-2

Autor: Amelia Carlos Silva Costa e outros

Réu: Serralheira Liberdade Ltda => Despacho: A petição inicial não está acompanhada da planta do imóvel que deseja ser usucapião. Como se trata de vício sanável, determino que a parte autora acoste aos autos a planta do imóvel, no prazo de 15 dias (art. 942 do CPC). Boa Vista, 31/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 13/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00440 - 001004094350-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Francisco Siltiberto S Calixto => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, sem os efeitos do artigo 319 do CPC. Nomeio o Dr. Anderson Cavalcanti como curador espacial. Intime-o, assim, para prestar o devido compromisso lega e apresentar resposta pelo revel. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00441 - 001004094351-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Zilza Ribeiro Esbell => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R1.728,67 (um mil, setecentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidindo de 30 de maio de 2005, data da citação válida. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 31 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Rimatla Queiroz.

00442 - 001005114888-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Djanira de Sousa Pinheiro => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00443 - 001005114897-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Frigorífico Boa Vista => Despacho: Defiro (fl.78). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 13 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00444 - 001005115571-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Valdemir Reis Munhoz => Despacho: D.R (diga a parte ré). Boa Vista, 13 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00445 - 001005115573-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Vieira e Santos Ltda => Despacho: Defiro (fl.240). Diligências necessárias. Boa Vista, 13 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00446 - 001005115623-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Ilzilene Gomes Amorim => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para pagamento das custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 13 de fevereiro de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00447 - 001005115650-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Luiz Henrique Ventura de Oliveira => Despacho: Defiro (fl.211). Diligências necessárias. Boa Vista, 13 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00448 - 001005116406-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Rafaelly Negle Leite da Silva => Despacho: Defiro (fl.163). Diligências necessárias. Boa Vista, 13 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00449 - 001006146795-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Comercial Nova Geração e Representação Ltda => Despacho: Defiro (fl.129). Diligências necessárias. Boa Vista, 13 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00450 - 001006146881-4

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Ailon Juvencio dos Santos => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para pagamento das custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 28 de janeiro de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00451 - 001006146883-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Hederson Cesar F Lopes => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento das custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 28 de janeiro de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00452 - 001007157035-1

Autor: Mario Genario Pinheiro de Brito

Réu: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur => Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl.84. Intime-se o autor acerca do despacho de fl.77 na pessoa de seu advogado. Boa Vista, 13 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00453 - 001007164433-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria de Nazaré Barroso dos Reis => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls.79/81. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00454 - 001002032806-7

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A

Réu: João Francisco Gomes Silva => Despacho: Esclareça a parte autora o seu pleito de fl.61 Diligências necessárias. Boa Vista, 01 de

fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00455 - 001007154619-5

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Petronorte Transporte Navegação e Comercio Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento das custas finais no valor de R250,00(duzentos e cinquenta reais). Boa Vista, 13 de fevereiro de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Maria Lucília Gomes.

00456 - 001007157163-1

Autor: Banco Volkswagen S/A

Réu: Josiel da Silva Martins => Despacho: Defiro (fl.78).Diligências necessárias.Boa Vista, 13 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante.

00457 - 001007163075-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Adailton dos Santos Silva => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento das custas finais no valor de R250,00(duzentos e cinquenta reais). Boa Vista, 13 de fevereiro de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Daniel Fábio Jacob Nogueira.

00458 - 001007166252-1

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Cleonice do Socorro Ribeiro Rodrigues => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora,para pagamento das custas finais no valor de R75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista, 28 de janeiro de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00459 - 001007170838-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Adelino Dias de Sousa Filho => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento das custas finais no valor de R75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista, 28 de janeiro de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Samira Caminha.

00460 - 001007171336-5

Autor: Bv Financeira S/A

Réu: Georgina de Souza => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para pagamento das custas finais no valor de R250,00(duzentos e cinquenta reais). Boa Vista, 28 de janeiro de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00461 - 001002037987-0

Requerente: Ribeiro e Lira Ltda Me

Requerido: Xerox Comércio e Industria Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação das partes autora e ré, para pagamento das custas finais no valor de R57,18(cinquenta e sete reais e dezoiti centavos). Boa Vista, 30 de janeiro de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00462 - 001007170766-4

Requerente: Suzete Macedo de Oliveira

Reconvindo: Tv Caburá => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento das custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 13 de fevereiro de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00463 - 001007174035-0

Requerente: Sérgio Antonio Adona e outros

Requerido: Centro de Tradições Gaúchas - Ctg Nova Querência => Despacho: D.R(diga a parte ré).Boa Vista, 13 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Jaques Sonntag.

00464 - 001007174435-2

Requerente: Enesa Turismo Ltda

Requerido: L Andrea Ferreira Me => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte

autora, para pagamento das custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 13 de fevereiro de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00465 - 001007165240-7

Consignante: Stélio Baré de Souza Cruz

Consignado: Banco Finasa S/A => FINAL DE SENTENÇA: ... Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para declarar extinta a obrigação do autor, por quanto, ante o valor consignado, adimplida. Condeno, ainda, réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R 380,00 (trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

DECLARATÓRIA

00466 - 001004083901-0

Autor: Edmilson Lopes da Silva e outros => Despacho: Atente o despacho de fl.131.Boa Vista, 13 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira.

DEPÓSITO

00467 - 001001007514-0

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Expedito Perônico => Despacho: À contadaria para atualização do débito.Boa Vista, 13 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Érico Carlos Teixeira.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00468 - 001005109508-0

Requerente: Izeth da Costa Monteiro

Requerido: Igreja Universal do Reino de Deus => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para pagamento das custas finais no valor de R190,00(cento e noventa reais). Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Izeth da Costa Monteiro, Maria Gorete Moura de Oliveira, Francisco Alves Noronha.

00469 - 001006147207-1

Requerente: Francisca Francinet da Silva Lampert

Requerido: Christian André Albrecht => Despacho: D.A (diga a parte autora).Boa Vista, 13 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00470 - 001004079437-1

Embargante: Jorge Oliveira Bastos

Embargado: Banco Bradesco S/A => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte embargada, para pagamento das custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Helder Figueiredo Pereira.

EMBARGOS DEVEDOR

00471 - 001006146958-0

Embargante: Ednaldo Gomes Vidal

Embargado: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento das custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00472 - 001008182468-1

Embargante: José Maria da Silva Souza

Embargado: Een Ramalho => Despacho: De acordo com a norma do artigo 739-A do Código de Processo Civil, os embargos do executado não terão efeito suspensivo, salvo quando relevantes seus fundamentos e o prosseguimento da execução possa, de forma manifesta, causar dano ao executado, grave e difícil ou incerta reparação . Deixara, por seu turno, o embargante de comprovar tais requisitos, razão pela qual aquele(efeito suspensivo) não pode aqui ser adotado, autorizando-se, por conseguinte, o curso normal da execução correlata. Intime-se a parte embargada para apresentar sua oposição. Boa Vista, 13 de fevereiro 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

EXECUÇÃO

00473 - 001001007246-9

Exequente: Og Cunha

Executado: Associação dos Empregados da Codesaima => Despacho: Cumpra-se com a decisão de fl.653.Boa Vista, 13 de fevereiro 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Gemarie Fernandes Evangelista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Gemarie Fernandes Evangelista.

00474 - 001001007284-0

Exequente: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Roraima

Executado: Diane Mary da Silva Viana => Despacho: Intime-se a parte ré nos termos do Enunciado nº240 da Súmula do superior Tribunal de Justiça.Boa Vista, 13 de fevereiro 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00475 - 001001007614-8

Exequente: Lion S/A

Executado: José Woton Bezerra Lima => Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl.385. Intime-se a parte ré para se manifestar nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.Boa Vista, 13 de fevereiro 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00476 - 001001007755-9

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Sérgio José Esteves Maia e outros => Despacho: Defiro (fl.130/133).Diligências necessárias.Boa Vista, 13 de fevereiro 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00477 - 001001007837-5

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr Executado: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento das custas finais no valor de R762,43(setecentos e quarenta e dois reais quarenta e três centavos. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00478 - 001001007854-0

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Waymintur Waymiri Turismo Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo os advogados da executada a tomar conhecimento dos leilões a serem realizados dias 05/03/2008 e 19/03/2008, ambos às 11:00 horas. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Illo Augusto dos Santos, Francisco Alves Noronha.

00479 - 001003072398-4

Exequente: Claudio Porto da Rosa

Executado: Darci Jesus da Rosa Júnior => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada, para pagamento das custas finais no

valor de R500,00(quinhentos reais). Boa Vista, 28 de janeiro de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Sivirino Pauli.

00480 - 001004083035-7

Exequente: Diocese de Roraima

Executado: Associação dos Criadores de Gado de Roraima e outros => Despacho: Defiro (fl.296).Diligências necessárias.Boa Vista, 13 de fevereiro 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maize de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda.

00481 - 001004089458-5

Exequente: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda

Executado: Construtora Meridional Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação via DPJ, a intimação da parte autora, para ciência e publicação do edital de fl.117. Boa Vista, 01 de fevereiro 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00482 - 001004089497-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Souza e Ruiz Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação via DPJ, a intimação da parte autora, para ciência e publicação do edital de fl.227. Boa Vista, 12 de fevereiro 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Francisco Alves Noronha.

00483 - 001004092684-1

Exequente: Fort Tur Viagens Ltda

Executado: Azevedo e Silva Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267 do CPC.Boa Vista, 13 de fevereiro 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borgni Gandur Pigari, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00484 - 001004094685-6

Exequente: Anaconda Tours Ltda

Executado: Wellington Pereira Sousa => Despacho: Defiro (fl.182).Diligências necessárias.Boa Vista, 13 de fevereiro 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre César Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00485 - 001005101668-0

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Antônio dos Santos Filho => Despacho: Defiro (fl.83).Oficie-se tal qual pugnado.Boa Vista, 13 de fevereiro 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00486 - 001005109666-6

Exequente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Executado: Homero Sapará de Souza Cruz => Despacho: D.A (diga a outor).Boa Vista, 13 de fevereiro 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00487 - 001005116842-4

Exequente: Frigorífico Somar Ltda

Executado: Rosangela Josino Barbosa => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para pagamento das custas finais no valor de R250,00(duzentos e cinquenta reais). Boa Vista, 13 de fevereiro de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00488 - 001006128240-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Almerindo Chaves de Melo => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação via DPJ, a intimação da parte autora, para ciência e publicação do edital de fl.111. Boa Vista, 28 de janeiro de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00489 - 001006131327-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Sebastiano Martinelli => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada, para pagamento das custas finais no valor de

R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 13 de fevereiro 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00490 - 001006137183-6

Exequente: Jm Costa e Cia Ltda

Executado: Construtora Esfinge Ltda => Despacho: Defiro (fl.98).Diligências necessárias.Boa Vista, 13 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Edmilson Macedo Souza.

00491 - 001006138382-3

Exequente: Noeli Aparecida Faria

Executado: Uyrapurú Comunicações e Publicidade Ltda => Despacho: D.A (diga a parte autora).Boa Vista, 13 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gil Vianna Simões Batista.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00492 - 001004092280-8

Exequente: Illo Augusto dos Santos

Executado: Banco Bilbao Vizcaya S/A => Despacho: D.R(diga a parte ré).Boa Vista, 13 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00493 - 001005121934-2

Exequente: Angela Di Manso e outros

Executado: Banco do Brasil S/A => Despacho: De acordo com a norma do artigo 475-M do Código de Processo Civil, a impugnação ao cumprimento da sentença não terá efeito suspensivo, salvo quando relevantes seus fundamentos e o prosseguimento da execução possa, de forma manifesta, causar dano ao executado, grave e difícil ou incerta reparação . Deixara, por seu turno, o impugnante de comprovar tais requisitos, razão pela qual aquele(efeito suspensivo) não pode aqui ser adotado, autorizando-se, por conseguinte, o curso normal da fase de cumprimento da sentença. Desentranhe-se fls.185/192 remetendo-as ao Cartório Distribuidor para autuação e registro. Após, encaminhem-se à 6AVara Cível, por deped-encia. Boa Vista, 13 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Érico Carlos Teixeira, Angela Di Manso, Érico Carlos Teixeira.

00494 - 001006141230-9

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza

Executado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Defiro (fl.99/100).Diligências necessárias.Boa Vista, 13 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00495 - 001007161914-1

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: Xerox Comércio e Industria Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação das partes autora e ré, para pagamento das custas finais no valor de R\$80,00(oitenta reais). Boa Vista, 19 de dezembro de 2007.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00496 - 001007165810-7

Exequente: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho

Executado: Romero Jucá Filho => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento das custas finais no valor de R70,00(setenta reais). Boa Vista, 28 de janeiro de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00497 - 001007174095-4

Exequente: Francisco Alves Noronha

Executado: Igreja Universal do Reino de Deus => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada, para pagamento das custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Francisco Alves Noronha, Maria Gorete Moura de Oliveira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00498 - 001003069142-1

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Pigalle Lancheteria Ltda => Despacho: Defiro (fl.253).Diligências necessárias.Boa Vista, 13 de fevereiro 2008(a)

Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00499 - 001003069754-3

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Frigorifico Real => Despacho: Defiro (fl.289).Diligências necessárias.Boa Vista, 13 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00500 - 001003072202-8

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Francisco R Sobrinho => Despacho: Defiro (fl.242).Diligências necessárias.Boa Vista, 13 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Dianete de S Matias, Charles Sganzerla Grazziotin, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Roceliton Vito Joca, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Humberto Lanot Holsbach.

00501 - 001004096190-5

Exequente: Humberto Tenison Ribeiro Bantim

Executado: Maria de Fatima Pessoa Freire => Despacho: A providência já fora determinada. Renove-se, no entanto, a diligência determinada, informando-se o respectivo administrador da pessoa jurídica em questão.Boa Vista, 13 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexander Sena de Oliveira.

00502 - 001005101456-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Ana Maria Silva Sousa => Despacho: Defiro (fl.197).Diligências necessárias.Boa Vista, 13 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00503 - 001005101464-4

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda => Despacho: Defiro (fl.185.).Diligências necessárias.Boa Vista, 13 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00504 - 001005119610-2

Exequente: Holanda & Cia Ltda

Executado: Joao Chaves Neto => Despacho: Defiro (fl.116).Diligências necessárias.Boa Vista, 13 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

IMISSÃO NA POSSE

00505 - 001005120652-1

Requerente: Amazonia Imoveis Ltda

Requerido: Eliane Bastos e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para pagamento das custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 28 de janeiro de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

INDENIZAÇÃO

00506 - 001004094859-7

Autor: Denise Abreu Cavalcanti

Réu: Renault do Brasil e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, e despacho de fl.450, remeto a publicação a intimação das partes executadas, através de seus patronos para oporem impugnação à penhora de fl.452, no prazo legal.Boa Vista, 13 de fevereiro de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Conceição Rodrigues Batista, Alberto Jorge da Silva, Silvana Borgi Gandur Pigari, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Orlando Guedes Rodrigues.

00507 - 001005124659-2

Autor: Cicero Pereira de Oliveira

Réu: Núbia Conceição da Silva Camurça => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento das custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 13 de fevereiro de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Cícero Pereira de Oliveira, Jaíldo Peixoto da Silva.

00508 - 001006129085-3

Autor: Deomar Cesar Cheres da Silva

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, e despacho de fl.303, remeto a publicação a intimação das partes, para apresentarem suas alegações finais, em forma de memoriais, iniciando pela parte autora, pelo prazo de 15(quinze) dias. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00509 - 001006130445-6

Autor: Gomes & Costa Ltda

Réu: Meca Ind Eletroeletrônica e Automação Ltda => Despacho: Defiro (fl.134).Diligências necessárias.Boa Vista, 13 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00510 - 001006142094-8

Autor: Jose de Oliveira da Silva Junior

Réu: Raimundo Nonato Vaz Figueiredo e outros => Despacho: Cumpra-se com o despacho de fl.113.Boa Vista, 13 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Daniel Araújo Oliveira.

00511 - 001007154921-5

Autor: José de Arimatéia Araújo de Lima

Réu: Jose Ribamar Pereira de Carvalho => DESPACHO: Designo o dia 28 de maio de 2008, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Tarcísio Laurindo Pereira.

MANDADO DE SEGURANÇA

00512 - 001008183197-5

Impetrante: Sandro Dênis de Souza Cruz

Autor. Coatora: Ger da Div Comer Sra Evelyn de Oliveira da Boa Vista Energia => Despacho: Encaminhem-se o presente, com as devidas baixas, 1 das Varas Fazendárias da Capital.Boa Vista, 13 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

MONITÓRIA

00513 - 001005107228-7

Autor: M de L Bonfim Epp

Réu: Juliano Silvano => Despacho: Defiro (fl.174).Diligências necessárias.Boa Vista, 13 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

00514 - 001005108677-4

Autor: Megafarma

Réu: Suemi da Silva Santos => Despacho: indefiro pleito de fl.124, já que o valor , primeiramente, deve ser depósito em conta judicial. Oficie-se informando.Boa Vista, 13 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Maria Emília Brito Silva Leite, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00515 - 001005124294-8

Autor: Semp Toshiba Amazonas S/A

Réu: J Roberto de Lucena => Despacho: D.A (diga a parte autora).Boa Vista, 13 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcelo Martins, Luciana Rosa da Silva.

00516 - 001007154695-5

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Réu: Construtora Nacional Ltda => FINAL DE SENTENÇA: ... Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo improcedente o pedido dos embargos à ação monitória, constituindo, por consequência, o título executivo extrajudicial, na forma do § 3º, do artigo 1.102c, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em quantia equivalente a R 1.000,00 (um mil reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto . Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Valter Mariano de Moura, Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, José Fábio Martins da Silva.

00517 - 001007164122-8

Autor: Importadora Grande Roraima Ltda - Ele e Ela Magazine

Réu: Ivaneide Teixeira do Carmo => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls.23/24. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00518 - 001007171420-7

Requerente: Banco Itaú S/A

Requerido: Carlos Murilo de Sa Liborio => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento das custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 28 de janeiro de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Fabiola Vasconcelos Mitoso.

00519 - 001007171426-4

Requerente: Odashiro & Cia Ltda

Requerido: Global Comunicações => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento das custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 28 de janeiro de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

ORDINÁRIA

00520 - 001005101454-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Isabel Helena Gouveia Melo => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para pagamento das custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 28 de janeiro de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00521 - 001006135169-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Valdileide da Silva Matos => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixara transcorrer in albis o prazp para resposta razão pela qual decreto sua revelia, sem os efeitos do artigo 319 do CPC. Nomeio, destarte, o Dr. Anderson Cavalcanti como curador Especial.Intime-o para prestar o devido compromisso legal e apresentar resposta pela revel.Boa Vista, 13 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00522 - 001006148100-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Produzir Agricola Produtos para Agropecuaria Ltda => Despacho: Defiro (fl.92).Diligências necessárias.Boa Vista, 13 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00523 - 001007165689-5

Requerente: Jacy Ferreira de Mendonça

Requerido: Oscar Maggi e outros => Despacho: D.A (diga a parte autora).Boa Vista, 13 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Caroline Cattaneo Linhares Vasconcelos, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00524 - 001008182625-6

Requerente: Uirapuru Comunicações Publicidades Ltda (tv Caburaí)

Requerido: Noeli Aparecida Faria => Despacho: D.A (diga a parte autora).Boa Vista, 13 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gil Vianna Simões Batista.

00525 - 001008182706-4

Requerente: Silas Cabral de Araújo Franco

Requerido: Toyota do Brasil Ltda e outros => DESPACHO: Haja vista o valor atribuído à causa, indefiro o pleito de gratuidade de justiça. Promova o autor o recolhimento das custas processuais, sob pena de baixa no Distribuidor. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

REVISIONAL DE CONTRATO

00526 - 001006129784-1

Requerente: Fernando José de Souza

Requerido: Credicard S/A => Despacho: D.R(diga o reú).Boa Vista, 13 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

USUCAPIÃO

00527 - 001004076165-1

Autor: Osvaldo da Silva Tavares

Réu: Felicidade Costa => FINAL DE SENTENÇA: ...Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo procedente o pedido autoral, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para reconhecer a usucapião extraordinária, declarando, destarte, a existência da propriedade do autor sobre o imóvel descrito na exordial. Sem custas processuais ou honorários advocatícios. Expeça-se o respectivo mandado, conforme artigo 945 do Código de Processo Civil. Diligências necessárias. Intime-se, pessoalmente, os órgãos da Defensoria e Ministério Público. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00528 - 001004089100-3

Autor: Josuel Elizio de Oliveira e outros

Réu: Espolio de Levindo Inacio de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: ...Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo procedente o pedido autoral, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para reconhecer a usucapião extraordinária, declarando, destarte, a existência da propriedade do autor sobre o imóvel descrito na exordial. Sem custas processuais ou honorários advocatícios. Expeça-se o respectivo mandado, conforme artigo 945 do Código de Processo Civil. Diligências necessárias. Intime-se, pessoalmente, o órgão do Ministério Público. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Carina

Nóbrega Fey Souza, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 13/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A) :

Maria das Graças Barroso de Souza

CAUTELAR INOMINADA

00129 - 001007177454-0

Requerente: Durbem da Silva Lima e outros

Requerido: Nelly Elizabeth Nunes Romero => INTIMAÇÃO: da parte autora via DPJ para informar o endereço da parte requerida para efeito de citação/intimaç/ao.(Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

GUARDA DE MENOR

00130 - 001007166397-4

Requerente: O.L.S.

Requerido: A.B.S. => DESPACHO: Designo o dia 28/04/08, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimação necessárias. Citação via edital. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 18.Boa Vista-RR, 01/02/08.Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00131 - 001003066540-9

Requerente: W.R.P.L.

Requerido: R.T.A. => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Júlio Cesar Pereira Brondani, Sileno Kleber da Silva Guedes.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00132 - 001006135690-2

Autor: J.S.S.

Réu: L.F.G. => DESPACHO: Intime-se o Autor, pessoalmente, para retirar o alvará, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00133 - 001005119230-9

Requerente: E.F.R.

Requerido: I.A.R. => DESPACHO: Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivos e devolutivo. Abra-se vista dos autos ao Apelado, para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao e. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista-RR, 08 de fevereiro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Bernardino Dias de S. C. Neto.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 13/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

ESCRIVÃO(A) :

Eliana Palermo Guerra

Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00204 - 001007169332-8

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Município de Boa Vista e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Manifeste-se a parte autora acerca da

contestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

AÇÃO DE COBRANÇA

00205 - 001004079338-1

Autor: S&m Construções e Comercio Ltda
Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: arquivar. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00206 - 001006126212-6

Autor: Luiza Carmem Brasil
Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Suely Almeida, Mivanildo da Silva Matos.

00207 - 001006147438-2

Autor: Izabel Cristina Bastos Batista
Réu: O Estado de Roraima => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00208 - 001006147469-7

Autor: Ana Cláudia Vasconcelos Areb
Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: arquivar. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00209 - 001007152917-5

Autor: Izidia Correa Lira
Réu: O Estado de Roraima => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00210 - 001007152931-6

Autor: Edilene da Silva Henrique
Réu: O Estado de Roraima => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00211 - 001007152933-2

Autor: Irineia Silva Muniz Leitão
Réu: O Estado de Roraima => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Enéias dos Santos Coelho.

00212 - 001007154433-1

Autor: Ana Cristina Vieira Beserra
Réu: O Estado de Roraima => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00213 - 001007166956-7

Autor: O Municipio de Iracema
Réu: O Estado de Roraima => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Após, com ou não apresentação encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

ANULATÓRIA

00214 - 001007169260-1

Autor: Maria Ione Farias de Lima e outros
Réu: O Estado de Roraima => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) autora. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Gil Vianna Simões Batista, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00215 - 001006137037-4

Requerente: Sandra Cristina da Silva Aninceto
Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: arquivar. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00216 - 001006137050-7

Requerente: Elisvar Carvalho Silva
Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: arquivar. Erquivem-se os autos. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00217 - 001006137168-7

Requerente: Valdir Pereira da Cunha
Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00218 - 001006141503-9

Requerente: Maria Aparecida Vitor da Silva
Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: arquivar. Erquivem-se os autos. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00219 - 001006141611-0

Requerente: Márcia Ribeiro do Vale
Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: arquivar. Erquivem-se os autos. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00220 - 001006142925-3

Requerente: Carlos Alberto Vieira Marques
Requerido: O Estado de Roraima => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00221 - 001006147078-6

Requerente: Maria da Silva de Oliveira
Requerido: O Estado de Roraima => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00222 - 001006150444-4

Requerente: Domingos Melo Gomes
Requerido: O Estado de Roraima => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00223 - 001006150783-5

Requerente: Celi Alves de Souza
Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: arquivar. Erquivem-se os autos. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mário José Rodrigues de Moura.

00224 - 001007152938-1

Requerente: Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita
Requerido: O Estado de Roraima => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00225 - 001007154569-2

Requerente: Ana Patricia Rodrigues Maia
Requerido: O Estado de Roraima => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00226 - 001007154608-8

Requerente: Geralda Pereira da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00227 - 001007154861-3

Requerente: Josenite Rosas da Silva Araújo

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00228 - 001007155004-9

Requerente: Edilene de Sousa Alencar

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00229 - 001007156985-8

Requerente: Raimundo Nonato dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Enéias dos Santos Coelho.

00230 - 001007157558-2

Requerente: Paulo Sergio Magalhães da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos, José Demontiê Soares Leite.

00231 - 001007157575-6

Requerente: Ana Claudia de Souza Bezerra

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00232 - 001007158442-8

Requerente: Rudnei dos Santos Peixoto

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos.

00233 - 001007159893-1

Requerente: Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo
Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos
2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões.
Após, apresentadas ou não, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos.

00234 - 001007159934-3

Requerente: Sandra Maria de Albuquerque

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos
2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões.
Após, com ou não apresentação encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00235 - 001007159944-2

Requerente: Raidulce Costa do Nascimento Lima

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos
2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões.
Após, com ou sem apresentação encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00236 - 001007159952-5

Requerente: Lindomar Mendes Veras

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00237 - 001007159953-3

Requerente: Jane Lima Peixoto

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos
2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões.
Após, apresentadas ou não, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00238 - 001007159955-8

Requerente: Rosimery Alves de Sales

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos
2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões.
Após, com ou sem apresentação encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00239 - 001007160298-0

Requerente: Francimar Fernandes da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos
2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões.
Após, com ou sem apresentação encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00240 - 001007160785-6

Requerente: Kairlane Michelly Silva do Nascimento

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos
2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões.
Após, com ou sem apresentação encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos, José Demontiê Soares Leite.

00241 - 001007161142-9

Requerente: Francisca Gomes Vieira

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00242 - 001007161148-6

Requerente: Maria Clemildes Brandão de Almeida

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos
2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões.
Após, com ou sem apresentação encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00243 - 001007161468-8

Requerente: Nabi Carvalho da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos
2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões.
Após, com ou sem apresentação encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00244 - 001007161472-0

Requerente: Isabel Simone Silva Nascimento

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos
2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões.
Após, com ou sem apresentação encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00245 - 001007161482-9

Requerente: Maria da Conceição Fernandes
 Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj.
 Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens.
 Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00246 - 001007161485-2

Requerente: Edilson Honorato Caldeira

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos
 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões.
 Após, com ou sem apresentação encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008.
 César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00247 - 001007161519-8

Requerente: Antonio Barbosa Cruz

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos
 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões.
 Após, com ou não apresentação encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008.
 César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00248 - 001007161533-9

Requerente: Elza Barros Figueira

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj.
 Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens.
 Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00249 - 001007164655-7

Requerente: Paulo Cesar Rodrigues Lima

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos
 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões.
 Após, com ou sem apresentação encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008.
 César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00250 - 001007164769-6

Requerente: Noecy Bezerra de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos
 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões.
 Após, apresentadas ou não, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00251 - 001007164772-0

Requerente: Vanete Maria Aguiar Ventura

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos
 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões.
 Após, com ou sem apresentação encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008.
 César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00252 - 001007168118-2

Consignante: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda
 Consignado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Aparecido Correia, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

DECLARATÓRIA

00253 - 001005101119-4

Autor: Marcelo da Silva Pereira

Reú: O Estado de Roraima => Intimação decretado(a). Intimação do autor para pagamento de custas processuais em cinco dias. Adv -

Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Diógenes Baleeiro Neto.

00254 - 001007155725-9

Autor: Antonio Lopes Araújo

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos
 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões.
 Após, apresentadas ou não encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00255 - 001007158334-7

Autor: Valdemir Mendes da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj.
 Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens.
 Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00256 - 001007158340-4

Autor: Andréia Marli Wotrich Silva

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos
 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões.
 Após, com ou sem apresentação encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008.
 César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

DESAPROPRIAÇÃO

00257 - 001007171286-2

Expropriante: Faber Herculano Barroso

Expropriado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio O.f.cid, Mário José Rodrigues de Moura.

EMBARGOS DEVEDOR

00258 - 001005112439-3

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: Construtora Marques Sa => Aguarda Preparo do Cartório: arquivar. Erquivem-se os autos. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Larissa de Melo Lima, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves.

00259 - 001005124189-0

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Maria das Graças Braga Lima => Aguarda Preparo do Cartório: arquivar. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00260 - 001006127743-9

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Jorge Lacerda => Aguarda Preparo do Cartório: arquivar. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Daniele de Assis Santiago.

00261 - 001006128117-5

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Ismael Lourival Silva Filho => Intimação decretado(a). Intimação do embargado para pagamento de custas processuais em cinco dias. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Daniele de Assis Santiago.

00262 - 001006128136-5

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Milson Douglas Araújo Alves => Intimação decretado(a). Intimação do embargado para pagamento de custas processuais em cinco dias. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Daniele de Assis Santiago.

00263 - 001006146144-7

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Industria e Comercio Construção Paraná Agro-industrial Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Após, com ou sem apresentação encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00264 - 001006146852-5

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Omega Engenharia Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões.

Após, com ou não manifestação encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Mivanildo da Silva Matos.

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00265 - 001007160319-4

Requerente: Ingrid Rafaeli Vasconcelos Fernandes Neves

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj.

Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

EXECUÇÃO

00266 - 001005102611-9

Exequente: Marivaldo Bassal de Freire e outros

Executado: Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: .. Suspendo o processo provisoriamente. Aguarde-se o pagamento do precatório. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Larissa de Melo Lima, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00267 - 001006142205-0

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza

Executado: Município de Boa Vista => Aguarda expedição de precatório. Expeça-se o precatório. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EXECUÇÃO FISCAL

00268 - 001005102905-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Alex Silva Teles => Intimação decretado(a). Intimação da parte executada para pagamento de custas processuais em cinco dias. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00269 - 001007161342-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Lojas Moraes Ltda e outros => Intimação decretado(a). Intimação da parte executada para pagamento de custas processuais em cinco dias. Adv - Marcelo Tadano.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00270 - 001004096813-2

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Djacir Raimundo de Sousa => Aguarda Preparo do Cartório: arquivar. Erquivem-se os autos. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Régis Gurgel do Amaral Jereesati, Vívian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari, Mário José Rodrigues de Moura, Silvana Borghi Gandur Pigari.

INDENIZAÇÃO

00271 - 001005114909-3

Autor: Cecilia Lima Pereira

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor.

Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008.

César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00272 - 001005122892-1

Autor: Reinoldo Wendelino Matoso e outros

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Após, apresentadas ou não encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Pedro Paulo da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00273 - 001006131474-5

Autor: Gizeldo Duarte Barbosa Junior

Réu: O Estado de Roraima => Intimação decretado(a). Intimação da parte autora para pagamento de custas processuais em cinco dias. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00274 - 001006132433-0

Autor: Antônio Mecias Pereira de Jesus

Réu: O Estado de Roraima e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões.

Após, apresentadas ou não encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mário José Rodrigues de Moura, Jean Pierre Michetti, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira.

00275 - 001006137212-3

Autor: Osvaldo Campelo da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões.

Após, apresentadas ou não encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Aparecido Correia, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00276 - 001006142730-7

Autor: Franquimário Amaral de Souza e outros

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões.

Após, apresentadas ou não encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00277 - 001006147459-8

Autor: Fernando da Silva de Souza

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões.

Após, com ou não apresentação encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Luiz Fernando Menegais, Mivanildo da Silva Matos.

00278 - 001006150303-2

Autor: Ivanete Aniceto e Silva e outros

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj.

Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00279 - 001006151238-9

Autor: Marcos Antonio Nascimento Menezes

Réu: Município de Boa Vista => Aguarda expedição de ofício tj.

Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00280 - 001007154855-5

Autor: Elton Ronny Mendes dos Santos

Réu: Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões.

Após, com ou não apresentação encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Gil Vianna Simões Batista.

00281 - 001007155028-8

Autor: Maria Adriana Guimaraes

Réu: O Estado de Roraima e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Após, com ou não apresentação encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos.

00282 - 001007156185-5

Autor: Marcos Antônio de Souza Farias

Réu: Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Após, apresentadas ou não, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes França, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Gil Vianna Simões Batista.

00283 - 001007158018-6

Autor: Maria de Lourdes Silva

Réu: Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Após, com ou não apresentação encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Públilo Rêgo Imbiriba Filho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00284 - 001007160429-1

Autor: Valdecy Alves Santos e outros

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Após, apresentadas ou não encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00285 - 001007164575-7

Autor: R.r. Comércio e Serviços Ltda

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Após, apresentadas ou não encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00286 - 001007166417-0

Autor: Basilia Meneses Baia

Réu: Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Após, com ou não manifestação encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00287 - 001007170818-3

Autor: Luiz Fernando de Almeida

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Paulo da Silva, Suely Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00288 - 001007171015-5

Autor: Maria de Jesus Ferreira Souza

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe, Mivanildo da Silva Matos.

00289 - 001007171448-8

Autor: Levy Pereira Sampaio

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Gil Vianna Simões Batista, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

MANDADO DE SEGURANÇA

00290 - 001006128862-6

Impetrante: Gylbenson Jean da Silv Viana

Autor. Coatora: Andre Augusto do Amaral => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jeovan Rodrigues da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00291 - 001006142948-5

Impetrante: Francisco Xavie Medeiros Gonçalves e outros

Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Samuel Weber Braz, Henrique Edurudo Ferreira Figueiredo.

00292 - 001006147736-9

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda e outros

Autor. Coatora: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Após, apresentadas ou não encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Vanessa Alves Freitas, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

ORDINÁRIA

00293 - 001004091558-8

Requerente: Djacir Raimundo de Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: arquivar. Erquivem-se os autos. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00294 - 001004097501-2

Requerente: Dineide da Silva do Nascimento

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: arquivar. Erquivem-se os autos. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00295 - 001005104608-3

Requerente: Tereza Cristina Sampaio da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Após, com ou sem apresentação encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00296 - 001005123265-9

Requerente: Rosivaldo Nascimento de Sousa Vieira

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: arquivar. Erquivem-se os autos. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00297 - 001006132483-5

Requerente: Luciana Vasconcelos dos Santos e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00298 - 001006139370-7

Requerente: Maria da Glória Moreira de Araújo e outros

Requerido: Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Após, com ou não apresentação encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00299 - 001006140446-2

Requerente: Clovis Rodrigues Marinho

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00300 - 001006141602-9

Requerente: Sueleni Ribeiro Carneiro

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: arquivar. Erquivem-se os autos. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00301 - 001006142939-4

Requerente: Maria Irene Alves de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00302 - 001006144890-7

Requerente: Herotisman Mangueira Souza

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00303 - 001006144900-4

Requerente: Alexander Hoshihara Castro

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00304 - 001006144905-3

Requerente: Laura Jennifer Watson de Lima

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Após, apresentadas ou não, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00305 - 001006144931-9

Requerente: Francinele Pereira da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00306 - 001006147087-7

Requerente: Isabel da Costa Lima

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00307 - 001006147998-5

Requerente: José Edvar Menezes Fernandes

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: arquivar. Erquivem-se os autos. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00308 - 001006150456-8

Requerente: Aldair Ribeiro dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Eneias dos Santos Coelho, Mivanildo da Silva Matos.

00309 - 001006151541-6

Requerente: Wilson Nunes Pereira

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Após, com ou sem apresentação encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Mivanildo da Silva Matos.

00310 - 001007154761-5

Requerente: Maria das Graças Castro Nascimento e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00311 - 001007155575-8

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Leopoldo da Rocha e Silva Sobrinho => Aguarda Preparo do Cartório: arquivar. Erquivem-se os autos. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Fábio Lopes Alfaia.

00312 - 001007155618-6

Requerente: Jose Vitorio do Nascimento Pimentel

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos.

00313 - 001007156027-9

Requerente: Mário Jorge Reinaldo Alves

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões.

Após, com ou sem apresentação encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00314 - 001007158209-1

Requerente: Franckele de Aguiar Barroso e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões.

Após, com ou não manifestação encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00315 - 001007159390-8

Requerente: Davi dos Santos Sindeaux

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões.

Após, apresentadas ou não encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00316 - 001007159897-2

Requerente: Adler da Costa Lima

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos, Camila Araújo Guerra.

00317 - 001007159907-9

Requerente: Sádira Peixoto de Caldas

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00318 - 001007159926-9

Requerente: Cátila Cilene Pereira Leite Casadio

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões.

Após, com ou sem apresentação encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00319 - 001007159927-7

Requerente: Raimundo Muniz Mendonça

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa

Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00320 - 001007159950-9

Requerente: Vicêncio Ferreira da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00321 - 001007159957-4

Requerente: Marta Maria Silva Moreira

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Após, com ou sem apresentação encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00322 - 001007160149-5

Requerente: Eldon Mendes de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00323 - 001007160167-7

Requerente: Raphael Moraes Pereira

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Após, com ou sem apresentação encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00324 - 001007160187-5

Requerente: Vilma Brito Conceição

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Após, com ou sem apresentação encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00325 - 001007160310-3

Requerente: Maria Francimary do Nascimento Cordeiro

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Após, com ou sem apresentação encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00326 - 001007160516-5

Requerente: Anderson Rômulo Garcia Braz

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00327 - 001007160519-9

Requerente: Lidiane Lima de Almeida

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Após, com ou sem apresentação encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00328 - 001007160600-7

Requerente: Francisca Gleide Saboia Teles

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Após, com ou sem apresentação encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00329 - 001007160784-9

Requerente: Sheila Maria da Costa Epifânia

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Após, com ou não apresentação encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo, Mivanildo da Silva Matos.

00330 - 001007161467-0

Requerente: Antônia Pedrosa Vieira

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00331 - 001007161497-7

Requerente: Elcynara Nonato Menezes

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00332 - 001007161860-6

Requerente: José Nilson Barros de Lima

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Após, com ou sem apresentação encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00333 - 001007161876-2

Requerente: Carlos Eduardo Quinto Brouti

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Após, com ou sem apresentação encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00334 - 001007161879-6

Requerente: Randielle Souza Wanderley

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00335 - 001007161883-8

Requerente: Lindomar de Cleiton Rosa Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Após, com ou sem apresentação encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00336 - 001007163035-3

Requerente: Aline Feitosa de Vasconcelos

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Após, apresentadas ou não encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos.

00337 - 001007163919-8

Requerente: Claudio Jose Gomes de Araujo e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Após, apresentadas ou não encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Mivanildo da Silva Matos.

00338 - 001007164479-2

Requerente: Eliciana Carla Santana Martins Ferreira
 Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos
 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões.
 Após, com ou não apresentação encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008.
 César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Luciana Cristina Bríglia Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00339 - 001007164547-6

Requerente: Suneire Araujo Garcia e outros
 Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj.
 Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens.
 Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Hélén Carla Prohman, Marcus Gil Barbosa Dias, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira.

00340 - 001007164869-4

Requerente: Edilene Zozimo Pinheiro
 Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos
 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões.
 Após, com ou sem apresentação encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008.
 César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00341 - 001007165007-0

Requerente: Michelle Miranda de Albuquerque Avelino
 Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos
 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões.
 Após, com ou não apresentação encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008.
 César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

00342 - 001007165034-4

Requerente: Gabriel Sousa de Paula
 Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos
 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões.
 Após, com ou sem apresentação encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008.
 César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00343 - 001007165107-8

Requerente: Wildackson Gomes da Costa
 Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos
 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões.
 Após, com ou sem apresentação encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008.
 César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00344 - 001007165919-6

Requerente: Herberth Wendel Francelino Catarina
 Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos
 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões.
 Após, com ou não apresentação encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008.
 César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Luciana Cristina Bríglia Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00345 - 001007166207-5

Requerente: Lincon Oliveira da Silva
 Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos
 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões.
 Após, com ou não apresentação encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008.
 César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Luciana Cristina Bríglia Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00346 - 001007166573-0

Requerente: Robervando Magalhães e Silva
 Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj.
 Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00347 - 001007166642-3

Requerente: Jose Ruzimarques Menezes da Silva
 Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00348 - 001007166659-7

Requerente: Edilsa Vieira de Sousa
 Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00349 - 001007166800-7

Requerente: Janaina Ribeiro de Castro
 Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos
 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões.
 Após, com ou não apresentação encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008.
 César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Mivanildo da Silva Matos.

00350 - 001007169216-3

Requerente: Jones Espindula Merlo Junior
 Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00351 - 001007170685-6

Requerente: Hertha Geovanna Pereira de Melo
 Denunciado Lide: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos.

00352 - 001007171423-1

Requerente: Jose Antonio Vilpert
 Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos.

SUMÁRIO

00353 - 001007152945-6

Autor: Sidney Humberto Macario e outros
 Réu: Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salvato Fernandes Neves.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 13/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Shyrsley Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00529 - 001008180656-3

Réu: Gerson Pereira de Souza => DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 67 PELO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS. EM 13/02/2008. LANA LEITÃO MARTINS. JUÍZA DE DIREITO Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 13/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00530 - 001002053649-5

Réu: Francisco Ferreira da Silva Neto => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/06/2008. as 10h00. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

CRIME DE TÓXICOS

00531 - 001001011113-5

Réu: Genivaldo Coelho de Barros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 08/04/2008. AS 09H00. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00532 - 001007174328-9

Réu: Aderaldo Marinho de Oliveira e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/03/2008 às 08:30 horas. FINALIDADE: Intimação do Advogado do acusado LUCIANO ROSAL, autos nº 07 174328-9, Dr. Lizandro Icassati Mendes, da audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 11 de março de 2008, às 08h30. Comarca de Boa Vista, 13 de fevereiro de 2008. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Lizandro Icassati Mendes, Stélio Dener de Souza Cruz.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00533 - 001008181900-4

Réu: Juarez Brasil => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 25/02/2008. as 15h30. Adv - Ivanir Adilson Stülp.

INCIDENTE PROCESSUAL

00534 - 001008182390-7

Réu: Jean Cordovil de Lima => Apensamento efetivado(a) aos autos nº 0010051177854. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL**Expediente de 13/02/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Á) :
Frederico Bastos Linhares

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00535 - 001006131003-2

Indicado: B.S.S.M. e outros => Intimação efetivado(a). da defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Johnson Araújo Pereira, Ednaldo Gomes Vidal, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00536 - 001006131936-3

Indicado: R.N.S. => Intimação efetivado(a). da defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

EXECUÇÃO PENAL

00537 - 001004089792-7

Sentenciado: Edson Silvério Knebel => "Defiro cota ministerial de fls. 263v., com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista/RR, 31/10/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Elias Bezerra da Silva.

00538 - 001007164732-4

Sentenciado: Mário Antonio Ribeiro Paixão => "...Defiro o cumprimento da pena do reeducando na Comarca de Manaus-AM. § Determino a remessa destes autos de Execução Penal à referida Comarca. § I. § Boa Vista/RR 01/02/08 (a) Euclides Calil Filho Juiz de Direito da 3º Vara Criminal" Adv - Lizandro Icassati Mendes.

PRECATÓRIA CRIME

00539 - 001007168088-7

Réu: Hercilio Vicente Camargo => DA DEFESA PARA TOMAR CIÊNCIA DA DEGRAVAÇÃO E PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA. Adv - Mamede Abrão Netto.

00540 - 001007174152-3

Réu: Valdinei Carneiro Viana e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/02/2008 às 08:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL**Expediente de 13/02/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Á) :
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

CRIME C/ PESSOA

00541 - 001007158611-8

Réu: Fernando Kenedy Souza Queiroz => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRB, Dr(a). JOSÉ LUCIANO HENRIQUES DE MENEZES MELO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 13/02/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Á) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00542 - 001007155814-1

Réu: Wellington Jaycim dos Santos Silva => DESPACHO:Defiro o pedido de fls. 32 efetuado pela Defesa. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal Adv - Gerson Coelho Guimarães.

CRIME C/ PESSOA

00543 - 001001014168-6

Réu: Carlos Augusto Pires Moreira => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Destarte, o delito em perquirição tem pena in abstrato de detenção de 03 a 06 meses, prescrevendo em 2 (dois) anos, nos termos do art. 109, VI do CP. Assim, o fato jurídico, prescrição, se deu em 08 de agosto de 2006. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00544 - 001002023094-1

Réu: Necivaldo Silva dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00545 - 001005099176-8

Indicado: A.G.S. => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. perecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 68, no sentido da incompetência deste Juízo para o

processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00546 - 001007163804-2

Indicado: E.S.C. => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. perecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 43v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00547 - 001007168512-6

Indicado: J.S.C. => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. perecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 18v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para um dos Juizados Especiais Criminais desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00548 - 001007164864-5

DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. perecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 11, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 1A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 13/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã) :
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00019 - 001006149141-0

Infrator: M.S.R. => SENTENÇA: Semi-Liberdade art. 112 inc. V. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Francisco Francelino de Souza.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00020 - 001006140681-4

S.educando: A.P.S.S. => DECISÃO: Internamento Autorizado. Prazo de 045 dia(s). Adv - Francisco Francelino de Souza.

MANDADO DE SEGURANÇA

00021 - 001008181079-7

Impetrante: M.S.S.

Criança Adol: M.S.S. e outros => DECISÃO: Pedido Não Conhecido. Desta forma, havendo a conexão entre as ações declaro a incompetência deste juízo, determinando a remessa deste feito à 6A Vara Cível, vinculada à causa por prevenção nos termos dos arts. 104 e 301, § 4º do CPC. Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2008 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro-Juíza de Direito Titular Adv - Elinaldo do Nascimento Silva.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00022 - 001007153651-9

Educando: W.J.B.S.A. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007153936-4

Educando: R.R.S. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007162207-9

Educando: D.V.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007162394-5

Educando: J.D.O. => SENTENÇA: Remissão homologada. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007162562-7

Educando: A.R.M.D. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007172260-6

Educando: G.A.V. => SENTENÇA: Remissão homologada. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007172298-6

Educando: W.M.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001007172299-4

Educando: J.A.A.J. => SENTENÇA: Remissão homologada. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007172352-1

Educando: J.S.C.J. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007172394-3

Educando: J.T.M. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007172437-0

Educando: G.S.S. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001007172469-3

Educando: E.F.C.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001007172493-3

Educando: T.M.B. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007172521-1

Educando: A.M.O. => SENTENÇA: Remissão homologada. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001007172871-0

Educando: L.C.O. => SENTENÇA: Remissão homologada. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001007172877-7

Educando: H.J.M.A. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007172886-8

Educando: G.A.V. => SENTENÇA: Remissão homologada. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001007172891-8

Educando: C.E.B.A. => SENTENÇA: Remissão homologada. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 13/02/2008**

007972PA =>00004
 000910RO =>00005
 000060RR =>00001
 000130RR-E =>00002
 000136RR-E =>00002
 000182RR =>00006
 000208RR-A =>00004
 000263RR =>00005
 000264RR =>00002, 00003
 000305RR =>00002
 000365RR =>00006
 000420RR =>00001
 000468RR =>00003
 063822RS =>00003

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL**Expediente de 13/02/2008****JUIZ(A) MEMBRO:**

Cristovão José Suter Correia da Silva
 Elaine Cristina Bianchi
 Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) SUPLENTE:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
 Antônio Augusto Martins Neto
 Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior
 Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Antônio Alexandre Frotinha Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001007159903-8

Apelante: Elton Clayton de Oliveira

Apelado: José Wickert Junior => Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - PRETENSÃO RECURSAL QUE SE DESTINA AÔ REEXAME DA MATÉRIA - EMBARGOS REJEITADOS. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar os declaratórios, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Tânia Maria Vasconcelos (Presidente), Cristovão Suter (Relator) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de 2007 (a) Turma Recursal. Adv - Marcos Guimarães Dualibi, José Luiz Antônio de Camargo.

00002 - 001007160913-4

Apelante: Boa Vista Energia S/A

Apelado: Roldao Pereira da Silva => DESPACHO: 1) (...) Intime-se a parte adversa para oferecer sua contra-razões no prazo legal. BV. 11/02/2008 - Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alan Johnnes Lira Feitosa, Natanael de Lima Ferreira, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00003 - 001007160922-5

Apelante: Imobiliária Potiguar Ltda

Apelado: Carlos Eduardo Petry => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - REJEIÇÃO. MÉRITO - CONTRATO DE LOCAÇÃO - IMÓVEL INADEQUADO AOS FINS PREVISTOS NO CONTRATO - RESCISÃO CONTRATUAL - DEVER DE INDENIZAR - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar, e no mérito, também

à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Tânia Maria Vasconcelos Dias (Presidente), Cristovão Suter (Relator) e Alexandre Magno (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de 2007 (a) Turma Recursal. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Simoni Terezinha Pasqualotto.

00004 - 001007160930-8

Apelante: Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviárias de Roraima

Apelado: James Luiz da Silva => DESPACHO: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV. 11/02/2008 - Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Elcianne V de Souza Girard.

00005 - 001007160933-2

Apelante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Apelado: Luiz dos Santos Almeida Junior => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA - REJEIÇÃO. MÉRITO - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VIA TERRESTRE - VEÍCULO QUE DURANTE O TRAJETO APRESENTA AVARIAS - TÉRMINO DA VIAGEM EM COLETIVO DE QUALIDADE INFERIOR, EM SITUAÇÃO INADEQUADA E COM CONSIDERÁVEL ATRASO NO DESTINO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPRESA DE ÔNIBUS - DEVER DE INDENIZAR - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar, e no mérito, também à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Tânia Maria Vasconcelos Dias (Presidente), Cristovão Suter (Relator) e Alexandre Magno (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de 2007 (a) Turma Recursal. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Rárisson Tataira da Silva.

00006 - 001007160951-4

Apelante: Élia Coelho Raymundo

Apelado: Rogerio de Almeida Silva => Ação de Cobrança. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - PARTE REPERESENTADA EM JUÍZO PELA DEFENSORIA PÚBLICA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO REGULAR - EXTINÇÃO DO PROCESSO NA FORMA DO ART. 51, DA LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. 1. Nos termos do inserto no § 5.º, do art. 5.º, da Lei 1060/50, "Nos Estados onde a Assistência Judiciária seja organizada e por eles mantida, o Defensor Público, ou quem exerce o cargo equivalente, será intimado pessoalmente de todos os atos do processo, em ambas as instâncias, contando-se-lhes em dobro todos os prazos." 2. Inobservada tal regra, segundo-se à extinção processo por suposta ausência de manifestação da apelante, impõe-se a cassação da sentença, a fim de que remetidos ao juízo de origem, prossiga o feito em seus ulteriores e regulares termos. 3.

Unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Tânia Maria Vasconcelos Dias (Presidente), Cristovão Suter (Relator) e Alexandre Magno (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de 2007 (a) Turma Recursal. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 13/02/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARAITINERANTE

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

EXECUÇÃO

00001 - 001008181984-8

Exequente: Geana Aline de Souza

Executado: Narislene Nascimento da Silva Lopes => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 13/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/02/2008

000077RR-A =>00007

000105RR-B =>00003

000171RR-B =>00004

000193RR-B =>00006

000203RR-A =>00002, 00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 002008011790-4

Requerente: Romario Pablo Bezerra Morais => Distribuição por Sorteio em 13/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 13/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(À) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 002006008694-7

Requerente: Maria Valeria Angelo de Moraes

Denunciado: Banco da Amazônia S/A => Sentença: (...) 20. Dessa feita, acolho a preliminar da carência da Carência de ação por falta de interesse de agir, arguida em contestação pelo Banco da Amazônia, para julgar, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, determinando, via de consequência o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição e anotações de estilo. 21. Custas e honorários por parte da autora. 22. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 21/08/2006. Juiz JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

EMBARGOS DEVEDOR

00003 - 002005007898-7

Embargante: Vicente de Paula da Silva Me

Embargado: Banco do Brasil S/A => Sentença: (...) Diante do exposto, extinguindo os embargos do devedor e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intime-se o embargante sobre o valor das custas processuais, juntada em fls. 40, para que o mesmo efetue o pagamento, sob pena de inscrição em dívida ativa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação pessoal substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Caracaraí-RR, 18/01/2008. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira, Johnson Araújo Pereira.

INDENIZAÇÃO

00004 - 002007011340-0

Autor: Antonio Jose Sabino da Costa e outros

Réu: Prefeitura Municipal de Caracaraí => Sentença: (...) Homologo por sentença a desistência de fls. 16, dos autos nº 02007 011722-7, para os fins do artigo 158, p.ú., do Código de Processo Civil. Em consequência, extinguio o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VII, do mesmo ordenamento. Sem custas e sem honorários advocatícios. Extraia-se cópia desta sentença e junte-se aos autos em apenso. Após o trânsito em julgado, intimando-se as partes via DPJ, tão-somente, arquivem-se ambos os processos, com as formalidades legais. P.R.I. caracaraí-RR, 18/01/2008. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

PROCEDIM. INV PATERNIDADE

00005 - 002007010442-5

Requerente: R.S.S. e outros

Requerido: R.S.V. => Sentença: (...) Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito por carência de ação, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Intimação pessoal substituída pela publicação via DPJ. Arquivem-se. P.R.I. Caracaraí-RR, 30/01/2008. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 13/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(A) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00006 - 002007010481-3

Réu: Ronei Rodrigues Moura e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 09/04/2008. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00007 - 002002002043-2

Réu: Adonias Macedo do Nascimento => Audiência ADIADA para o dia 12/03/2008 às 11:30 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 12/03/2008. Adv - Roberto Guedes Amorim.

COMARCA DE CARACARAÍ

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/02/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PESSOA

00001 - 002008011816-7

Indicado: F.S.P. => Distribuição por Sorteio em 13/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 002008011813-4

Indiciado: M.C.S. => Distribuição por Sorteio em 13/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002008011814-2

Indiciado: L.A. => Distribuição por Sorteio em 13/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002008011818-3

Indiciado: L.S.O. => Distribuição por Sorteio em 13/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00005 - 002008011819-1

Indiciado: C.L.M. => Distribuição por Sorteio em 13/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/02/2008

000270PB =>00010, 00012

000105RR-B =>00013

000114RR-A =>00012

000127RR =>00014, 00016

000200RR-A =>00013

000214RR-B =>00015

000231RR =>00014, 00015

000262RR =>00010

000281RR =>00014

000385RR =>00011

000457RR =>00012

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

ALIMENTOS - PEDIDO

00005 - 003008010536-1

Requerente: M.A.S. e outros

Requerido: E.P.S. => Distribuição por Sorteio em 13/02/2008. Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00006 - 003008010535-3

Autor: D.R.D.

Réu: D.O.D. => Distribuição por Sorteio em 13/02/2008. Valor da Causa: R 3.900,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABILITAÇÃO

00007 - 003008010545-2

Autor: Carlos Alberto Alves Pereiras e outros => Distribuição por Sorteio em 13/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003008010546-0

Autor: Francisco Carlos de Souza Costa e outros => Distribuição por Sorteio em 13/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00009 - 003008010537-9

Requerente: Josivani Araújo Cruz => Distribuição por Sorteio em 13/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 003008010541-1

Réu: Luiz da Silva Nascimento e outros => Distribuição por Sorteio em 13/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00004 - 003008010540-3

Réu: Francisco José da Conceição => Distribuição por Sorteio em 13/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 003008010538-7

Infrator: K.S.V.A. => Distribuição por Sorteio em 13/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003008010539-5

Infrator: L.F.R. => Distribuição por Sorteio em 13/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 13/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

André Paulo dos Santos Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

Edjane Escobar da Silva Fonteles

Iarly José Holanda de Souza

AÇÃO POPULAR

00010 - 003005005134-8

Autor: Adailson de Almeida Souza e outros

Réu: Ecildon de Souza Pinto Filho => Defiro o pedido de fls. 442. Suspendo o curso da presente ação pelo prazo de 60 dias. Aguarde-se. Mucajai, 01/02/2008. Adv - Helaine Maise de Moraes, Henrique Eduardo Ferreira de Rigueiredo.

00011 - 003006005409-2

Autor: Aldilei da Silva Sousa e outros

Réu: Bernardino Cerqueira Alves => Digam as partes, em 10 (dez) dias, sobre eventual conciliação. Publique-se. Mucajai, 01/02/2008. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

ANULATÓRIA

00012 - 003007010365-7

Autor: Ecildon de Souza Pinto Filho

Réu: Câmara Municipal do Município de Mucajai e outros => Defiro o pedido de fls. 845. Devolvo o prazo para apresentação de defesa. Publique-se. Mucajai, 01/02/2008. Adv - Francisco das Chagas Batista, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Henrique Eduardo Ferreira de Rigueiredo.

BUSCA E APREENSÃO

00013 - 003005005085-2

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Jessé Antonio da Silva => Diga o autor em 10 (dez) dias se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Mucajai, 01/02/2008, Adv - Johnson Araújo Pereira, Carlos Ney Oliveira Amaral.

EXECUÇÃO

00014 - 003003001684-1

Exequente: Vincenzo Di Manso

Executado: Sebastião Genair Ribeiro => Diga o requerente.
 Publique-se. Mucajá, 01/02/2008. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Mirian Di Manso.

00015 - 003004002933-9
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Judith dos Santos Carpanini e outros => Concedo vistas ao exequente para requerer o que entender de direito. Mucajá, 30/01/2008. Adv - Antônio Pereira da Costa, Angela Di Manso.

00016 - 003007008904-7
 Exequente: Vincenzo Di Manso
 Executado: Estado de Roraima => Diga o exequente, em 15 (quinze) dias sobre os embargos apresentados pelo executado. Após, cls. Mucajá, 01/02/2008. Adv - Vicenzo Di Manso.

HABILITAÇÃO

00017 - 003008010482-8
 Autor: Antonio Caitano de Souza e outros => (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajá, 01/02/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003008010483-6
 Autor: Batuel Veras Gomes e outros => (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajá, 01/02/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003008010484-4
 Autor: Flávio Nunes Pereira e outros => (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajá, 01/02/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003008010485-1
 Autor: Jânderson Assunção Cortês e outros => (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajá, 01/02/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/02/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 13/02/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Edjane Escobar da Silva Fonteles
Iarly José Holanda de Souza

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003007009676-0
 Autor: Dorvalino José Vieira
 Réu: Cícero Alves Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/03/2008 às 16:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003007010043-0
 Autor: João Silva dos Santos
 Réu: Manoel Souza Teixeira => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00003 - 003007010256-8
 Autor: Irapuan Dias da Silva
 Réu: Sebastião de Tal => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/03/2008 às 16:15 horas. = Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003007010341-8

Autor: Maria do Socorro Alves dos Santos
 Réu: Eudes da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/03/2008 às 16:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003008010385-3

Autor: José de Ribamar Gomes Malhão
 Réu: Jerenaldo Oliveira Mendes => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 11/03/2008 às 16:15 horas. Expeça-se mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 13/02/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Á) :
Edjane Escobar da Silva Fonteles
Iarly José Holanda de Souza

PRECATÓRIA CRIME

00006 - 003007008924-5

Réu: Antonio Alves dos Santos => Audiência Preliminar designada para o dia 24/03/2008 às 17:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/02/2008

000077RR-A =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 13/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Á) :
Francisco Firmino dos Santos

CRIME C/ COSTUMES

00001 - 004707007275-7

Réu: Domingos Machado Vieira e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 21/02/2008 às 15:15 horas. Fica o advogado do réu intimado da data da audiência designada para 21/02/2008 às 15:15 horas, ficando o mesmo ciente da incumbência de apresentar a testemunha ANTONIO GOMES DA SILVA, que comparecerá independente de intimação. Adv - Roberto Guedes Amorim.

CRIME C/ PESSOA

00002 - 004707007450-6

Réu: Ricardo Gonçalves dos Santos => FINAL DA DECISÃO: "Com razão o MP. Dessa forma, acolho integralmente o parecer do MP, com razão DECIDIR. Expeça-se Alvará de Soltura em favor do réu, se por outro motivo não estiver preso, mediante as condições legais e de praxe. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. Rorainópolis, 12 de fevereiro de 2008. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00003 - 004708007627-7

Réu: Erlino Alves Damasceno => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 21/02/2008 às 14:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/02/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(fz): Elvo Pigari Junior

LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 006008021631-4

Requerente: Altemar José Moreira => Distribuição por Sorteio em 13/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 13/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

Wallison Larieu Vieira

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 006002000169-3

Requerente: H.N.S.

Requerido: R.C.S. => Final de sentença: Do exposto, julgo procedente a presente execução, pela satisfação da dívida e extinguo o presente processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo

794, I do C.P.C. Sem custas, pois assistidos pela DPE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá (RR), 12 de fevereiro de 2008. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006006019993-6

Requerente: R.C.S. e outros

Requerido: A.A.S.P. => Final de sentença: Do exposto, seguindo as razões lançadas pela DPE, extingo o presente, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá(RR), 12 de fevereiro de 2008. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006007021155-6

Requerente: D.C.S. e outros

Requerido: A.A.S. e outros => FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Alimentos, processo nº 060 07 021155-6, movido por D. C. S., J. G. Da S., S. C. S. e D. C. S contra E. G. Da S., fica CITADO Edilson Galdino Da Silva, brasileiro(a), casado(a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) rebel e confessivo(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 18 dias do mês de dezembro de 2008. Eu, Lafayette Rodrigues Bezerra (Técnico Judiciário) o digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito titular dessa Comarca. Wallison Larieu VieiraEscrivã(o) Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00005 - 006002001824-2

Exequente: União (fazenda Nacional)

Executado: F A Filho e outros => Despacho: Antes de apreciar a petição de fls. 174 e 175, manifeste-se a parte sobre os valores bloqueados. SLA, 11/02/08. Luiz Alberto Moraes Júnior. M.M. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 13/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

Wallison Larieu Vieira

LIBERDADE PROVISÓRIA

00006 - 006008021631-4

Requerente: Altemar José Moreira => FINAL DE DECISÃO: "...Posto isso, considerando que a liberdade provisória é um direito processual do requerente e à míngua de motivação para a decretação de sua prisão preventiva, concedo a ALTEMAR JOSÉ MOREIRA o benefício postulado. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura em favor do requerente para cumprimento imediato pelo Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado, tomado-se-lhe o compromisso de comparecer a todos os atos processuais, sob pena de revogação do benefício. Dê-se ciência ao MP e a defesa sobre esta decisão. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá (RR), 13 de fevereiro de 2008.".(a) Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR - Juiz de Direito Titular respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 13/02/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00001 - 006008021452-5

Indiciado: A.V.S. => Distribuição por Sorteio em 13/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 13/02/2008**000155RR-B =>00005
000290RR =>00002;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL**Expediente de 13/02/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Á) :

Raimundo de Albuquerque Gomes

ANULATÓRIA

00002 - 000504001411-9

Autor: Nertan Ribeiro Reis

Réu: Câmara Municipal de Alto Alegre => FINALIDADE:

Intimação do advogado cadastrado para comparecer a Audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 30/04/2008 às 09 horas, na sala de audiência deste juízo. Adv - Israel Ramos de Oliveira.

VARA CRIMINAL**Expediente de 13/02/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

**Luiz Carlos Leitão Lima
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Á) :
Raimundo de Albuquerque Gomes**

CRIME C/ COSTUMES

00003 - 000507003041-5

Réu: Jadier Souza de Oliveira e outros => Audiência ADIADA para o dia 16/04/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00004 - 000507003137-1

Réu: Edson Silvestre Figueira => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 10/04/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00005 - 000505001991-7

Réu: Edson "badoe" => Audiência de TESTEMUNHA DE DENUNCIA designada para o dia 10/04/2008 às 10:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00006 - 000507003058-9

Réu: Francisco Carlos Pinheiro => SENTENÇA: Vistos etc.. Trata-se de Ação Penal instaurada para apurar a prática em tese, do delito tipificado no art. 303 parágrafo único, c/c com art. 302, parágrafo único, incisos I e III da Lei nº 9.503/97, contra Francisco Carlos Pinheiro. Oferecida a denúncia e designada a audiência de interrogatório, o representante do MP ofertou nesta assentada a proposta de sursis processual, com as condições acima estipuladas. O acusado e o Defensor Público aceitaram a proposta. Decido. Homologo a proposta de suspensão condicional do processo efetuada pelo MP e aceita pelo réu, conforme as cláusulas acima estipuladas. Em consequência, suspendo o curso do processo pelo período de dois anos. Decorrido o prazo de suspensão sem revogação, faça-se os autos conclusos para extinção da punibilidade. Sentença publicada em audiência e as partes devidamente intimadas. Registre-se e Cumpra-se. ALto Alegre, 13/02/08. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 13/02/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Á) :

Raimundo de Albuquerque Gomes

ATO INFRACIONAL

00001 - 000506002318-0

Infrator: V.J.B.C. => Audiência ADIADA para o dia 17/04/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 13/02/2008**

258996SP =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 13/02/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(À) :****Ingrid Gonçalves dos Santos****ORDINÁRIA**

00001 - 004507001821-8

Requerente: Edson Jose de Moraes e outros

Requerido: Municipio de Pacaraima => Intimação ordenado(a).

DESPACHO: O processo também foi extinto, tendo por carência da ação, conforme fundamentação. Arquive-se. Adv - João Arthur Pereira de Mello.

COMARCA DE ALTO ALEGRE**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Comarca de Alto Alegre/RR, se processam em trâmite regular, os termos da Ação Cível/Alimentos Pedido n.º 005 05 002132-7, que tem como partes requerente F.S.N, representado por sua genitora MARQUELANE SOUZA DO NASCIMENTO, e requerido FERNANDO DA SILVA DE SOUSA, fica INTIMADO(A): MARQUELANE SOUZA DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, do lar, para tomar ciência da r. Sentença exarada às fls.34, FINAL DE SENTENÇA: (...) "Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 267, III, e §1º do Código de Processo Civil, julgo resolvido o processo sem resolução do mérito. P.R.I.(...)" Alto Alegre/RR 27 de novembro de 2007, Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. Como não foi possível sua intimação pessoal e, para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRO-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e sete. E para constar, eu, Andrésia Geordana Castro Mesquita (Secretária) o digitai e Raimundo de Albuquerque (Escrivão Judicial em Exercício), o assinou de ordem da MMª Juíza de Direito desta Comarca.

Raimundo de Albuquerque Gomes
Escrivão Judicial em exercício

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**EDITAL DE CITAÇÃO**
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.ª Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Adoção nº 010 08 180981-5

Requerentes: T.M.L.S e A.J.S.

Requeridos: Delmário Feitosa de Araújo e Jucilene de Souza Ladislau

Como se encontram os requeridos Sr. Delmário Feitosa de Araújo e Sra. Jucilene de Souza Ladislau atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para o requerido no prazo de 10 (dez) dias, contestar a ação, cientes de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM.ª Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, fone 3621-2773, bairro São Francisco, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2008.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO
Escrivão do Juizado da Infância e da Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.ª Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Guarda C/C Pedido de Liminar nº 010 07 162536-1

Requerentes: P.B.P e S.F.P.

Requerido: João de Deus Souza

Como se encontra o requerido Sr. João de Deus Souza atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para o requerido no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM.ª Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, fone 3621-2773, bairro São Francisco, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2008.

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro
Escrivão do Juizado da Infância e da Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.ª Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Infração Administrativa nº 010 03 062092-5

Requerido (a): Lanchonete e Pastelaria Recanto dos Amigos

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do(a) requerido(a) Lanchonete e Pastelaria Recanto dos Amigos, ou de seu representante legal, a pagar, em 15 (quinze) dias a multa fixada por este Juizado em 03 (três) salários mínimos, conforme sentença de fls. 11/12, devendo ser depositado o valor da multa no Banco do Brasil, Agência nº 3797-4, conta corrente nº 5.022-9, gerida pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza Titular expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, fone 3621-2773, bairro São Francisco, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 08 de fevereiro de 2008.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO
Escrivão do Juizado da Infância e da Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dr^a. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a. Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Infração Administrativa nº 010 03 074658-9

Requerido(a): Ray Bar e Lanchonete
Representante legal: José Ferreira de Araújo

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do(a) requerido(a) Ray Bar e Lanchonete, ou de seu representante legal, Sr. José Ferreira de Araújo, a pagar, em 15 (quinze) dias a multa fixada por este Juizado em 03 (três) salários mínimos, conforme sentença de fls. 14/15, devendo ser depositado o valor da multa no Banco do Brasil, Agência nº 3797-4, conta corrente nº 5.022-9, gerida pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza Titular expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, fone 3621-2773, bairro São Francisco, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 08 de fevereiro de 2008.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO
Escrivão do Juizado da Infância e da Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dr^a. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a. Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Infração Administrativa nº 010 04 097058-3

Requerido (a): Boate M. Drinks
Representante legal: Antônio Batista Neto

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do(a) requerido(a) Boate M. Drinks, ou de seu representante legal, Sr. Antônio Batista Neto, a pagar, em 15 (quinze) dias a multa fixada por este Juizado em 03 (três) salários mínimos, conforme sentença de fls. 17/18, devendo ser depositado o valor da multa no Banco do Brasil, Agência nº 3797-4, conta corrente nº 5.022-9, gerida pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza Titular expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, fone 3621-2773, bairro São Francisco, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 08 de fevereiro de 2008.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO
Escrivão do Juizado da Infância e da Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dr^a. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a. Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Infração Administrativa nº 010 04 077920-8

Requerido (a): Laurêncio Vanancia Frota da Silva - ME

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do(a) requerido(a) Laurêncio Vanancia Frota da Silva - ME, a pagar, em 15 (quinze) dias a multa fixada por este Juizado em 03 (três) salários mínimos, conforme sentença de fls. 08/09, devendo ser depositado o valor da multa no Banco do Brasil, Agência nº 3797-4, conta corrente nº 5.022-9, gerida pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza Titular expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, fone 3621-2773, bairro São Francisco, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 08 de fevereiro de 2008.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO
Escrivão do Juizado da Infância e da Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dr^a. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a. Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Infração Administrativa nº 010 04 090195-0

Requerido (a): Teones Aquino de Melo

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do(a) requerido(a) Teones Aquino de Melo, a pagar, em 15 (quinze) dias a multa fixada por este Juizado em 03 (três) salários mínimos, conforme sentença de fls. 10/11, devendo ser depositado o valor da multa no Banco do Brasil, Agência nº 3797-4, conta corrente nº 5.022-9, gerida pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza Titular expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, fone 3621-2773, bairro São Francisco, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 08 de fevereiro de 2008.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO
Escrivão do Juizado da Infância e da Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dr^a. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a. Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Infração Administrativa nº 010 04 090041-6

Requerido (a): Eleneudza Rocha da Silva
Advogado: Dr. Francisco de Assis Guimarães, OAB/RR, nº 157 - B

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do(a) requerido(a) Eleneudza Rocha da Silva, a pagar, em 15 (quinze) dias a multa fixada por este Juizado em 03 (três) salários mínimos, conforme sentença de fls. 53/54, devendo ser depositado o valor da multa no Banco do Brasil, Agência nº 3797-4, conta corrente nº 5.022-9, gerida pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob

pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza Titular expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, fone 3621-2773, bairro São Francisco, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 08 de fevereiro de 2008.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO
Escrivão do Juizado da Infância e da Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dr^a. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a. Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Infração Administrativa nº 010 04 079951-1

Requerido (a): Xamego da Cabrita

Representante legal: Rosângela Pedrina Moraes Santana

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do(a) requerido(a) Xamego da Cabrita, ou de sua representante legal, Sra. Rosângela Pedrina Moraes Santana, a pagar, em 15 (quinze) dias a multa fixada por este Juizado em 03 (três) salários mínimos, conforme sentença de fls. 13/14, devendo ser depositado o valor da multa no Banco do Brasil, Agência nº 3797-4, conta corrente nº 5.022-9, gerida pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza Titular expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, fone 3621-2773, bairro São Francisco, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 08 de fevereiro de 2008.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO
Escrivão do Juizado da Infância e da Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dr^a. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a. Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Infração Administrativa nº 010 04 090197-6

Requerido (a): Teones Aquino de Melo

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do(a) requerido(a) Sr. Teones Aquino de Melo, a pagar, em 15 (quinze) dias a multa fixada por este Juizado em 03 (três) salários mínimos, conforme sentença de fls. 09/10, devendo ser depositado o valor da multa no Banco do Brasil, Agência nº 3797-4, conta corrente nº 5.022-9, gerida pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza Titular expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, fone 3621-2773, bairro São Francisco, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 08 de fevereiro de 2008.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO

Escrivão do Juizado da Infância e da Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dr^a. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a. Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Infração Administrativa nº 010 03 062019-8

Requerido (a): Anilda da Silva Morais

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do(a) requerido(a) Anilda da Silva Morais, a pagar, em 15 (quinze) dias a multa fixada por este Juizado a quantia de R\$ 371,07 (Trezentos e setenta e um reais e sete centavos), conforme sentença de fls. 12/13, devendo ser depositado o valor da multa no Banco do Brasil, Agência nº 3797-4, conta corrente nº 5.022-9, gerida pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza Titular expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, fone 3621-2773, bairro São Francisco, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 08 de fevereiro de 2008.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO
Escrivão do Juizado da Infância e da Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dr^a. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a. Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Infração Administrativa nº 010 04 077909-1

Requerido (a): Matrix Lan House

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do(a) requerido(a) Matrix Lan House, a pagar, em 15 (quinze) dias a multa fixada por este Juizado em 03 (três) salários mínimos, conforme sentença de fls. 08/09, devendo ser depositado o valor da multa no Banco do Brasil, Agência nº 3797-4, conta corrente nº 5.022-9, gerida pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza Titular expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, fone 3621-2773, bairro São Francisco, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 08 de fevereiro de 2008.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO
Escrivão do Juizado da Infância e da Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dr^a. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a. Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Infração Administrativa nº 010 03 071337-3

Requerido (a): Matrix Lan House

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do(a) requerido(a) Matrix Lan House, a pagar, em 15 (quinze) dias a multa fixada por este

Juizado em 03 (três) salários mínimos, conforme sentença de fls. 08/09, devendo ser depositado o valor da multa no Banco do Brasil, Agência nº 3797-4, conta corrente nº 5.022-9, gerida pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza Titular expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, fone 3621-2773, bairro São Francisco, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 08 de fevereiro de 2008.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO
Escrivão do Juizado da Infância e da Juventude

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **14 de fevereiro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

PAUTAS DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **20/02/2008** será julgado o seguinte feito:

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL (REP) N.º 1178/06 – CLASSE VI
ASSUNTO : INVESTIGAÇÃO JUDICIAL – ART. 30-A DA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTES : COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO E OUTROS
ADVOGADOS : MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA
REPRESENTADO : MÁRCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA
ADVOGADO : PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI
RELATOR : JUIZ RICARDO OLIVEIRA
APENSO : REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 1182/06

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO:

PROCESSO N.º 1328 – CLASSE XI
ASSUNTO : PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. RAIMUNDO BARROS FILHO, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE NORMANDIA NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/02007.
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO : RAIMUNDO BARROS FILHO
ADVOGADO : ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR : JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Observa-se que constam dos autos os documentos atinentes à desfiliação do requerido, tal como previsto no art. 3.º da Res./TSE n.º 22.610/07.

As partes não indicaram rol de testemunhas.
Não há necessidade de produção de outras provas, pelo que declaro encerrada a instrução e determino a intimação das partes para apresentação de alegações finais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma prevista no art. 7.º, parágrafo único, da citada norma.

Boa Vista, 6 de fevereiro de 2008.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO:

PROCESSO N.º 14 – CLASSE V

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO DOS CANDIDATOS ELEITOS F. M. M. C e O. S. P.

REQUERENTE: P.... e OUTROS.

ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA.

REQUERIDO: F. M . M. C.

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS.

REQUERIDO: O S. P.

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU.

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

Tendo em vista o falecimento do requerido O. S. P.: nego seguimento ao recurso de fls. 1.203/1.206; determino a citação de J. A. J., para que exerça o direito de defesa no prazo de sete (7) dias.
Boa Vista, 12/ fev./ 2008.

JUIZ CHAGAS BATISTA
Relator

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL (REP) N.º 1178/06 – CLASSE VI

ASSUNTO : INVESTIGAÇÃO JUDICIAL – ART. 30-A DA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTES : COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO E OUTROS

ADVOGADOS : MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA

REPRESENTADO : MÁRCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA

ADVOGADO : PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI

RELATOR : JUIZ RICARDO OLIVEIRA

APENSO : REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 1182/06

DESPACHO

O pedido formulado pelos Representantes à fl. 378 será posto à apreciação do Tribunal.

Inclua-se na pauta de julgamento.

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2008.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
Relator

PROCESSO N.º 1307, CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

REQUERIDO: ANTÔNIO FEITOSA AGUIAR.

ADVOGADA: HELENA MAISE FRANÇA.

RELATORA: JUIZA DIZANETE MATIAS.

DESPACHO

Intimem-se as partes para apresentarem, no prazo comum de 48 (quarenta e oito) horas, alegações finais por escrito.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2008.

JUIZA DIZANETE MATIAS
Relatora

PROCESSO N.º 1344 – CLASSE XI

ASSUNTO : PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO EM DECORRÊNCIA DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERENTES : SEBASTIÃO LUIZ DE ALMEIDA FILHO E HÉLIO MOTA PINHEIRO

ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO
REQUERIDOS : LUIZ DONAZIO RODRIGUES VALE E ELIO SOUSA DA SILVA

RELATOR : JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DECISÃO

Sebastião Luiz de Almeida Filho e Hélio Mota Pinheiro, sem comprovarem a condição de suplentes, requereram a decretação de

perda dos mandatos dos Vereadores Luiz Donazio Rodrigues Vale e Elio Sousa da Silva, ambos eleitos pelo PDT para a Câmara Municipal de Amajari, por ocasião do pleito de 2004. O relator do processo, sob pena de arquivamento, determinou que os requerentes comprovassem a legitimidade ativa, bem como determinou emenda da inicial de modo a torná-la passível de defesa (fls. 16 e 20-v).

Referida diligência não foi cumprida, porquanto os autores se limitaram a solicitar postergação de prazo para apresentarem diplomas de suplentes, documento que restou não juntado.

É o relato. Decido.

Os requerentes não atenderam ao requisito do art. 3º da Resolução TSE nº 22.610/2007, o qual estabelece que a inicial deverá estar acompanhada da prova “**documental da desfiliação**”, sem o que não é possível realizar o cotejo de datas, com fim de distinguir, sob esse aspecto temporal, as desfiliações permitidas das vedadas.

Na verdade, a peça vestibular sequer indica quando, precisamente, os demandados teriam ingressado em outra agremiação partidária diversa daquela pela qual se elegeram.

Em todo o caso, convém registrar que os nomes dos requeridos não constaram da lista fornecida pelo setor de informática deste Tribunal por meio da qual o MPE ajuizou vários requerimentos de perda de mandatos de vereadores eleitos em 2004.

De outra parte, não se comprovou o interesse jurídico dos autores, especificamente, a condição de beneficiados diretos em caso de procedência do pedido.

Ante o exposto, indefiro a inicial e determino o arquivamento dos autos.

Intime-se.

Dê-se ciência ao MPE.

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2008.

Juíza Tânia Vasconcelos
Relatora substituta

PROCESSO N° 1288 – CLASSE XI

ASSUNTO : PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO EM DECORRÊNCIA DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERENTE : DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS

ADVOGADO : MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA

1º REQUERIDO : FRANCISCO KLEBER ALVES VALÕES

ADVOGADOS : MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E

FERNANDO RODRIGUES LIMA

2º REQUERIDO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA

BRASILEIRA – PSDB

ADVOGADO : HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RELATOR : JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Conquanto encerrada a instrução probatória, não houve manifestação do órgão ministerial.

Assim sendo, determino a intimação do representante do MPE para, querendo, no prazo de 48 horas, apresentar alegações finais, conforme disciplina o art.. 7º parágrafo único, da Resolução TSE nº 22.610/2007.

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2008.

Juíza Tânia Vasconcelos
Relatora substituta

PROCESSO N° 1314 – CLASSE XI

ASSUNTO : PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO EM DECORRÊNCIA DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

1º REQUERIDO : FRANCISCO BOSCO FEITOSA

ADVOGADO : JEOVÁ LEOPOLDO FEITOSA

2º REQUERIDO : DIRETÓRIO MUNICIPAL DO CANTÁ DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB

RELATOR : JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Não houve pedido de oitiva de testemunhas e nem de requisição de documentos em poder de terceiros ou de repartições públicas. Em face do exposto, declaro encerrada a instrução e determino a intimação das partes para, querendo, no prazo comum de 48 horas, apresentarem alegações finais, conforme disciplina o art.. 7º parágrafo único, da Resolução TSE nº 22.610/2007.

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2008.

Juíza Tânia Vasconcelos
Relatora substituta

PROCESSO N° 1.316 – CLASSE XI

ASSUNTO : PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO EM DECORRÊNCIA DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDOS : GENIVAL COSTA DA SILVA E DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PACARAIMA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB
RELATOR : JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Proceda-se à nova citação do partido ao qual pertence o mandatário, na pessoa que, atualmente, estiver respondendo pela agremiação. Do mesmo modo, reitere-se o ofício ao Cartório da 3ª Zona Eleitoral, consoante determinado no despacho de fl. 08.

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2008.

Juíza Tânia Vasconcelos
Relatora substituta

PROCESSO N° 1.329 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO EM DECORRÊNCIA DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
1º REQUERIDO : RAIMUNDO MEIRELES DA SILVA FILHO
ADVOGADOS : HELAINE MAISE FRANÇA E EDSON MARTINS
2º REQUERIDO : DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CARACARAÍ DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB
RELATOR : JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Acato a manifestação das partes quanto à verificação da necessidade de reunião deste feito com o Processo nº 1.298, Classe XI

Assim sendo, determino:

- Certifique a Secretaria Judiciária quem primeiro proferiu despacho citatório, se o relator deste Processo ou a relatora do Processo nº 1.298, Classe XI.
- Caso o Processo nº 1.298, Classe XI, ainda esteja pendente de decisão de mérito, proceda-se à reunião dos respectivos feitos, encaminhando-os conclusos ao magistrado que primeiro ordenou a citação.
- Não sendo possível a mencionada reunião, retornem-me os presentes autos.

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2008.

Juíza Tânia Vasconcelos
Relatora substituta

PROCESSO N° 1341 – CLASSE XI

ASSUNTO : PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO EM DECORRÊNCIA DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
1º REQUERIDO : PAULO CEZAR QUARTIERO
ADVOGADO : ALEXANDER LADISLAU MENEZES
2º REQUERIDO : DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PACARAIMA DOS DEMOCRATAS - DEM
RELATOR : JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

O deslinde da demanda limita-se à análise da prova documental já existente nos autos, pelo que indefiro o pedido de oitiva de testemunhas, formulado pelo primeiro requerido.

Em face do exposto, declaro encerrada a instrução e determino a intimação das partes para, querendo, no prazo comum de 48 horas, apresentarem alegações finais, conforme disciplina o art.. 7º parágrafo único, da Resolução TSE nº 22.610/2007.

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2008.

Juíza Tânia Vasconcelos
Relatora substituta

PROCESSO N° 1342 – CLASSE XI

ASSUNTO : PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO EM DECORRÊNCIA DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
 REQUERIDOS : RHOMER DE SOUZA LIMA E DIRETÓRIO MUNICIPAL DE BONFIM DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB
 ADVOGADO : HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
 RELATOR : JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Não houve pedido de oitiva de testemunhas e nem de requisição de documentos em poder de terceiros ou de repartições públicas. Em face do exposto, declaro encerrada a instrução e determino a intimação das partes para, querendo, no prazo comum de 48 horas, apresentarem alegações finais, conforme disciplina o art.. 7º parágrafo único, da Resolução TSE nº 22.610/2007.

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2008.

Juíza Tânia Vasconcelos
 Relatora substituta

PROCESSO N° 1343 – CLASSE XI

ASSUNTO : PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO EM DECORRÊNCIA DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
 REQUERIDOS : VIRU OSCAR FRIEDRICH E DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB
 ADVOGADO : HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
 RELATOR : JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Não houve pedido de oitiva de testemunhas e nem de requisição de documentos em poder de terceiros ou de repartições públicas. Em face do exposto, declaro encerrada a instrução e determino a intimação das partes para, querendo, no prazo comum de 48 horas, apresentarem alegações finais, conforme disciplina o art.. 7º parágrafo único, da Resolução TSE nº 22.610/2007¹.

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2008.

Juíza Tânia Vasconcelos
 Relatora substituta

PROCESSO N.º 1305, CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. ALFONSO RODRIGUES DO VALE, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N° 22.610/2007.
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
 REQUERIDO ALFONSO PODRIGUES DO VALE.
 ADVOGADO JEAN PIERRE MICHETTI E JOHN PABLO SOUTO SILVA.
 RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

DECISÃO

Trata-se de pedido de decretação de perda de cargo eletivo do Sr. Alfonso Rodrigues do Vale, eleito ao cargo de vereador pelo município de Boa Vista nas eleições de 2004, com fulcro na Resolução TSE N.º 22.610/07.

O Ministério Público Eleitoral, por intermédio de seu Procurador Regional Eleitoral, impetrhou a ação mencionada fundamentando seu pedido na mudança de partido do requerido, que conforme petição inicial teve como data de desfiliação o dia 04 de outubro de 2007.

Analisando os autos e com base no art. 1.º § 2.º da referida resolução, detectamos que o *parquet* possui legitimidade ativa para impetrar esta ação.

Quanto a preliminar alegada na contestação, temos que não há fundamento para sustentá-la. Ela está fundamentada na alegação de que o requerente tem o ônus da prova e que o mesmo não anexou nenhuma prova aos autos da infidelidade partidária. Ocorre que, com base no art. 8.º da referida resolução, o ônus da prova compete ao requerido.

Temos, ainda, que a questão trata-se meramente de direito, não necessitando a produção de provas testemunhal ou de depoimento pessoal, podendo, desde já, ser decidida. Nesse sentido, temos o art. 330, I do Código de Processo Civil, , *in verbis*: “O juiz conecerá diretamente do pedido, proferindo sentença: *I – quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência*”.

O fundamento do pedido, encontra guarida na mudança de partido efetuada pelo requerido, nas datas não mais permitidas pela referida resolução do TSE. Qual seja, 27 de março de 2007.

Ocorre que verificando os documentos apresentados na contestação, percebe-se que houve um equívoco, pois o requerido encontra-se filiado ao PR (Partido da República) (fl. 53), partido oriundo da fusão entre o PL (Partido Liberal), partido em que o mesmo foi eleito, e o PRONA (fl. 25). Não podendo se falar em infidelidade partidária.

Conforme se depreende do art. 21, *caput* e o seu parágrafo único da Lei 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos), *verbis*:

Art. 21. Para desligar-se do partido, o filiado faz comunicação escrita ao órgão de direção municipal e ao Juiz Eleitoral da Zona em que for inscrito.

Parágrafo único. Decorridos dois dias da data da entrega da comunicação, o vínculo torna-se extinto, para todos os efeitos. Ou seja, a lei exige dois requisitos para a desfiliação partidária, qual seja, comunicação escrita ao órgão de direção municipal do partido e ao Juiz Eleitoral.

No caso em tela, no dia 04 de outubro de 2007, o requerido protocolou ao Juiz da 1.ª zona eleitoral comunicação de desfiliação partidária, preenchendo um dos requisitos exigidos pela Lei dos Partidos.

Ocorre que, o mesmo, não a comunicou ao órgão de direção municipal do partido, não preenchendo, dessa forma, todos os requisitos exigidos pela lei. Além do mais, no dia 08 de outubro de 2007 o réu pediu ao mesmo Juiz Eleitoral que desconsiderasse o seu pedido anterior (fl. 35).

Dessa forma, percebemos que o requerido está filiado ao PR desde o dia 26 de maio de 2003, jamais tendo se desfiliado e, portanto, não podendo ser considerado infiel ao partido em que foi eleito nas eleições de 2004 para vereador ao município de Boa Vista (fl. 53). Intimado, o Ministério Público Eleitoral, a se manifestar nos autos, o mesmo opinou pela improcedência do pedido inicial (fls. 61/63). Nesse sentido, não há outra saída senão indeferir o pedido de decretação de perda de cargo eletivo.

Diante do exposto, com fulcro no art. 23, XXIII, do Regimento Interno, nego seguimento ao pedido. Após as formalidades legais, arquive-se.

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2008.

Juíza Dizanete Matias
Relatora

(Footnotes)

¹ “Art. 7

o

Parágrafo único

– Declarando encerrada a instrução, o Relator intimará as partes e o representante do Ministério Público, para apresentarem, no prazo comum de 48 (quarenta e oito) horas, alegações finais por escrito”.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**PORTARIA N° 143, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA, para responder pelas atribuições do 3º Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Boa Vista, no período de 11 a 20FEV08, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA N° 144, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, para responder pelas atribuições do 1º Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Boa Vista, no período de 11FEV a 11MAR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

DIRETORIA GERAL

PORTRARIA N° 146, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **EDLENE SILVA DOS SANTOS**, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 25FEV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 147, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **EDLENE SILVA DOS SANTOS**, 01 (um) dia de férias, a ser usufruído em 27FEV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 148, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **EVELISE SLONGO DUDZIAK**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 28JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 149, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **MARIA DE JESUS MENDES LIMA**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 07FEV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 150, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **MARIA DE JESUS MENDES LIMA**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 11FEV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 151, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19 da Lei nº 153, de 01OUT96 e na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **ANTONIA RUBENETE SILVA DA CRUZ**, ocupante do Cargo Efetivo de Atendente (Telefonista/Recepção), Código MP/NM-2, passando do Nível IV para o Nível V, com efeitos a partir de 14DEZ07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 07/02/2008

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2008.42.00.000239-5 PROT.:07/02/2008
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTO:ISABEL DA SILVA AGUIAR ME E OUTROS
ADVOGADO:MARGARIDA BEATRIZ ORUE ARZA
IMPDO:INSPECTOR CHEFE DE POLICIA RODOVIARIA
FEDERAL EM RORAIMA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000240-5 PROT.:07/02/2008
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:JUSCELINO PEREIRA MOTA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000241-9 PROT.:07/02/2008
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO

VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.000236-4 PROT.:07/02/2008
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:ANA PAULA FONSECA DE GOES ARAUJO
 REU:EDSON NUNES
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000237-8 PROT.:07/02/2008
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:ANA PAULA FONSECA DE GOES ARAUJO
 REU:LEONARDO STELLA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.000238-1 PROT.:23/01/2008
 CLASSE:13107-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:MARCOS ANDRE CARNEIRO SILVA
 REU:RAIMUNDO NONATO ARAUJO MARTINS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000242-2 PROT.:07/02/2008
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:ANDREIA RIGONI AGOSTINI
 REU:WAGNER JUNIO SILVA DE ARAUJO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :4
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :7

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2008.42.00.700007-3 PROT.:07/02/2008
 CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO
 REQTE::DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO::SEBASTIAO PINHEIRO JUNIOR
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :1

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 11/02/2008

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.000251-1 PROT.:10/02/2008
 CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQTE:NEURIVAN MONTEIRO DA SILVA
 ADVOGADO:MOACIR J BEZERRA MOTA
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000252-5 PROT.:06/02/2008
 CLASSE:11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE:ANTONIO EVANGELISTA SOBRINHO
 ADVOGADO:LUIZ FERNANDO MENEGAIIS
 EMBDO:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000253-9 PROT.:11/01/2008
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:ANDREIA RIGONI AGOSTINI
 REU:IRAILTON MARTINS GADELHA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000254-2 PROT.:09/01/2008
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:ANDREIA RIGONI AGOSTINI
 REU:ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000255-6 PROT.:08/01/2008
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:MARCOS ANDRE CARNEIRO SILVA
 REU:EVANISO LIMA PEREIRA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :5
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :5

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2008.42.00.700010-0 PROT.:11/02/2008
 CLASSE:51900-PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF
 AUTOR::SILVANA VIANA DAMASCENA
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REU::INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA E OUTROS
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :1

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 12/02/2008

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.000256-0 PROT.:12/02/2008
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:MARIA GORETE SILVA SOUZA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000257-3 PROT.:12/02/2008
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO:NEURIVAN MONTEIRO DA SILVA
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000258-7 PROT.:11/02/2008
CLASSE:11102-EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTÉ:UNIÃO
ADVOGADO:MARCELO MEDICIS MARANHAO E SILVA
EMBDÓ:QUEFREN MARCIO DE CASTRO PLACIDO
VARA:2^a VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :3
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :3

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :0

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR125=>01
RR160=>02
RR188-A=>02
RR077-A=>02,019
RR094-B=>03
RR237-B=>03
RR263=>04
PR29720=>05
RR413=>06
RR226=>07
RR388=>07
RR178=>07
RR203=>07
RR264-A=>07
DF13894=>07
DF12330=>07
RR200-A=>07
RR119-A=>09
RR185-A=>012,021
RR155=>013
RR149=>014
PA1312=>015
RR155-B=>016
RR218-B=>016
DF2141=>018
DF1476=>018
DF16573=>018
CE13552=>020
CE1957=>020
RR206=>020
RR04=>022
RR122B=>024
RR149=>025

1.^a VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008.

AUTOS COM DESPACHO

01:2006.42.00.002362-4

CLASSE : 9.200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE : ANTONIO DE BRITO SOBRINHO
ADVOGADO : RR125 – PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTE

REQUERIDO : UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

DESPACHO: Intime-se o requerente **Antonio de brito Sobrinho** para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia de R\$ 1.937,16 (mil, novecentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos), a título de custas e honorários fixados na sentença de fls. 90/95, sob pena do valor ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Intime-se, via DPJ, na pessoa do advogado constituído nos autos.

02:2005.42.00.002506-2

CLASSE : 7300 – AÇÃO CIVIL PUBLICA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORA : ANDRÉIA RIGONI AGOSTINI

REQUERIDO : JOSÉ ANCHIETA JÚNIOR

KLEBER FILGUEIRAS GUIMARÃES

PAULO DE SOUZA PEIXOTO

ADVOGADO : RR226 – ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RR160 – ROMMEL LUCENA

RR188-A – GERALDO JOÃO DA SILVA

RR077-A – ROBERTO GUEDES DE AMORIM

LITISPA : UNIÃO

DESPACHO: Segundo certidão cartorária (fls. 542), a **nova decisão** que decretou a indisponibilidade dos bens dos requeridos a (fls. 445/449) continua vigente. Assim sendo, determino sua aplicação **individualizada** sobre os bens indicados pelo MPF às fls. 479/492 que pertençam às **pessoas físicas** demandadas. A questão da desconsideração da personalidade das **pessoas jurídicas** J. ANCHIETA JÚNIOR (CNPJ nº 34.808.436/0001-03) e CONSTRUTORA RAIAR LTDA (CNPJ nº 34.798.637/0001-97) será decidida no decorrer da instrução processual. Retomando o curso do processo, digam as partes se têm provas a produzir, especificando suas finalidades.

AUTOS COM SENTENÇA

03:2005.42.00.002454-7

CLASSE : 5119 – AÇÃO DE EMISSÃO DE POSSE

REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DE

COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA

PROCURADORA : SILVIA TEREZA NOVAES MENEZES

REQUERIDO : GERCINEIDE NOBRE DE LIMA

LEONIDIO NETTO DE LAIA

LEONARDO NETTO DE LAIA

ELCILEIDE NOBRE DE LIMA

ADVOGADO : RR094-B – LUIZ FERNANDO MENEGAIS

RR237-B – EDUARDO SILVA MEDEIROS

SENTENÇA: ... Diante do exposto, julgo procedente a presente ação para: a) declarar e reintegrar no domínio da UNIÃO, através do INCRA/RR, os imóveis denominados LAIA I, LAIA II, LAIA III e LAIA IV, descritos na inicial e integrantes da Gleba Barauá (ou Barauana), objetos de Processo de Arrecadação (Processo Administrativo nº 54390.002801/99-60) e programa de Assentamento Rápido (Processo Administrativo nº 54390.001846/2005-62); b) declarar nulas e de nenhum efeito as transferências desses mesmos imóveis; c) negar aos requeridos qualquer indenização ou direito de retenção pelas benfeitorias que realizaram nesses mesmos lotes. Condeno os requeridos a pagarem as custas processuais e pagarem honorários de sucumbência de 5% sobre o valor atribuído à causa. Comunique-se ao (a) relator (a) do Agravo de Instrumento.

04:2006.42.00.001794-6

CLASSE : 9200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE : DORLEI PAULINHO HENCHEN

SHIGUEO SHIMADA

ADVOGADO : RR263 – RÁRISON TATAIRA DA SILVA E

OUTROS

REQUERIDO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

SENTENÇA: ... Diante do exposto, julgo procedente o pedido cautelar e confirmo a liminar deferida para determinar a exclusão dos registros efetuados em nome dos autores no CADIN decorrentes dos Autos de Infração nºs 0260151/12775/06 e 0260151/12776/03. Sem honorários. Custas pela Requerida.

05:2007.42.00.001646-2

CLASSE : 2.100 – MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE : DIRLAN DA SILVA
 ADVOGADO : PR29.720 – IVANDIR ADILSON STÜLP
 IMPETRADO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
 PRO-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA UFRR
SENTENÇA:... Neste contexto, por não vislumbrar hipótese de cabimento, **não conheço** dos embargos declaratórios de fls. 121/123. Sem prejuízo disto, devolvo ao Impetrante o restante do prazo para apelação.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

06:2007.42.00.002454-4
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : ADRIANO TRINDADE DE BARROS E OUTROS
 ADVOGADO : RR413 – SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
ATO ORDINATÓRIO: Fica a parte autora devidamente intimada para apresentar réplica à contestação, no prazo de dez (10) dias.

07:2005.42.00.002552-1
 CLASSE : 7300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
 REQUERENTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 PROCURADORA : ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
 REQUERIDO : NAIR ARAUJO GOMES
 LÚCIA STOK MEDINA
 VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA
 CARLOS EDUARDO LEVISCHI
 DIVA DA SILVA BRIGLIA
 NEUDO CAMPOS
 ADVOGADO : RR226 – ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 RR388 – LUIS GUSTAVO MARÇAL DA COSTA
 RR178 – BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
 RR203 – FRANCISCO ALVES NORONHA
 RR264-A - JORGE LUIZ DE OLIVEIRA FONSECA BARROSO
 DF13.894 – KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA
 DF12.330 – MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RR200-A – CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL
ATO ORDINATÓRIO: A audiência de instrução e julgamento designada à fl. 1070, fica redesignada para o dia 24 de abril de 2008, às 9h30min.

08:1997.42.00.000568-4
 CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
 REQUERENTE : UNIÃO
 PROCURADOR : MARCELO MEDECIS DO MARANHÃO
 REQUERIDO : JOÃO DE DEUS RODRIGUES LIMA
ATO ORDINATÓRIO: Ficam intimadas as partes, do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal 1ª Região, para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

09:1997.42.00.000335-9
 CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
 REQUERENTE : UNIÃO
 PROCURADOR : MARCELO MEDECIS DO MARANHÃO
 REQUERIDO : VERA LUCIA SANTOS DE AZEVEDO CRUZ
 ADVOGADO : RR119-A – NATANAEL GONÇALVES VIEIRA
ATO ORDINATÓRIO: Ficam intimadas as partes, do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal 1ª Região, para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

010:1997.42.00.000579-9
 CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
 REQUERENTE : UNIÃO
 PROCURADOR : MARCELO MEDECIS DO MARANHÃO
 REQUERIDO : JOÃO LOURETO DE SOUZA NETO
ATO ORDINATÓRIO: Ficam intimadas as partes, do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal 1ª Região, para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

011:1997.42.00.000547-8
 CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
 REQUERENTE : UNIÃO
 PROCURADOR : MARCELO MEDECIS DO MARANHÃO
 REQUERIDO : MAXIMO AURELIO DE OLIVEIRA AZEVEDO
 RAQUEL GOIANO VANZELER

ADVOGADO : RR185-A – AGENOR VELOSO BORGES
 TERCEIRO : IAPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ATO ORDINATÓRIO: Ficam intimadas as partes, do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal 1ª Região, para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

012:2007.42.00.002361-4
 CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR : VIVIAN GOMES
 ADVOGADO : ADRIANA MENDIVIL VEJA E OUTROS
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
 : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA EM RORAIMA
 PROCURADOR : WILSON ROBERTO FERREIRA PRÉCOMA
 ADVOGADO : RR118-A – GERALDO JOÃO DA SILVA
ATO ORDINATÓRIO: Fica a parte autora devidamente intimada para apresentar Réplica à Contestação , no prazo de dez (10) dias.

013:1998.42.00.000035-0
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE ROARAIMA - SINDSEP
 ADVOGADO : RR155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTROS
 REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA
 PROCURADOR : SILVIA TEREZA NOVAES MENEZES
ATO ORDINATÓRIO: Ficam intimadas as partes, do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal 1ª Região, para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

014:1997.42.00.000584-7
 CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
 REQUERENTE : UNIÃO
 PROCURADOR : MARCELO MEDECIS DO MARANHÃO
 REQUERIDO : RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA
 OLINDINA DANTAS LAVOR
 ADVOGADO : RR149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
ATO ORDINATÓRIO: Ficam intimadas as partes, do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal 1ª Região, para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando desde logo os cálculos de

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2008

AUTOS COM DESPACHO

015:2007.42.00.000758-2
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REU : ADELCIMAR PEREIRA BASTOS
 ADVOGADOS : ANTONIO JOSÉ DANTAS RIBEIRO, OAB/PA 1312

DESPACHO: "... vista para alegações finais." [publicado para a defesa]

ATO ORDINATÓRIO

016:2005.42.00.000188-2
 CLASSE : 13101 – PROC COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉUS : LUIZ GONÇALVES PEREIRA; JAIR ANASTÁCIO
 ADVOGADOS : EDNALDO GOMES VIDAL, OAB/RR 155-B; GERSON COELHO GUIMARAES, OAB/RR 218-B

ATO ORDINATÓRIO: "... ficam as partes **intimadas** do retorno dos presentes autos vindos do TRF 1ª Região."

017:2007.42.00.001551-4
 CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQUERENTE : MARLUCE CAVALCANTE DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO : SILAS CAVALCANTE DA S. DE A. FRANCO, OAB/RR 413
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

ATO ORDINATÓRIO: "... fica a requerente **intimada** da devolução dos autos pelo Eg. TRF 1ª Região."

018:1999.42.00.001685-8
CLASSE : 13101 – PROC COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉUS : JOSÉ CARLOS DE BRITTO VIDAL , DIOMAR MENDES ROCHA e SELMA GOMES DA SILVA
ADVOGADOS : JOÃO BRAGA DE LIMA DUARTE, OAB/DF Nº 2.141, JASON BARBOSA DE FARIA, OAB/DF Nº 1.476; e WENDEL LEMES DE FARIA OAB/DF Nº 16.573

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, nos termos da Portaria nº 002, de 20/05/2003/1ª Vara/JF-RR, ficam as partes **intimadas** do retorno dos presentes autos vindos do TRF 1ª Região.

019:2002.42.00.001653-5
CLASSE : 13101 – PROC COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : SALUSTIANO DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO : ROBERTO GUEDES DE AMORIM OAB/RR 077-A

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, nos termos da Portaria nº 002, de 20/05/2003/1ª Vara/JF-RR, ficam as partes **intimadas** do retorno dos presentes autos vindos do TRF 1ª Região.

020:1998.42.00.000326-3
CLASSE : 13101 – PROC COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : SEBASTIÃO ALCANTARA FILHO
ADVOGADOS : GUSTAVO ALBANO AMORIM SOBREIRA, OAB/CE Nº 13.552; JOSÉ EVERARDO AMORIM, OAB/CE Nº 1957; e DANIEL JOSÉ SANTOS DOS ANJOS, OAB/RR Nº 206

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, nos termos da Portaria nº 002, de 20/05/2003/1ª Vara/JF-RR, ficam as partes **intimadas** do retorno dos presentes autos vindos do TRF 1ª Região.

021:1999.42.00.000949-4
CLASSE : 13101 – PROC COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉUS : MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DE MELO
ADVOGADOS : AGENOR VELOSO BORGES OAB/RR 185-A

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, nos termos da Portaria nº 002, de 20/05/2003/1ª Vara/JF-RR, ficam as partes **intimadas** do retorno dos presentes autos vindos do TRF 1ª Região.

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2008

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

022:1999.42.00.001455-0
CLASSE: 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
ADVG: WILSON ROBERTO FERREIRA PRECOMA – OAB/RR 00000004
REQDO: CLORISVAN BARROS DA SILVA E OUTROS
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Expeça-se alvará do saldo remanescente da conta 7771, fl. 318, em favor do perito, Dr. Henrique Teixeira Soares Filho.
 Intima-se.

023:2006.42.00.001886-2
CLASSE: 7300 – AÇÃO CIVIL PUB. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC: LAURO COELHO JUNIOR
REQDO: AFONSO NIVALDO DE SOUZA E OUTROS
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

exarou o **DESPACHO:** Determino a notificação dos requeridos para, querendo, apresentarem defesa preliminar, no prazo de 15 dias, podendo ser instruída com documentos e justificações, nos termos do art. 17, § 7º da Lei nº 8.429/92.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

024:2007.42.00.001458-8
CLASSE: 2100- MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: JOSILENE DE SOUZA
ADVG: ANTÔNIO CARLOS C.THEOTÓNIO – OAB/RR 122B
IMPDO: DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DE RORAIMA – CEFET/RR
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO:** Indefiro o pedido de liminar.
 Notifique-se a autoridade apontada como coadutora para prestar informações no prazo de dez dias.
 Em seguida, vista ao Ministério Público Federal.

025:2007.42.00.002719-7

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: ELIZAMAR BARBOSA PEREIRA
ADVG: MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA – OAB/RR 149

REU: UNIÃO
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO:** Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.
 Antes de apreciar a concessão de gratuidade de justiça, determino ao autor que, no prazo de 10 dias, junte aos autos o comprovante de seus rendimentos já que se qualifica como servidor público.

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **HIULBY KENNEDY PEREIRA DA SILVA** e **ANDREIA GADELHA LOPES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 07 de março de 1986, de profissão: vendedor, residente a Av: Princesa Isabel, nº 1407, Bairro: Buritis, filho de **EDIVAN RIBEIRO DA SILVA** e de **FRANCINEUDE PEREIRA DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 03 de junho de 1985, de profissão: Assist. Administrativa, residente a Av: Nossa Senhora de Nazaré, nº 1579, Bairro: Tancredo Neves, filha de **ANTONIO JOSÉ LOPES** e de **TERESINHA DE JESUS GADELHA LOPES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 13 de Fevereiro de 2008
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **FRANKESLANE SAMPAIO BARBOSA** e **PRISCILA FEITOZA BEZERRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 17 de Novembro de 1982, de profissão: militar, residente a Av: Princesa Isabel, nº 1009, Bairro: Buritis, filho de **NILSON MONTEIRO BARBOSA** e de **FRANCISCA DE SOUZA SAMPAIO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 12 de junho de 1984, de profissão: Administradora, residente a Rua: Antônio Pinheiro Galvão, nº 1968, Bairro: Buritis, filha de **BASILIO BEZERRA e de ALDEIZE FEITOZA BEZERRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 13 de Fevereiro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **MAX MARINHO SANTOS e EDILZA MARQUES VIANA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de João Lisboa, Estado do Maranhão, nascido a 10 de Novembro de 1978, de profissão: Vendedor, residente a Rua: V, nº 107, Bairro: Centenário, filho de **LOURIVALDO FERREIRA DOS SANTOS e de MARIA DE LOURDES MARINHO SANTOS**.

ELA é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 31 de março de 1965, de profissão: Tec em Enfermagem, residente a Rua: V, nº 107, Bairro: Centenário, filha de **** e de **NEUSA MARQUES VIANA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 14 de Fevereiro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário Provimento N° 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL 0800 280 8580



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: **2670**
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: **3621-2670**
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br
Acesse a intranet: <http://intranet/>
Horário: **08:00 às 18:00**

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
9971 5002

Plantão Judicial 2^a Instância
9959 8745

Ouvidoria
0800 280 9551
3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769
9971 4910

Justiça no Trânsito
9971 6700

Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108